



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA

Ranna Mirthes Sousa Correa

**Lei Maria da Penha e a Judicialização da violência doméstica
contra a mulher nos Juizados do Distrito Federal: um estudo de
caso na Estrutural**

Brasília, Março de 2012

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Ranna Mirthes Sousa Correa

**Lei Maria da Penha e a Judicialização da violência doméstica
contra a mulher nos Juizados do Distrito Federal: um estudo de
caso na Estrutural**

Monografia apresentada ao Departamento
de Antropologia da Universidade Brasília
como parte dos requisitos para conclusão
do curso de Bacharelado em Ciências
Sociais, com habilitação em Antropologia.

Orientador: Daniel Schroeter Simião

Brasília

2012

Lei Maria da Penha e a Judicialização da violência doméstica contra a mulher nos Juizados do Distrito Federal: um estudo de caso na Estrutural

Ranna Mirthes Sousa Correa

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Daniel Schroeter Simião
Departamento de Antropologia - UnB

Prof. Dr. Luís Roberto Cardoso de Oliveira
Departamento de Antropologia - UnB

Agradecimentos

Em primeiro lugar gostaria de agradecer a Deus, que sempre me deu força e coragem para que persistisse na minha longa caminhada da vida, me resguardando de todos os males e perigos, permitindo sempre que trilhasse meu caminho com sabedoria, humildade e persistência. A minha mãe Oxum, que sem ela, jamais teria integridade física, psicológica e emocional para concluir a minha graduação. A Ela que é meu tudo, minha vida, quem me acalenta e quem me ensina a cada dia que passa a ser uma pessoa melhor.

Aos meus pais e minha irmã, que suportaram minha ausência e angústia para que esse trabalho pudesse chegar a sua conclusão, me estendendo a mão sobre cada dificuldade, com palavras de carinho e conforto que tanto me ajudaram. A eles agradeço pela pessoa que me tornei hoje e deposito inteira responsabilidade por quem serei amanhã.

Ao Professor Daniel, meu orientador que se tornou querido, que sempre teve características complementares as minhas, que com sua tranquilidade e objetividade me guiou durante essa jornada. A ele ofereço meus sinceros agradecimentos, a ele que tanto contribuiu para o meu crescimento pessoal e intelectual.

A minha amiga Natália, minha companheira de universidade, que somou comigo alegrias, tentou diminuir minhas tristezas, dividimos confissões e aprendemos a andar juntas. Foi minha luz quando eu já não mais sabia por onde ir e sempre me estimulou a escrever com seu jeito cativante de ser.

Aos grandes personagens deste trabalho, João e Maria que me receberam em sua vida e em suas casas, me confiando momentos tão delicados de suas vidas, que entre lágrimas e risos, fizeram acontecer, sempre me recebendo por horas de entrevistas com muito zelo e atenção.

Aos meus colegas de pesquisa, Verônica, Gregório, Alexandre, Davi e Kris. Trocamos experiências, foram companhias em campo, me deram ótimos conselhos e crescemos juntos. Foi um prazer conhecê-los e dividir com eles minha história na UnB.

E por último, mas não menos importante, ao Patric que sempre me apoiou com as minhas escolhas, não me deixou desistir e muito menos ter medo de escrever a monografia. Não só por ter me ajudado com a revisão de todo o texto da dissertação, mas por tudo que é e sempre foi pra mim: meu companheiro, meu amigo e meu amor.

Resumo

A partir da aprovação da lei 11.340/06, uma nova discussão sobre a judicialização de conflitos que têm sua origem no ambiente doméstico perpassa aqueles que se dedicam a entender como a nova Lei vem sendo aplicada pelo judiciário brasileiro. Partindo dessa perspectiva, este trabalho busca entender o tratamento que os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher vêm dando aos casos e quais são os seus recorrentes dilemas, levando em consideração suas principais práticas e procedimentos. Enfatiza-se que não se trata da questão de julgar tais condutas como corretamente aplicáveis ou não, e sim entender a forma que esses Juizados operam. Dessa forma, a ideia central é conhecer como as pessoas entendem esse tratamento e como relatam a sua experiência com o processo judicial. Sob essa lógica, proponho um acompanhamento detalhado de um único caso, proveniente de uma pesquisa mais ampla da qual faço parte, do qual se faz uma análise sobre a multidimensionalidade da experiência que as partes dividem com a Justiça, marcada pela concomitância de três processos em andamento: na Vara da Infância, na Vara de Violência Doméstica e no Juizado Especial Criminal do Guará. A riqueza dos detalhes do caso e o acompanhamento de toda sua trajetória na Justiça, desde as primeiras audiências até a sentença permite analisar aspectos da dimensão moral das partes envolvidas e como se deu suas experiências com a Justiça em suas diferentes instâncias judiciais, assim como sua relação com os membros do judiciário. O intuito do trabalho é apresentar as diversas maneiras de percepção de Justiça, que tanto as mulheres quanto os homens envolvidos no processo da Lei Maria da Penha, podem relatar após a experiência judicial.

Abstract

Since the new Brazilian bill against domestic violence (bill 11.340/06), an increasing discussion on the nature and consequences of the judicialization of domestic conflicts is emerging in social sciences. Starting from the analysis of the practices guided by the new law, this work seeks to understand the dynamics and dilemmas of the newly created “Juizados de Violência Domestica e Familiar contra a mulher” (small claim courts for domestic violence against women). Our goal is to understand (and not to judge) how people perceive these practices and how do they relate their experiences with the judicial procedure. The work analyses in details one single and complex case, in which three different judicial processes are intertwined. We seek to demonstrate the different perceptions of justice both men and women report after having their case in court.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
Notas introdutórias de uma trajetória	8
CAPÍTULO 1	15
O feminismo e a Violência contra a mulher: breve panorama	15
1.2 As DEAMS	21
1.3 Os Juizados Especiais Criminais	22
1.4 A promulgação da Lei 11.340/06	24
1.5 A judicialização da violência doméstica contra as mulheres	26
1.6 Problema de pesquisa	32
CAPÍTULO 2	34
O tratamento judicial dos casos de Violência Doméstica no Distrito Federal	34
2.1 Análise dos dados encontrados	34
2.2 A análise das audiências	40
2.3 Apresentação dos casos	41
2.4 A dinâmica das audiências	49
2.5 A percepção das partes e o ritual das audiências	52
2.6 A proposta do “acordo”	54
2.7 As bases a e a consagração do acordo	55
2.8 O “sentir” dos Juízes	58
2.9 Os sentidos dados à experiência judicial	59
CAPÍTULO 3	61
A enunciação de uma história: análise de um caso na Estrutural	61
3.1 O caso	61
3.2 As audiências de Maria e João	62
3.3 Análise do caso	71
CONSIDERAÇÕES FINAIS	90
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	94

INTRODUÇÃO

Notas introdutórias de uma trajetória

Antes de tudo, considero de extrema importância fazer referência aos caminhos trilhados para que fosse possível chegar até a compilação de todo este trabalho. Quando nos referimos a nossa trajetória dentro de uma área de pesquisa, seja ela qual for, o mistério do campo de pesquisa a ser desbravado se mostra com mais força com o passar do tempo. A inexperiência com o fazer pesquisa na Antropologia também contribui para que o medo e a insegurança aumentem com o passar do tempo. A escolha de uma metodologia mais apropriada oscila entre o medo de escolher o certo ou o errado.

Por diversos momentos fui movida pelo interesse em ingressar em alguma pesquisa, até mesmo porque já estava chegando ao 5º semestre da graduação e ainda não tinha tido a oportunidade de ter contato com um mundo de pesquisa além da Universidade. Atribuo isso a imensa dificuldade que sempre me acompanhou para definir em qual área poderia ter mais afinidade para desenvolver um trabalho. Minha caminhada pela universidade sempre foi marcada por vários interesses, mas nenhuma certeza.

O que primeiramente me motivou foi o interesse pelas áreas de pesquisas que fizessem referência ao Direito, mas confesso o meu desconhecimento até então sobre tal união. Essa área sempre foi meu interesse primordial desde menina antes do interesse pela Antropologia desabrochar. Quando soube da pesquisa, intitulada “Reparação, justiça e violência doméstica: perspectivas para reflexão e ação” através de uma amiga, consegui perceber uma boa oportunidade que faria ser possível a ligação entre duas áreas que tanto gostava: a Antropologia e o Direito. Os campos das duas áreas se uniam e se transformaram em uma experiência que só tinha a acrescentar.

Estar em um ambiente como os cartórios dos Fóruns e as salas de audiências a meu ver, sempre foi muito empolgante, ainda mais em saber que estávamos lidando com informações que mereciam sigilo, por se tratar de um segredo de Justiça e principalmente com um olhar da Antropologia direcionando os nossos passos, por mais que parecêssemos forasteiros em um ambiente que era primordialmente frequentado por alunos de Direito, assistentes sociais ou psicólogos. Por essa razão, a entrada em campo parecia um desafio. Mas

como disse, parecíamos forasteiros e precisávamos conhecer esse novo ambiente que faria parte da nossa nova rotina como estudantes. Por isso, antes do início da entrada em campo, participei juntamente com a equipe de estudantes, de uma espécie de treinamento referente aos termos jurídicos mais comumente utilizados, para entender o que consta em um processo, para que pudéssemos elaborar uma lista de informações que seriam pertinentes para a pesquisa e principalmente saber como localizar tudo isso em cada processo que seria analisado. Para tanto, contamos com a ajuda e orientação de uma doutoranda do Direito, Alessandra de La Vega, que sempre nos acompanhou em todas as etapas da pesquisa para que não encontrássemos dificuldade para achar as informações necessárias no meio de tantas folhas com uma linguagem que ainda não nos era muito familiar. Era primordial ir a campo com algumas questões já esclarecidas para que além de dinamizarmos o tempo pudéssemos saber exatamente com o que estávamos lidando e onde e como devíamos procurar tais informações.

Tudo isso foi necessário porque a pesquisa, até chegar ao momento que me dedico neste estudo sobre a análise das audiências, foi inicialmente dividida em três partes: a análise dos processos referentes ao ano de 2009 presentes nos arquivos dos cartórios do 1º Juizado Especial de competência geral de Samambaia, 2ª e 3ª Vara de violência doméstica do Fórum de Brasília; em seguida a observação direta das audiências dos casos para finalmente partir para as entrevistas com as partes envolvidas nos processos.

A priori a pesquisa parecia muito trabalhosa, e a demanda de processos parecia alta, já que a pesquisa nos cartórios do Fórum de Ceilândia foi inviabilizada em função da enorme quantidade de processos arquivados e ainda em tramitação que ultrapassavam o número de 3000. Por essa razão, o nosso grupo de pesquisa se dividiu em acompanhar os processos somente da Samambaia e de Brasília, normalmente dois em cada Vara para que pudéssemos ao mesmo tempo ter acesso ao maior número de processos quanto fosse possível.

Vencidas as barreiras burocráticas e resolvidas todas as autorizações necessárias para que a pesquisa pudesse começar, fomos ao Fórum de Samambaia. Em função de estarmos todos do grupo de pesquisa no mesmo lugar e a falta de espaço físico, os funcionários do cartório se organizaram de uma maneira que pudéssemos utilizar algumas mesas que não estavam ocupadas, mas, mesmo assim, o espaço era bastante reduzido. Fomos muito bem recebidos e tentávamos ao máximo não atrapalhar a rotina de trabalho do cartório, por mais que por algumas vezes precisássemos de informações sobre a localização dos processos nas prateleiras, sobre as numerações assim como a forma de encontrar os processos referentes ao

ano de 2009. Era uma fase muito interessante, mas ao mesmo tempo muito cansativa, já que ficávamos a tarde toda em uma leitura minuciosa e atenta para que não perdêssemos nenhum detalhe importante para a pesquisa.

Essa etapa da pesquisa foi muito reveladora porque começamos a ter contato com casos que nos chamavam bastante atenção e a nos deparar com situações dignas de jornais e revistas. Isso porque o Juizado de Samambaia é um Juizado de Competência Geral e todos os casos estavam juntos no mesmo cartório, seja referente à Lei Maria da Penha ou até mesmo acidentes de trânsito e porte de armas e drogas.

Em seguida, conseguimos a autorização para que déssemos início à pesquisa documental nas Varas de Violência doméstica de Brasília. Foi nesse momento que o grupo de pesquisa teve que se separar em equipes para que pudéssemos ter acesso ao maior número de processos em todos os cartórios analisados. Pela divisão, eu acabei ficando no cartório do 2º Juizado, juntamente com uma colega do grupo, - a Verônica. Por essa fase ser um pouco mais intensa, era importante ir a campo todos os dias pela tarde, dentro do possível. Com essa rotina diária, percebi que aos poucos éramos consideradas como parte daquele grupo de funcionários do cartório e por muitas vezes tínhamos nosso trabalho interrompido com frequentes perguntas, ou conversas sobre casos curiosos e interessantes sobre os processos de violência doméstica que por ali já tinham passado. Acredito que essa interação tenha sido possível em função de, diferentemente da situação encontrada na Samambaia, não termos um lugar reservado mesmo que apertado para termos acesso aos processos. Toda a nossa análise foi feita em uma mesa redonda localizada na copa, onde todos faziam suas refeições e lanches da tarde, e por isso não demorou muito para que fôssemos incluídas nas conversas e lanches comunitários.

No início, a curiosidade de todos sobre a presença da Antropologia dentro de um Juizado era latente e também fazia parte da rotina explicar sempre quais eram os nossos interesses e o que pretendíamos entender naquele ambiente. Quando já reconhecidas desde a Diretoria do cartório até as copeiras, as conversas informais se tornaram cada vez mais frequentes e um conjunto de informações sobre os casos e as audiências mais marcantes acabavam aumentando a vontade de começar a acompanhá-las, para ver de perto como eram de fato tratados os casos de violência doméstica e como era aplicada a lei 11.340.

Não demorou muito tempo para que a fase documental da pesquisa tivesse fim e logo iríamos para a tão esperada observação das audiências. Nessa fase, a divisão sobre quem assistiria à determinada audiência não era tão fixa assim, até mesmo porque no Juizado de

Brasília aconteciam audiências simultâneas nas três Varas e costumava assistir na sala em que fosse autorizada pelas partes. Mesmo já com a autorização das Juízas, elas adotavam como procedimento padrão perguntar as partes se autorizavam a nossa presença na sala, mesmo com o compromisso de total sigilo de identidade e também com a ideia de que se tratava de segredo de Justiça. Por muitas vezes, não fui autorizada pelas partes para participar da audiência, o que era compreensível, mas mesmo assim tive a oportunidade de acompanhar muitas delas, inclusive de casos e situações muito interessantes. Dentre esses casos também enfatizo a experiência de acompanhar as audiências do Fórum de Ceilândia, que eram feitas apenas nas tardes das quartas-feiras, e em função disso o número de audiências acompanhadas em um único dia muitas vezes era superior a quantidade a que já tinha assistido no Fórum de Brasília durante toda uma semana. O fato de o Fórum de Ceilândia lidar com tantos casos assim configurou uma dinâmica de audiência diferente do que eu estava acostumada em Brasília, inclusive uma postura diferenciada dos magistrados, o que despertava bastante a atenção.

Ao seguir cada uma dessas etapas aqui citadas, pude me familiarizar com os termos jurídicos presentes na rotina de acompanhamento de processos e audiências que passou a fazer parte do meu dia, até mesmo porque teve momentos que cheguei a ir a campo por volta de 3 vezes por semana, já que por motivos diversos não eram todos os dias que as Varas tinham audiências ou podíamos estar presentes. A experiência de acompanhar as audiências deu origem aos diários de campos muito ricos em detalhes e aspectos relevantes para a pesquisa, tanto que ainda era difícil escolher um aspecto em particular para que pudesse encaminhar a pesquisa.

Faço questão de destacar que somente a partir do acompanhamento das audiências foi que tive a oportunidade de ter o contato com o processo que cito ao longo deste trabalho. O fato de ter tido contato com o processo desde suas primeiras audiências e acompanhado até o seu desfecho final, ou seja, a sentença dada pela Juíza responsável, foi o que me deu condições para que pudesse ter acesso a detalhes importantes e estar presente em momentos relevantes para sua compreensão como um todo, sendo que todo o processo se desenrolou em pouco mais de um ano, desde o dia 22 de Maio de 2010 até a data da sentença que foi dia 9 de Agosto de 2011, contanto com audiências, visitas domiciliares, entrevistas e conversas informais.

Escolhi esse caso para que pudesse fazer um estudo mais detalhado da realidade encontrada em campo com a observação das audiências. Com essa escolha foi possível

perceber aspectos mais detalhados sobre a forma com que a Justiça tratava os casos de violência doméstica e principalmente como lidava com um caso em que as mesmas partes dividiam outras experiências com a Justiça em outras instâncias jurídicas. A riqueza do caso surgiu do fato de que ao mesmo tempo em que a mulher denunciou o marido na Delegacia da Mulher, este utilizou de fotos de agressões que ela tinha feito contra o filho mais velho e deu início ao pedido de documentação da guarda provisória dos filhos, apresentando fotos e laudos das supostas agressões que os três filhos, inclusive ele como marido, sofriam dela. Justamente por isso, antes da segunda audiência do casal, o Conselho tutelar havia decidido a guarda provisória dos filhos para o pai e tinha decidido um afastamento do lar provisório para a mãe. As várias experiências com a Justiça e a permuta na posição de vítima e agressor entre o casal despertaram a minha atenção para que a partir de um acompanhamento mais detalhado do caso, pudesse entender melhor todas as suas particularidades.

A Justiça e a Lei: focos de uma etnografia

A partir da aprovação da Lei 11.340/06, o sistema jurídico brasileiro alterou a forma de tratamento aos casos de violência doméstica que tem sua origem no ambiente privado. Apesar das polêmicas e críticas, a recente lei vem sendo considerada como um estatuto de proteção à mulher vítima de violência seja de caráter letal ou lesivo, que lhe cause sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. A partir da aprovação da Lei e da breve apresentação aqui proposta, apresento a intenção de entender como a Justiça vem tratando os casos de violência doméstica contra a mulher e como as partes envolvidas relatam suas experiências com a Justiça.

Dessa maneira, apresento neste trecho introdutório a intenção de entender como o advento da Lei pode atuar no espaço de judicialização das relações presentes no espaço privado, assim como quais são as consequências dessas práticas jurídicas para o equacionamento dos conflitos domésticos.

Nesse caso vale considerar como a lei vem sendo aplicada pelo sistema judiciário brasileiro, com a finalidade de analisar sob quais lógicas jurídicas os conflitos que acontecem num âmbito privado vem sendo equacionados e de como as partes percebem esse tratamento,

assim como compreender qual é a percepção de justiça das partes envolvidas. Proponho a análise dos aspectos relacionados com o papel do Judiciário no atendimento às mulheres em situação de violência.

Para isso, escolhi um estudo mais aprofundado de um único caso e por essa razão é interessante compreender a dinâmica de funcionamento das audiências assim como entender profundamente as relações da requerente e do requerido com os membros do judiciário. Tudo isso com o objetivo de analisar a multidimensionalidade das relações das partes com a Justiça, assim como demonstrar sob quais lógicas o Judiciário opera em suas diversas esferas de funcionamento.

A partir da observação de audiências nos Juizados de Violência Doméstica e entrevistas com as partes em seu cotidiano de vida, é que lanço a proposta de entender em que medida a judicialização contribui de forma efetiva para a solução dos conflitos que acontecem em ambiente doméstico e quais são as principais implicações e dilemas dessa tentativa proposta pelo Estado.

Com base na narrativa até então desenvolvida, enfatizo que este estudo está dividido em três grandes eixos. No primeiro eixo, consta um breve panorama histórico sobre o feminismo e a violência contra a mulher, no qual inicialmente apresento a origem sobre a literatura do tema proposto na década de 70, década em que o movimento feminista empunhou a bandeira pela visibilidade das agressões e da violência contra a mulher como um problema social. Como resultado dessa intensa mobilização feminista, podemos contar com várias intervenções no mundo jurídico, contribuindo com o surgimento das DEAMs, dos Jecrim e conseqüentemente com a Lei 11.340/06 conhecida popularmente com a Lei Maria da Penha. Tudo isso sem esquecer as principais correntes teóricas que nortearam a questão da violência doméstica dentro das Ciências Sociais e finalmente apresentar a minha proposta de estudo.

No capítulo seguinte, a intenção é apresentar um panorama geral sobre o tratamento que a justiça dá aos casos de violência doméstica no Distrito Federal, dialogando assim com as diferentes práticas e procedimentos dos Juizados analisados, como os de Brasília e da Ceilândia. Para isso, apresento uma análise dos dados encontrados na fase de pesquisa documental nos cartórios, para entender melhor os procedimentos utilizados por cada Juizado, bem como o tipo de encaminhamento dado por cada Vara. Após os dados e tabelas, parte-se para a apresentação de alguns casos interessantes encontrados em campo para demonstrar a dinâmica das audiências encontradas nos juizados analisados, principalmente no que se refere

ao espaço de enunciação e percepção das partes, as propostas e a consagração do acordo, e o “sentir” dos juízes sobre a gravidade ou não dos casos.

Por último e como mais importante, apresento a análise de um único caso da Estrutural no Distrito Federal proveniente do 1º Juizado de Brasília, na tentativa de trazer todos os aspectos relevantes para a análise referente à judicialização dos conflitos e o impacto da experiência judicial na vida das partes envolvidas. Para isso apresento a descrição do caso e um breve relato das audiências do ex-casal, assim como fragmentos de entrevistas e conversas informais para auxiliar na interpretação dos seus aspectos mais relevantes para a proposta aqui desenvolvida.

CAPÍTULO 1

O feminismo e a Violência contra a mulher: breve panorama

A literatura sobre violência contra as mulheres teve origem no início dos anos 70, período em que, a partir do processo de democratização e desenvolvimento do movimento feminista brasileiro, organizações de mulheres buscam seus direitos e reconhecimento assim como geram significativas mudanças sociais e políticas no país. As lutas movidas pelo movimento feminista brasileiro se preocuparam em denunciar e iniciar um embate contra a violência cometida contra a mulher em seu próprio lar. A partir da década de 70, este processo de resistência se fortaleceu com várias estratégias de luta, dentre elas, a denominação da expressão “violência contra a mulher”, seguida de políticas públicas a fim de coibi-las (Bandeira, 2009).

Em um breve caminho sobre os estudos sobre violência doméstica no país, Lourdes Bandeira¹ em seu recente trabalho, ressalta a importância da resistência feminista em relação a diversas formas de violência doméstica nos últimos 30 anos no Brasil. A autora destaca que no Brasil, a resistência feminista contra a violência doméstica sofrida pelas mulheres acarretou mudanças históricas nos processos legislativos, institucionais e jurídicos. Mudanças essas que foram iniciadas no período da ditadura militar, quando na demanda de anistia política de homens e mulheres, vítimas de violência militar, segmentos do feminismo brasileiro se empenharam em denunciar a violência cometida contra as mulheres no próprio lar.

Foi, sobretudo, na década de 70 que o movimento feminista empunhou a bandeira pela visibilidade das agressões e do reconhecimento da violência contra a mulher como um grande problema social (Cortizo, 2010, p.103). Um dos principais objetivos do movimento feminista

¹ BANDEIRA, Lourdes. Três décadas de resistência feminista contra o sexismo e a violência feminina no Brasil: 1976 a 2006. *Soc. estado*. [online]. 2009, vol.24, n.2, pp. 401-438.

foi dar visibilidade à violência contra as mulheres e combatê-la mediante intervenções sociais, psicológicas e jurídicas. Foi a partir dessa década, que vários casos famosos de violência contra a mulher repercutiram na sociedade brasileira e juntamente com as denúncias movidas pelos movimentos das mulheres e feministas, mostrava que o problema de violência contra a mulher era um problema social e encontrava reforço na ação de um sistema de Justiça conivente com esta prática, uma vez que absolviam os agressores reconhecendo que haviam agido em nome da honra ou sob violenta emoção (Pazinato, 2010).

Em 1995, a Organização Mundial das nações unidas passou a considerar a violência de gênero contra as mulheres questão além de uma manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres, mas também começou a ser vista como uma barreira para que os objetivos de igualdade, paz e desenvolvimento social, necessários para que os direitos humanos e liberdades individuais fossem exercidos de forma plena pelos cidadãos. No âmbito da violência doméstica e familiar cometida contra a mulher, a partir do avanço da proteção aos direitos da mulher internacionalmente, da pressão dos movimentos de mulheres e do talhar de numerosos sujeitos, foi se estruturando o enfrentamento da questão em nosso país. Agora, era importante que as demandas das reivindicações continuassem a ser atendidas tendo sua continuidade na abertura de novos canais de acesso à Justiça e nos meios necessários para a realização desse acesso de forma igualitária e gratuita para todos.

As intensas mobilizações feministas sobre o tema da violência doméstica e a luta pelos direitos individuais das mulheres, significaram a construção de uma prática política que caminhou para as intervenções no mundo jurídico, com o surgimento das DEAMS, dos Jecrim e com a promulgação da Lei Maria da Penha. Mas esse tópico será tratado somente mais adiante. Enfatizo, primeiramente, o destaque as mais importantes correntes teóricas sobre a violência doméstica contra as mulheres no âmbito das Ciências Sociais.

1.1 O estudo da violência doméstica e as diferentes correntes teóricas

Antes de prosseguir, considero importante enfatizar as diversas correntes teóricas marcantes dentro das ciências sociais que nortearam durante muitos anos os estudos sobre a questão da violência doméstica contra as mulheres na academia e no campo das

movimentações políticas. Autoras como Santos e Izumino apontam que os primeiros estudos sobre o tema da violência doméstica têm por objetivo as denúncias de violência nos distritos policiais e as práticas não governamentais de atendimento às mulheres em situação de violência. Esses estudos com a criação das delegacias da mulher passam a se preocupar com as ações do Estado no âmbito de segurança pública e da Justiça, além de compartilharem as referências teóricas adotadas para compreender e definir o fenômeno social da violência contra as mulheres e a posição das mulheres em relação à violência (2005).

Entre os trabalhos que podem ser considerados referências para esses estudos, pode-se identificar três importantes correntes teóricas²: a primeira, que se denomina a *dominação masculina*, define violência contra as mulheres como expressão de dominação da mulher pelo homem, resultando na anulação da autonomia da mulher, concebida tanto como “vítima” quanto “cúmplice” da dominação masculina; a segunda corrente, que chamamos de *dominação patriarcal*, é influenciada pela perspectiva feminista e marxista, compreendendo violência como expressão de patriarcado, em que a mulher é vista como sujeito social autônomo, porém historicamente vitimada pelo controle social masculino; - sendo que o patriarcado se refere a uma forma, entre outras, de modos de organização social ou de dominação social³- a terceira corrente, denominada *dominação relacional*, relativiza as noções de dominação masculina e vitimização feminina, concebendo violência como uma forma de comunicação e um jogo do qual a mulher não é “vítima” senão “cúmplice” (Santos, Izumino,2005).

Nos trabalhos datados no início dos anos 80, a ideia de vitimização, ou seja, de considerar as mulheres previamente como vítimas é pouco trabalhada, mas já nos anos 90 motivados pelas discussões teóricas que introduzem a categoria gênero nos estudos feministas no Brasil, novos estudos sobre a violência contra a mulher retomam o debate sobre vitimização. Em pesquisas pioneiras sobre o tema e a observação sobre a dinâmica de funcionamento das Delegacias de Defesa da Mulher, a questão relativa à condição de vítimas da mulher é vista com cautela por várias autoras, na medida em que o campo de pesquisa e os dados levantados muitas vezes demonstravam as mulheres também como agressoras.

O problema em torno da vitimização diz respeito à dinâmica das queixas nos sistemas policiais e judiciais, e de sua frequente retirada por parte da vítima e em consequência disso é

² SANTOS, Cecília MacDowell. IZUMINO, Wânia Pasinato. Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil. Revista E.I.A. L, 2005.

³ MACHADO, Lia Zanotta. Perspectivas em confronto: Relações de gênero ou patriarcado contemporâneo. Série Antropológica, Brasília-DF. V.284.p.1-19, 2000.

importante ressaltar a importância dos estudos de gênero. Com o advento dessa nova categoria de gênero, Santos e Izumino⁴ apontam que :

O conceito de gênero, entendido como construção social do masculino e do feminino e como categoria de análise das relações entre homens e mulheres, passa a ser utilizado para se compreender as complexidades da queixa. O uso da categoria gênero introduz nos estudos sobre a violência contra as mulheres uma nova terminologia para se discutir tal fenômeno social, qual seja, a expressão “ violência de gênero”.

Na análise proposta neste trabalho, vale apontar as relações de gênero também vistas e configuradas como relações de poder, já que existem estudos que definem a violência como um instrumento de dominação masculina. Por essa razão algumas pesquisas apontam a violência de gênero como um espaço das representações dessas hierarquias, e o advento dessa discussão no campo político e jurídico, representa uma reafirmação dos direitos da mulher enquanto cidadã, assim como também contribui para uma maior visibilidade ao fenômeno da violência contra as mulheres, um problema tão marcante no Brasil.

A primeira corrente acima definida é uma das principais referências que orientam os trabalhos sobre violência contra as mulheres, da qual Marilena Chauí é uma das autoras que concebe a violência contra a mulher como resultado de uma ideologia de dominação masculina que é produzida e reproduzida tanto por homens como por mulheres. A autora define violência como uma ação que transforma diferenças e desigualdades hierárquicas com o fim de dominar, explorar e oprimir. A ação violenta trata o ser dominado como “objeto” e não como “sujeito”, o qual é silenciado e se torna dependente e passivo. Nesse sentido o ser dominado perde sua autonomia, ou seja, sua liberdade, entendida como “capacidade de autodeterminação para pensar, querer, sentir e agir”⁵.

Ainda seguindo essa linha de raciocínio , segundo Chauí, a violência contra as mulheres resulta justamente de uma concepção que define a condição “feminina” como inferior a condição “masculina” na qual as diferenças entre o feminino e o masculino são

⁴ SANTOS, Cecília MacDowell. IZUMINO, Wânia Pasinato. Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil. Revista E.I.A. L, 2005.

⁵ CHAUI, Marilena. “Participando do debate contra as mulheres. In: Perspectivas Antropológicas 4. São Paulo, Zahar, Editores.1985.

transformadas em desigualdades hierárquicas através de discursos masculinos sobre a mulher, os quais incidem especificamente sobre o corpo da mulher⁶.

Já a corrente feminista denominada acima como dominação patriarcal, é a perspectiva que vincula a dominação masculina aos sistemas capitalista e racista, como se o homem em sua posição machista se achasse no direito de espancar sua mulher para reafirmar sua masculinidade, e ela devesse ser submissa a essa violência. O sistema capitalista e machista socializa os homens para internalizar o pensamento para dominar a sua mulher e esta para se submeter ao poder de macho. Uma importante consideração formulada por Safioti aponta que as mulheres são definidas como “sujeito” dentro de uma relação desigual de poder com os homens, e as mulheres se submetem à violência não porque “consintam”: elas são forçadas a “ceder” porque não têm poder suficiente para consentir⁷.

Por último, a terceira corrente teórica marcante nos estudos sobre violência doméstica contras as mulheres é a relativização da perspectiva de dominação-vitimização entre homens e mulheres. Um importante trabalho que representa essa corrente e que traz importantes contribuições aos estudos do tema é o trabalho da autora Maria Filomena Gregori em seu livro *Cenas e Queixas*, lançado na década de 90, que aponta justamente algumas críticas a esses papéis fixos construídos sobre o homem dominador e a mulher vítima. Em uma coletânea de entrevistas no final da obra, a autora argumenta que elas não simplesmente “dominadas” pelos homens ou meras vítimas da violência sofrida no relacionamento⁸. É justamente a partir dessa abordagem, que surge a discussão de que embora seja mais simples essa dualidade de vítima e agressor dominador no processo de denúncia da violência nos enquéritos policiais, Gregori não deixa de apontar que isso acaba apontando para os limites da visão jurídica dessa dualidade, e que nem sempre essa dualidade se faz presente na realidade e na prática vivenciada por essas mulheres vítimas de agressão. A autora passa então a considerar a violência conjugal como uma forma de comunicação entre os casais, em que, de certa maneira, homens e mulheres acabam atribuindo algum significado para suas práticas, considerando a partir daí o contexto sob o qual essa violência conjugal acontece e os significados que assumem. Sua oposição em relação as demais autoras consiste no argumento de que a mulher não é somente vítima da dominação masculina mas é também “cúmplice” da reprodução dos papéis de gênero que reafirmam a violência. Através das queixas, as mulheres

⁶ Idem.

⁷ Ver Safioti, Heleith I.B. *Gênero, patriarcado, Violência*. São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo, 2004, p. 79-80.

⁸ GREGORI, Maria Filomena. *Cenas e queixas: um estudo sobre as mulheres, relações violentas e a prática feminista*. São Paulo: Paz e Terra. (1992).

reforçam os papéis de gênero, colocando-se no papel de vítima no fenômeno da violência conjugal, lembrando sempre que o sentido dessas queixas pode variar dependendo do contexto em que são produzidas e da história de vida dessas mulheres. A relativização entre dominação-vitimização, é o que inaugura importantes debates feministas sobre o tema no início da década de 90, o que gera o aprofundamento dos estudos acadêmicos sobre essas questões assim como intensas críticas em relação ao trabalho de Gregori.

Em relação aos resultados adquiridos nas pesquisas sobre o tema, é importante pensar em como a noção de uma dominação patriarcal ainda é insuficiente para dar conta de todas as mudanças que vem ocorrendo nos papéis assumidos pelas mulheres em situação de violência. A abordagem da violência doméstica pode ser entendida como uma relação de poder estabelecida entre o homem e a mulher mesmo que de forma desigual, daí uma importante razão para que os estudos nas áreas de gênero e de violência de gênero avancem com mais rigor teórico para compreender as especificidades de um campo onde o poder é extremamente articulado (Izumino; Macdowell,2004).

Para defender a luta das mulheres no âmbito judicial, é de certa relevância considerar o desenvolvimento de estudos de gênero e do feminismo nas áreas das ciências sociais. No final dos anos 80, as acadêmicas feministas, por influência norte-americana e francesa, começam a substituir a categoria “mulher” pela categoria “gênero”. É importante ressaltar, antes de tudo, que diversas correntes teóricas foram surgindo sobre o tema, mas é válido enfatizar a importância do advento da categoria para os estudos das questões relativas às mulheres no país. Simião⁹ resalta o fato de que antes de surgir como um conceito importante no mundo da ação política e da intervenção social, o gênero já vinha trilhando um caminho próprio nas pesquisas acadêmicas, principalmente em um momento em que as pesquisadoras feministas buscavam formas de desnaturalizar a condição das mulheres em nossa sociedade (Simião, 2000).

No surgimento da proposta de um estudo de gênero, Maria Luiza Heilborn¹⁰, concebe gênero como uma relação socialmente construída entre homens e mulheres servindo como categoria de análise para se investigar a construção social do feminino e do masculino (Heilborn, 1993). Dessa forma, o estudo de sua categoria possibilita um novo âmbito de

⁹ SIMIÃO, Daniel. As coisas fora do lugar: Gênero e o potencial de programas de geração de emprego e renda. In: Perspectivas de gênero: debates e questões para as ONGs. GT Gênero da Plataforma de contrapartes Novib, 2000.

¹⁰ HEILBORN, Maria Luiza. Gênero e hierarquia: A costela de Adão revisitada. In: Revista de Estudos Feministas. Vol.1, n.1, 1993, pp.50-82.

discussão que se faz muito necessário quando essas questões são tratadas dentro do âmbito jurídico.

O processo de ampliação da proteção social e de reconhecimento de direitos nesta área acontece a partir de uma nova concepção da vida social e, sobretudo, da vida privada e da família, trazendo para o espaço público relações outrora impenetráveis. As pesquisas desenvolvidas sobre o tema aqui abordado até então passam a representar o aumento de uma preocupação com a ampliação dos direitos das mulheres assim como o exercício de sua cidadania em todos os âmbitos das instituições públicas e jurídicas. Vários estudos têm problematizado a relação entre Poder Judiciário e violência cometida contra a mulher, contudo, conforme ressalta Izumino (2003), tem sido cada vez mais necessário determinar este cenário em que as relações de gênero se inserem (Souza, 2008).

1.2 As DEAMS

Cortizo (2010) salienta em seu trabalho que o movimento feminista luta pelo reconhecimento da violência de gênero no que se refere à criação de mecanismos jurídicos para ampliar o acesso ao sistema judiciário de causas antes tratadas como da ordem privada. A judicialização como é chamado esse movimento, consiste na utilização do poder de polícia do Estado para intervir nas relações de poder do espaço privado.

A primeira resposta do estado brasileiro às demandas do movimento feminista foi justamente a criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), anos depois em 1985, no estado de São Paulo. Ainda utilizando o trabalho sobre as Delegacias de Defesa da mulher e os Jecrim de Pasinato¹¹, a autora relata que a experiência da criação das Delegacias foi uma experiência pioneira no Brasil e no mundo e desde sua instalação têm ocupado posição central nos debates a respeito da violência contra a mulher, além de argumentar que essas delegacias representam importantes espaços de referência para mulheres em situação de violência e que a decisão de recorrer à polícia e a capacidade legal de intervenção no processo, conquistada pelas vítimas da nova legislação, revelam um modo de

¹¹ Ver nota nº8.

exercício de poder pelas mulheres (p.3). Também aponta que se por um lado parece haver consenso de que as Delegacias deram visibilidade ao problema, há também muita polêmica em torno da forma como essas funcionam atualmente. Alguns estudos, por exemplo, demonstram como os modelos hoje existentes resultaram de uma apropriação pelo Estado das ideias feministas, enfatizando que a proposta original do movimento de mulheres consistia na formulação de uma política de combate à violência contra a mulher que contemplasse a criminalização como uma das saídas a serem apresentadas para as mulheres, mas não a única. Apesar de todas as considerações sobre a criação e os resultados das Delegacias especializadas, elas ainda hoje continuam representando uma importante política pública de combate à violência contra as mulheres.

1.3 Os Juizados Especiais Criminais

No estudo realizado sobre os Juizados Especiais Criminais, Azevedo¹² aponta que uma série de novos mecanismos para a solução de litígios foi criada com vistas à agilizar os trâmites processuais, entre os quais têm um significado relevante os Juizados Especiais Cíveis e Criminais voltados para as chamadas pequenas causas e para delitos de menor potencial ofensivo, previstos no ordenamento constitucional e regulamentados pela Lei Federal n. 9.099, de setembro de 1995. A lei 9.099/95 deu aos Juizados Especiais Criminais a competência para a conciliação e o julgamento das infrações penais de menor potencial ofensivo, que compreendem as contravenções penais (Decreto lei n. 3.688 de 1941) e os crimes cuja lei penal comine pena máxima não superior a um ano de detenção ou reclusão, executados os delitos pelos quais está previsto um procedimento especial¹³, favorável a formas alternativas de regulação de conflitos, especialmente pela suspensão condicional do processo e as novas alternativas de conciliação entre vítima e autor do fato e transação entre ministério público e autor do fato (Azevedo, 2001).

¹² AZEVEDO, Rodrigo. Juizados Especiais Criminais: uma abordagem sociológica sobre a informalização da justiça penal no Brasil. Revista Brasileira de Ciências Sociais, V.16, nº 47. 2001.

¹³ Idem, pp. 100

Amorim¹⁴ enfatiza esse detalhe ao apontar que os Jecrim não foram criados para abrigar a violência doméstica e contra a mulher, e sim, para muitos outros delitos previstos no Código Penal com caráter de menor potencial ofensivo, cujas penas estabeleciam um ano- e depois até dois anos de restrição de liberdade. Delitos não apenas praticados contra mulheres, mas também por pequeno percentual de mulheres (17%, contra 82,9% praticados por homens)¹⁵ (Amorim, 2008).

Portanto, “festejada desde a criação em 1995, entre outros motivos por desafogar a Justiça, por ampliar o acesso do cidadão ao judiciário, por introduzir a conciliação entre as partes, e, sobretudo no âmbito dos Jecrim, por propor medidas despenalizadoras, ao acolher a modalidade de penas alternativas e/ou multas pecuniárias, de caráter civil, e por permitirem a realização da transação penal, nos delitos considerados de pequeno porte -, a Lei 9.099/95, ao completar cinco anos de vigência, já recebia críticas”¹⁶. As principais críticas eram sobre as decisões ali propostas de pagamentos de cestas básicas a terceiros ou instituições de caridade. Estudos mostraram (Izumino, 2004)¹⁷ que no final de década de 90, esses juizados foram alvos de intensas críticas especialmente relacionados à banalização da violência contra a mulher, assim como a aplicação de penas alternativas ao invés de mediação e a aplicação de medidas mais adequadas para o equacionamento dos problemas, proporcionando as mulheres mais segurança de uma vida sem violência. O acordo a que são submetidas as partes nesses juizados especiais, corresponde a uma forma de contornar o enfrentamento do conflito através de uma ‘compensação’ geralmente realizada em termos sobre o pagamento de cestas básicas (Rifiotis, 2008).

Theofilos Rifiotis chama a atenção ao argumentar que muito embora a resposta judiciarizante da Delegacia da Mulher não corresponda, na grande maioria dos casos, às demandas e as expectativas, as Delegacias desenvolveram, conforme as especificidades locais, uma série de serviços e estratégias de atendimento que as torna um importante recurso coletivo. A DM e o JECRIM como mecanismos judiciarizantes não parecem produzir os efeitos tipicamente esperados em termos de empoderamento nas situações de ‘violência conjugal’ e ‘violência intrafamiliar’.

¹⁴ AMORIM, Maria Stela. Despenalização e penalização da violência contra a mulher. R.SJRJ, Rio de Janeiro, n.22, p. 111-128, 2008.

¹⁵ Ver AMORIM, Maria Stela; KANT DE LIMA, Roberto; BURGOS, Marcelo. A administração da violência cotidiana no Brasil: a experiência dos Juizados Especiais Criminais. In: Juizados Especiais Criminais, Sistema Judicial e Sociedade no Brasil. Niterói: Intertexto, 2003.

¹⁶ Idem. PP, 114.

¹⁷ IZUMINO, Wânia. (2004). Delegacias de Defesa da Mulher e Juizados Especiais Criminais: mulheres, violência e acesso a justiça. XXVIII Encontro da Associação Nacional de Pós Graduação em Ciências Sociais – ANPOCS. Caxambu, Minas Gerais.

Refiro-me a esses trabalhos sobre os Juizados Especiais Criminais apenas para enfatizar que esses não foram criados com o intuito de tratar os casos de violência doméstica em geral e sim para trazer elementos que nos permitam entender como a Lei 9.099 contribuiu para judicializar tal conflito, na medida em que proporcionou acesso gratuito ao Judiciário, que antes dela, por não terem condições de recorrer à justiça, dificilmente passavam dos boletins de ocorrências das delegacias. Acredito que os trabalhos aqui apresentados indicam elementos que permitam tal afirmação.

A partir da forte crítica levantada pelo movimento feminista em relação à banalização dada ao tratamento dos casos de violência doméstica contra as mulheres ocorrida nos Jecrims, era apenas uma questão de tempo para que as feministas começassem a demonstrar certa resistência quanto à aplicação da lei 9.099/95, e continuassem na busca por medidas mais eficazes na resolução dos conflitos. O objetivo se redesenhava e consistia na luta por medidas judiciais que preferencialmente não envolvessem penas sobre a compra de cestas básicas e serviços comunitários aos agressores, mas que principalmente, fossem capazes de garantir o direito de proteção às mulheres que sofriam violência no ambiente doméstico.

Considero importante pensar que as Delegacias de Defesa da mulher e os espaços criados pela lei 9.099/95 representam dois avanços importantes uma vez que concretizam a possibilidade de circulação das mulheres no espaço público, constituindo-se em esferas nas quais elas podem se manifestar e conduzir as discussões em torno da violência (Pasinato, 2004.p.13). De qualquer forma, representaram importantes alternativas que visavam proteger as mulheres em situação de violência, mesmo que não tenham alcançado o sucesso esperado.

1.4 A promulgação da Lei 11.340/06

Na busca de implantar mecanismos para o combate à violência de gênero, movido pelas fortes críticas aos Jecrim e pela densa mobilização nacional feminista, o Congresso Nacional aprovou, em 7 de Agosto de 2006, uma legislação específica para o crime de violência doméstica, a Lei 11.340/06, conhecida popularmente como Lei Maria da Penha. A promulgação da Lei Maria da Penha acabou alterando a forma como o sistema judicial

brasileiro vinha tratando os casos de violência contra a mulher no país. A nova Lei tem como objetivo tratar das relações que durante muito tempo foram consideradas fora do espaço regulatório do Estado, com o objetivo de erradicar e punir as diversas formas de violência doméstica existentes contra a mulher.

Dessa maneira, foi retirada dos JECRIM a competência para julgar tais casos, assim como dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; um agravamento do tratamento dado ao agressor, assim como estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Com a criação dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, outras medidas foram agregadas, fortalecendo ações de assistência à mulher, na forma de apoio, esclarecimento e orientação a respeito dos equipamentos sociais disponíveis; e por fim, ações psicologizantes, na base de apoio clínico – grupal, sobretudo –, que pretendem “tratar”, e por vezes até “curar”, as sequelas individuais do fenômeno (Pougy, 2010) ¹⁸.

Maria Del Carmen Cortizo, em seu recente trabalho intitulado “Judicialização do privado e violência contra a mulher”, ao falar da promulgação da Lei Maria da Penha, aponta que:

O Brasil é o décimo oitavo país da América Latina e Caribe a contar com uma lei específica que trata a violência contra a mulher. Não existe dúvida de que a Lei Maria da Penha representa um marco na luta pelos direitos das mulheres. Significa uma vitória dos movimentos feministas, e mais um avanço no que tange ao reconhecimento legal da igualdade através de um tratamento específico em relação aos diferentes segmentos e situações sociais. (p.2)

Influenciada pelo advento da nova Lei, Amorim¹⁹ faz um alerta acerca da operacionalização e eficácia da Lei Maria da Penha ao atentar sobre o perigo da nova Lei sofrer da mesma fragilidade institucional que os JECrim, ao argumentar que:

Se este despenalizava, a Lei Maria da Penha penaliza a violência contra a mulher. Se o JECrim falhou, por falta de políticas auxiliares no combate desta violência grave e ainda bastante arraigada nas sociedades atuais, inclusive na brasileira, a Lei 11.340/06 amparou-se em rede de proteção do Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, dos Executivos

¹⁸ POUGY, Lilia Guimarães. Desafios políticos em tempos de Lei Maria da Penha. Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Rev. Katál. Florianópolis v. 13 n. 1 p. 76-85 jan./jun. 2010.

¹⁹ Ver nota nº 14.

Federais, Estaduais e Municipais, de equipes multidisciplinares e de organizações não governamentais” (p.14).

É válido considerar que os novos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher são fruto de uma politização da justiça, como dito acima. Mas, diferente das DDM, o foco dos Juizados criados pela Lei Maria da Penha recaiu sobre a família, sobre a violência contra a mulher somente no contexto doméstico e familiar. Como será a atuação desses juizados na defesa dos direitos da mulher? Essa questão merece atenção. É a mulher como sujeito de direitos ou são as formas esperadas no desempenho por homens e mulheres do *script* familiar que orientarão as decisões dos juízes? Questões como essas foram feitas por Guita Debert em sua pesquisa sobre os modelos conciliatórios de solução de conflitos em casos de violência doméstica. Debert ainda argumenta que qualquer resposta generalizante seria apressada, dada as diferenças que marcam o país e a atuação das diferentes esferas do sistema de justiça. Contudo, a nova Lei está centrada na violência contra a mulher nas relações de conjugalidade e familiar, retirando do âmbito dessas instituições a violência impetrada contra as mulheres, pelo fato de ser mulher, nos espaços públicos, nas relações de trabalho, entre outras (Debert, 2007). Passamos então, a partir de 2006 a uma criminalização primária da violência de gênero no Brasil, correspondendo localmente a convenções internacionais e a um entendimento da necessidade da via penal, que não é uma tendência hegemônica (Rifiotis, 2008).

1.5 A judicialização da violência doméstica contra as mulheres

A partir da criação das DEAMs, dos JECRIMs e do advento da Lei Maria da Penha, a violência doméstica contra as mulheres passou a ser tratada com mais atenção no âmbito jurídico brasileiro. Desde então, é importante atentarmos principalmente para os dilemas e as consequências da crescente judicialização da violência doméstica. Por essa razão, é interessante discutir a problematização da judicialização dos conflitos que acontecem no âmbito doméstico para a análise aqui apresentada.

Para essa última parte, mas não por falta de importância, trago a análise os estudos sobre a judicialização da violência doméstica contra a mulher, da qual a autora Luana Tomáz de Souza define o termo judicialização como algo que tem como raiz o latim, *judiciale*. Significa assim algo que tem origem no Poder Judiciário ou perante ele se realiza. Diz respeito, assim, a (o) juiz (a), aos tribunais, à justiça, sendo por vezes utilizada para se referir à obrigação legal de que um determinado tema seja apreciado judicialmente ou relacionando-se ao próprio ingresso em juízo de determinada demanda (Souza, 2008). A autora ainda aponta que é importante destacar que o essencial nesse processo, não é refletir se houve ou não uma judicialização da violência doméstica e familiar cometida contra a mulher, mas compreender os meandros e conflitos desta construção a partir dos sujeitos deste processo, como as mulheres em situação de violência e os agentes do Direito que atuam e emitem opiniões que redesenham o cenário jurídico. A autora ainda completa que implementar a Lei 11. 340/06 significa, todavia, definitivamente por isto em cheque redefinindo o papel assumido pelo Poder Judiciário no enfrentamento da violência doméstica e familiar cometida contra a mulher para que o mesmo não sirva apenas para ratificar o que a sociedade espera como resposta do fenômeno: a impunidade, mas possibilitar a efetivação de cidadania (Souza, 2008).

Ainda fazendo referência aos trabalhos sobre a judicialização, Theofilos Rifiotis, em seu trabalho intitulado “Judicialização das relações sociais e estratégias de reconhecimento: repensando a ‘violência conjugal’ e a ‘violência intrafamiliar’” destaca que no âmbito da análise sobre a judicialização, é importante ressaltar que se trata de uma passagem de uma leitura focada na ‘violência’ para outra focada no direito. A partir da judicialização das relações sociais, são desenvolvidas políticas específicas²⁰ para os serviços de polícia, ou adaptações de mecanismos jurídicos. As prevalências locais articuladas a mecanismos jurídicos contribuem para a ampliação das áreas de litígio alcançadas pelo sistema judiciário, e ao mesmo tempo para a desvalorização de outras formas de resolução de conflitos (Rifiotis,2008).

Ainda segundo Rifiotis, uma das primeiras consequências da Judicialização seria considerar a estratégia judicializante como uma espécie de medida de curto prazo em termos de desdobramentos desejados na modulação das relações de gênero na nossa sociedade (Rifiotis, 2008. p.229), podendo não ser a única forma de lidar com tais relações no judiciário. Com a institucionalização do crime referente à violência doméstica, abre-se a questão de que

²⁰ As políticas aqui referidas já foram citadas anteriormente e são referentes à criação das Delegacias da Mulher, os Juizados Especiais Criminais e a Lei Maria da Penha.

para se adequar às linguagens jurídicas, teria que ser atribuído necessariamente para a construção dos autos, a posição de uma vítima e de um autor, nem que durante o tempo em que o caso estiver na Justiça essas posições entre homens e mulheres não estejam necessariamente tão claras, e possam sofrer alterações durante o decorrer do processo. Assume-se a postura a priori da construção de uma ideia de vítima para a mulher e de agressor para o homem, aumentando ainda mais o embate das questões referentes à vitimização feminina nesses casos, deixando o judiciário com uma delicada situação nas mãos.

Para prosseguirmos na análise sobre o juridicalização dos conflitos, a luz dos autores já citados, é importante pensar na Justiça não como um fim em si mesmo, e sim como uma esfera pública da qual todos os conflitos tentarão ser resolvidos da melhor forma possível. Porém devemos ter claro que o direito é um lugar de luta e não apenas última e objetiva palavra sobre o conflito, assim como também não é fixo. Podendo dessa forma, representar um campo do qual a luta por reconhecimento em todas as vidas da esfera social estará presente, e sofre constantes alterações (Rifiotis, 2008).

Talvez seja pertinente nesse momento introduzir na análise, a discussão proposta por Kant de Lima sobre o direito, do qual afirma que o direito é como uma parte normativa da sociedade ou um “modo de vida” normativo (2009). Regina Lúcia Teixeira Mendes também contribui para a discussão ao escrever que o direito, funciona como um pacificador social e não como uma forma de solução de conflito, ou seja, o Estado surge não como administrador de conflitos, mas como pacificador social e fator de equilíbrio entre as desigualdades irreduzíveis existentes entre os segmentos da sociedade (Mendes, 2005). Ainda completa que:

A desigualdade jurídica é entendida equivocadamente como sinônimo de dessemelhanças, diferenças, ou ainda, como instrumento legítimo para compensar a desigualdade de fato. Nesse caso, a administração de conflitos se traduz na repressão deles ou numa conciliação forçada, que visa a sua extinção (p.26- 27) ²¹.

Vale agora realmente entender se o direito permanece sendo uma forma de continuar reproduzindo as desigualdades, ou um espaço capaz de se livrar delas.

²¹ Ver MENDES, Regina Lúcia Teixeira. In: Ensaio sobre a igualdade jurídica. Igualdade a Brasileira: Cidadania como Instituto Jurídico no Brasil. Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro. 2005.

Refiro-me a este trecho de sua obra para ilustrar uma prática muito encontrada no universo de pesquisa, sobre a tendência do judiciário a conduzir as partes para um acordo, sempre com a intenção de pacificar a situação de conflito entre o casal, visando a extinção do conflito não necessariamente a sua completa solução. Atenho-me somente a essas notas ao pensar que não seria pertinente fazer referencia a uma pesquisa que ainda não tenha sido devidamente apresentada ao leitor.

Levando em consideração os problemas da judicialização e as dificuldades de operacionalização do direito, é válido pensar que no direito brasileiro, o processo não se volta para consensualizar os fatos e nem para estabelecer o que ficou provado ou não. Pelo contrário, através da lógica do contraditório, que veda qualquer consenso entre as partes, os fatos e as provas são determinadas pela autoridade interpretativa do Juiz (Kant de Lima, 2009). É válido analisar como consequência da judicialização que os conceitos que se baseiam nas formas de convencimento mostram-se inadequados para analisar o que ocorre no mundo do direito brasileiro, pois estão fundados na prévia e na suposta igualdade dos interlocutores. Dada essa desigualdade legal explícita entre os interlocutores, é o argumento de autoridade que prevalece na administração de conflitos e não a autoridade do argumento das partes envolvidas (Kant de Lima, 2009). Trago esse aspecto referente ao livre convencimento do juiz, como um importante fator a ser agregado na discussão sobre a violência doméstica no campo do direito, já que isso nos remete pensar o quão a lei 11.340/06 vai ser aplicada integralmente sem estar associada às diversas interpretações que o juiz pode vir a ter sobre os fatos. Por essa razão, pensar que a mulher, muitas vezes a única testemunha do próprio caso, teria a legitimidade do seu argumento colocada a prova em função de o juiz, como único conhecedor de um saber particularizado, portador de uma autoridade quase que inquestionável, decidir sua sentença baseado em seu sentir jurídico. Essa é uma das questões que merece atenção para pensar sob quais lógicas o judiciário opera na tentativa de resolução de conflitos, levando em consideração a versão dos fatos citadas pelas partes assim como o que estas esperam alcançar com o andamento do conflito até a Justiça.

Seguindo ainda essa linha de raciocínio, Rifiotis argumenta que o direito, apesar de sua importância capital na vida social democrática e sua transversalidade nas distintas esferas sociais, opera de um modo específico que deve ser objeto de análise dentro do estudo proposto. Até mesmo porque a passagem de um conflito que tem sua origem na intimidade para tentar ser resolvido no campo das relações jurídicas deve se dar de uma forma bastante complicada e requer um cuidado específico dos operadores do direito. A começar pela linguagem jurídica que as partes envolvidas dificilmente dominam, impossibilitando assim uma clara comunicação entre as partes e os membros do judiciário, assim como aumenta a dificuldade de entendimento do funcionamento das audiências nos Fóruns de Violência Doméstica.

Tudo isso implica em pensar que a linguagem reconhecida pelas partes dos processos como legítima e verdadeira, nem sempre é aquela utilizada pelos operadores do direito. A

complicação consiste em partir da ideia de que os membros do judiciário comungam de um saber particularizado que se converte em poder em público, sendo exercido perante aqueles que não tiveram acesso ao mesmo saber especializado que os seus pares do direito, já que a educação pública e universal do direito, não se constitui como um fator de inclusão e sim de exclusão daqueles que não terão acesso ao saber que realmente importa (Kant de Lima, 2009.p.43)²². Baseado nas diversas sensibilidades jurídicas existentes que colaboram para a existência de um sistema jurídico opaco aos próprios operadores, os juízes não dispõem assim de orientações que são universais em todos os casos, sendo apenas guiados pela arbitrariedade e pelo seu livre convencimento (Mendes, 2010). Esse saber particular e apropriado é a fonte de seu poder e é o que legitima suas decisões, em que a decisão nunca é conferida às partes envolvidas. Isso também nos remete pensar o quanto a Lei é escassa, sendo operada na maioria das vezes pela arbitrariedade dos juízes o que acaba trazendo consequências inesperadas e muitas vezes perversas. Mas vale frisar que as decisões tomadas intuitivamente são depois racionalizadas e justificadas pelos Juízes.

É ainda válido analisar como consequência da judicialização que os conceitos que se baseiam nas formas de convencimento mostram-se inadequados para analisar o que ocorre no mundo do direito brasileiro, pois estão fundados na prévia e suposta igualdade dos interlocutores. Dada essa desigualdade, é o argumento de autoridade que prevalece na administração de conflitos e não a autoridade do argumento das partes envolvidas (Kant de Lima, 2009).

Apesar de tudo, é importante pensar que a legitimidade jurídica pode não residir no completo entendimento dos fatos pelas partes, já que nem sempre dominam do saber jurídico específico, mas mesmo assim continuam a depositar sua crença na legitimidade e na eficácia do ritual desenvolvidos pelos operadores do direito dentro da sala de audiência. Ou pelo menos assim se espera, ou do contrário não iriam depositar na Justiça a confiança de que ali seria o espaço público adequado para conseguir ajuda na resolução do conflito.

No Brasil, a norma jurídica não é internalizada pelos cidadãos porque não aparece como fator de mobilidade social a serviço de todos de maneira isonômica (Mendes, 2005.p.25). Talvez a problematização em torno da questão do tratamento das questões referentes à violência doméstica contra a mulher indique que entre a Lei e as pessoas que acreditam que serão beneficiadas com ela, existe um saber-poder judicial específico o qual, na grande maioria das vezes, as pessoas não dominam e não se sentem democraticamente

²² KANT DE LIMA, Roberto. Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. Anuário Antropológico/2009. Pp.25-51.

representadas. Nos casos de aplicação da lei Maria da Penha, as partes dificilmente compartilham desse conhecimento, ou pelo menos dominam esse saber sobre o qual estão sendo tomadas as decisões referentes a suas intimidades. Ainda mais quando esse modo específico entra em choque com a construção de expectativas que a sociedade, assim como o movimento feminista faz do funcionamento do judiciário brasileiro no que se refere ao tratamento dado aos casos de violência doméstica.

Além do mais, o Estado, o aparato judiciário, as práticas quotidianas dos operadores de direito tendem a se autonomizarem e não atenderem as demandas sociais que guiaram a sua criação, principalmente na legislação penal. Afinal, a judiciarização das relações sociais não é equivalente de acesso à justiça, à democratização e à cidadania. Pode inclusive limitar ou ameaçar a cidadania e a democracia transferindo e canalizando no e para o Estado as lutas sociais (Rifiotis, 2008) Até mesmo porque, em alguns casos as lutas por reconhecimentos dos direitos pelas partes ao procurar o âmbito jurídico, nem sempre podem significar necessariamente o atendimento do direito a todas essas demandas, causando na maioria das vezes o sentimento contrário de que a luta pela democratização e extinção das desigualdades de gênero, de fato ainda não acontece.

Até mesmo porque o sistema jurídico como único instrumento legítimo para a resolução de conflitos não é garantia que os valores subjacentes a igualdade de gênero passem a prevalecer exatamente da forma como os casos são construídos. É importante enfatizar que não basta instituir o campo jurídico, assim como a criação da lei e dos juizados, como tribunais onde esses conflitos serão resolvidos. É preciso assegurar-se em primeiro lugar que eles serão operados adequadamente, a partir do investimento em treinamento dos agentes da lei e da justiça.

Assim como a luta por reconhecimento político é um campo passível de alterações, é importante perceber como essas partes que buscam reconhecimento social entendem as suas injustiças, como suas causas são processadas pelo direito e como eles avaliam esse procedimento. Segundo Rifiotis, a justiça funciona como campo para a busca por reconhecimento dos sentimentos de injustiça e as experiências de desrespeito causadas pela violência e por essa razão a atuação política no campo do reconhecimento jurídico é fundamental. Portanto, a luta pela dissolução das desigualdades, seja de gênero ou jurídicas, no campo do direito movidas pela luta feminista, faz parte do processo de não considerar a Justiça como um fim em si mesmo, como anteriormente citado e sim como um espaço de luta constante por reconhecimento de direitos. Essas serão sempre questões boas para debate e

serão constantemente alteradas. É preciso conhecer como esse universo tem operado com a Lei Maria da Penha, e produzido efeitos sobre as vidas das pessoas, seus conflitos e suas representações sobre os seus direitos. Assim como é importante não desconsiderar o que a administração judicial dos conflitos domésticos pode acabar significando no universo dessas pessoas envolvidas.

1.6 Problema de pesquisa

A judicialização dos casos de violência doméstica contra a mulher trouxe consequências inesperadas e muitas vezes perversas para as partes envolvidas. A partir da discussão até aqui proposta, é preciso agora conhecer como esse universo tem operado com a Lei Maria da Penha e produzido efeitos sobre as vidas das partes, seus conflitos e suas representações sobre seus direitos, assim como os principais dilemas propostos a partir da judicialização dos conflitos.

Baseada na análise desenvolvida, apresento minha proposta de pesquisa, sem deixar de fazer referência ao fato de que meu interesse de pesquisa é oriundo de uma pesquisa maior, da qual fui membro durante o ano de 2010. A pesquisa intitulada como “Reparação, Justiça e Violência doméstica: perspectivas para reflexão e ação” consistia em acompanhar, a partir de uma perspectiva comparada, o tratamento dado pelo judiciário aos casos de violência doméstica no Distrito Federal, a partir da observação das audiências nos Juizados de Violência doméstica de Brasília, da Ceilândia e da Samambaia, buscando compreender as consequências desses tratamentos para a percepção de justiça dos principais atores envolvidos no processo.

Em processo consequente a essa fase da pesquisa, foi feito um acompanhamento mais específico de alguns casos previamente selecionados, a partir das etnografias das audiências observadas, para que fossem feitas entrevistas com as partes em seus cotidianos de vida para relatarem a sua experiência com a justiça, com a finalidade de identificar como as partes entendem o tratamento dado pelo judiciário brasileiro aos casos de violência doméstica e principalmente qual o impacto dessa judicialização dos conflitos para a vida das pessoas envolvidas nesses processos.

Foi justamente nessa etapa da pesquisa, que tive a oportunidade de ter contato com um caso bastante particular e interessante - que explicarei mais detalhadamente mais a frente - oriundo do 1º Juizado de Brasília, e é justamente sobre ele que me atenho a proposta de fazer uma análise de caso com o objetivo de entender em que medida a judicialização contribui de forma efetiva para a solução dos conflitos que acontecem em ambiente doméstico e quais são as principais implicações e dilemas dessa tentativa proposta pelo Estado para a vida dessas pessoas.

CAPÍTULO 2

O tratamento judicial dos casos de Violência Doméstica no Distrito Federal

Pretendo analisar nesse capítulo o tratamento judicial dado aos casos de violência doméstica, dialogando com os procedimentos e as práticas dos Juizados de Violência Doméstica de Brasília e do Juizado de Ceilândia.

Para tanto, como foi dito anteriormente, a pesquisa da qual fiz parte foi desenvolvida nos Juizados de Brasília, Ceilândia e Samambaia, sendo que o meu foco de trabalho aqui apresentado se refere aos Juizados de Brasília e Ceilândia, que foram os locais com os quais tive mais oportunidade de um contato mais aprofundado. Destaco que essa análise documental dos processos presentes nos arquivos ou nos cartórios das Varas, só foi possível de ser desenvolvida nos Juizados de Samambaia e de Brasília, já que o número de processos em tramitação referentes ao ano de 2009 no Fórum da Ceilândia ultrapassa os 3000.

Para tanto, segue um quadro geral sobre o funcionamento dos Juizados citados, no qual apresento uma análise dos dados estatísticos sobre a realidade encontrada, assim como uma análise dos procedimentos das audiências, um diálogo com forma de proposta de acordo assim como a apresentação de alguns relatos coletados com as entrevistas com as partes no que diz respeito ao sentimento evocado pela experiência judicial.

2.1 Análise dos dados encontrados

A análise dos processos em tramitação ou arquivados nos juizados pesquisados foi a primeira inserção em campo no que se refere aos processos de violência doméstica. Dos autos analisados, 383 estavam submetidos ao ordenamento da lei 11.340/06. O acesso a esses

processos se deu com o objetivo de se obter uma ideia geral dos casos que os juizados vêm lidando, assim como o tipo de encaminhamento dado por cada Vara, bem como os procedimentos utilizados por cada juizado.

2.1.1 Tipos de crime

A quase totalidade dos fatos encontrados nos processos observados diz respeito à lesão corporal, ameaça, injúria e vias de fato, sendo que os três primeiros formam quase que 80% dos casos que entram em juízo. Os números encontrados sobre a tipificação dos processos, - apresentam uma ligeira diferença no que se refere aos Juizados de Samambaia e Brasília, sendo que no primeiro, há predominância de lesão corporal e ameaça, enquanto que no segundo a diferença entre os tipos encontrados não é tão significativa assim. No 2º juizado de Brasília, a injúria é inclusive mais comum que lesão corporal, como segue na tabela abaixo:

Tabela 1 – Tipificação principal na entrada do processo

Tipificação	2º Juizado de Violência Doméstica Brasília	de 3º Juizado de Violência Doméstica Brasília	de 1º Juizado Especial de Comp. Geral de Samambaia	Total
CP 129 Lesão Corporal	35 24%	55 32%	23 35%	113 30%
CP 140 Injúria	46 32%	43 25%	13 20%	102 27%
CP 147 Ameaça	32 22%	36 21%	18 27%	86 22%
LCP 21 Vias de Fato	19 13%	25 14%	7 11%	52 14%
CP 136 Maus Tratos	2 1%	0 0%	0 0%	2 1%
CP 138 Calúnia	1 1%	0 0%	1 2%	2 1%
CP 139 Difamação	1 1%	1 1%	0 0%	2 1%
CP 213 Estupro	0 0%	1 1%	1 2%	2 1%
Outros	7 5%	12 7%	3 5%	22 6%
Total	143 100%	174 100%	66 100%	383 100%

Fonte: UnB / InEAC

2.1.2 Tramitação dos casos

O tempo de tramitação dos casos pode ser analisado levando-se em consideração as datas dos seguintes acontecimentos importantes: a data do fato, a data da ocorrência policial, a data de entrada em juízo e a data da sentença.

O tempo médio encontrado entre a data da entrada em juízo e a data da sentença gira em torno de cinco meses, sendo que esse número pode sofrer alterações já que podem variar entre dois meses no Juizado de Samambaia a até sete meses no 2º Juizado de Brasília. Essa diferença de tempo de tramitação dos processos, diz respeito às diferentes práticas utilizadas na condução das audiências assim como na postura adotada pelo Ministério Público.

É fundamental salientar o fato de que o tempo de tramitação dos processos tende a ser maior quando há a representação de um advogado particular de uma ou mais partes. Quando o acusado é representado por um advogado particular, o tempo sobe para aproximadamente seis meses. Esse tempo sobe para seis meses e meio quando o advogado particular defende a vítima. Isso pode ser visto como um sinal de que quando as partes tendem a ser representadas por advogados particulares, elas tendem a demorar mais tempo para aceitarem as propostas de acordo feitas pelo judiciário para suspensão ou extinção dos processos, como forma de sentença para os processos.

2.1.3 Número de audiências

Este dado se refere ao número de audiências necessárias para que apareça algum tipo de sentença judicial. Para esse aspecto não há nenhum padrão a ser utilizado pelos Juizados, e os números apresentam alterações. Cerca de 63% dos casos analisados, a sentença aparece com apenas uma audiência – a de instrução, a qual pode ser decidida a suspensão condicional do processo, ou, a pedido da vítima, o arquivamento do feito. Os processos com audiência única vão de 48% no 2º Juizado de Brasília a 84% no Juizado de Samambaia.

Tabela 2 - Número de audiências realizadas no processo até a sentença

Número de audiências	2º Juizado de Violência Doméstica Brasília	de 48%	3º Juizado de Violência Doméstica Brasília	de 75%	1º Juizado Especial de Comp. Geral de Samambaia	de 84%	Juizado de Total	de 63%
1	57	48%	66	75%	31	84%	154	63%
2	40	34%	16	18%	5	14%	61	25%
3	13	11%	4	5%	0	0%	17	7%
4	8	7%	2	2%	1	3%	11	5%
Total	118	100%	88	100%	37	100%	243	100%

Fonte: UnB / InEAC

2.1.4 Medidas Protetivas de Urgência

O número de medidas protetivas encontradas nos processos é significativo. Em um total de 1.187 medidas requeridas, entre elas as mais solicitadas pelas vítimas ainda nas delegacias de polícia são: proibição de aproximação com a ofendida, proibição de contato com a ofendida, afastamento do lar, suspensão de visitas aos menores, determinação de recondução da ofendida a domicílio, determinação do afastamento da ofendida do lar, proibição de frequentar determinados lugares, restrição de visitas aos menores, encaminhamento da ofendida ao programa de proteção, determinação de separação de corpos, prestação provisória de alimentos, suspensão ou restrição do porte de armas. Desse total de medidas requeridas, contudo, apenas um quarto, 24%, tem sido deferido pelos magistrados. Em 41% dos casos analisados, a que tem maior chance de ser deferida é a proibição de aproximação da ofendida, que junto com a de proibição de contatos com familiares ou testemunhas, apontam 73% das medidas concedidas. As solicitações de afastamento do lar indicam apenas 28% das concessões, tendo em vista que os Juízes por a considerarem uma medida mais grave e normalmente está associada a uma deficiência de provas e evidências que permitam tal julgamento, dificilmente a concedem.

A tabela indica os números de protetivas deferidas por Juizado e apontam dados bastante semelhantes nos três juizados.

Tabela 3 - Medidas Protetivas de Urgência concedidas pelo juiz/ juíza

Protetiva Concedida	2º Juizado de Brasília	3º Juizado de Brasília	1º Juizado de Samamb.	TOTAL
III. proibição de aproximação da ofendida	49	54	20	123
IV. proibição de contato com a ofendida, familiares ou testemunhas	37	32	17	86
II. afastamento do lar, domicílio ou local de convivência	25	10	8	43
V. proibição de frequentar determinados lugares	6	6		12
XII. determinação de separação de corpos	4		2	6
VII. suspensão de visitas aos dependentes menores	4	1		5
VI. restrição de visitas aos dependentes menores	2	2		4
VIII. prestação de alimentos provisionais ou provisórios	2	1		3
X. determinação de recondução da ofendida ao domicílio	1	1		2
IX. encaminhamento da ofendida a programa de proteção	1			1
XI. determinação do afastamento da ofendida do lar	1			1
I. suspensão da posse ou restrição do porte de armas	0	0	0	0
Outras			1	1
TOTAL de protetivas concedidas	132	107	48	287
Total de Processos analisados	144	171	68	383
Razão de protetivas por processo	0,92	0,61	0,71	0,74

Fonte: UnB / InEAC

2.1.5 Suspensão condicional do processo

Como mencionado anteriormente, a maior parte dos processos é arquivado ou suspenso logo na primeira audiência de instrução, ou seja, 80% deles estão em uma dessas condições. Embora a maior parte dos casos seja arquivada por desistência de representação da vítima, uma parcela dos casos resulta em acordo entre as partes, acordo esse que não extingue imediatamente o processo. Por volta de 12% dos processos se encontram nessa situação, da qual o acusado se compromete a cumprir determinadas condições como evitar determinados lugares, não se aproximar da ofendida a menos de uma medida previamente estabelecida em juízo, por um período que varia entre 1 e 2 anos, ao final do qual o processo é extinto sem representação criminal. Tal recurso encontra-se presente nos 3 Juizados analisados, apresentando diferentes variações entre eles.

Levando em consideração esse acordo apresentado pelo magistrado, contata-se que apenas 11% do total dos processos, chegam a gerar um processo criminal, entre processos arquivados e ainda em trâmite na justiça. Como há instauração de poucos processos criminais, quase não há registro de sentença condenatória. Um número equivalente a 60% das sentenças são por arquivamento por desistência de representação da vítima, e 15% extinguem o processo por outros motivos diversos, como insuficiência de provas ou descumprimento de prazos. Tudo isso nos leva a crer que pelo menos três quartos desses processos sentenciados são extintos sem representar nenhuma consequência jurídica para a vida das partes. O que certamente pode nos fornecer elementos na análise referente às consequências da judicialização dos conflitos na vida das partes envolvidas.

2.1.6 Encaminhamento para tratamento

Dos processos analisados, cerca de 26%, incorporam nas sentenças algum tipo de encaminhamento para tratamento psicossocial ou algum tipo de encaminhamento formal para processo civil. O mais comum entre eles, que representa cerca de 33% dos casos, é o encaminhamento do acusado para tratamento ou obrigação de atendimento a grupos de apoio, em geral por tratamento do alcoolismo. Seguido de 20% dos casos, do encaminhamento de

ambas as partes para o tratamento no atendimento psicossocial do TJDF, como seguem os dados na tabela abaixo:

Tabela 4 - Encaminhamentos constantes dos processos

	2º Juizado de Violência Doméstica de Brasília	3º Juizado de Violência Doméstica de Brasília	1º Juizado Especial de Comp. Geral de Samambaia	Total
Encaminhamento do Réu para tratamento	18 38%	3 14%	4 57%	25 33%
Encaminhamento das partes ao SERAV*	0 0%	15 68%	0 0%	15 20%
Encaminhamento para processo civil	0 0%	2 9%	0 0%	2 3%
Outros	29 62%	2 9%	3 43%	34 45%
Total	47 100 %	22 100 %	7 100 %	76 100 %

Fonte: UnB / InEAC

*Serviço de Atendimento a Famílias em Situação de Violência

2.2 A análise das audiências

Os dados acima reforçam a ideia de que apesar da lei 11.340/06 ter ajudado a reforçar a criminalização da violência doméstica e familiar contra a mulher, os casos levados ao juízo dificilmente terminam em denúncia e condenação do agressor. Neste tópico, apresento os resultados encontrados a partir de dezenas de observações de audiências nos Juizados de Brasília de Violência doméstica e familiar contra a mulher, que incluem a 1ª, 2ª e 3ª Vara, e no Juizado de Ceilândia, assim como os resultados de entrevistas e conversas informais com as partes envolvidas nos processos.

É importante ressaltar que as preocupações com os assuntos aqui desenvolvidos giram em torno das práticas desses juizados no que se refere à resolução dos conflitos domésticos, e de que forma essas práticas apontam ou não uma significativa tentativa de resolução de

conflitos domésticos, assim como quais são os instrumentos utilizados para tal. A partir de entrevistas realizadas com as partes após as audiências de ambos os juizados, é fundamental entender quais os efeitos que esse tipo de prática conciliatória tem para a vida dessas mulheres e homens, que recorrem ou são recorridos pela lei 11.340/06.

No tópico a seguir, apresento primeiramente alguns casos selecionados a partir da pesquisa de campo, e em seguida, apresento uma interpretação sobre eles, ressaltando aspectos como a dinâmica das audiências e sua relevância para a construção do acordo e as percepções das partes envolvidas com essa dinâmica desenvolvida pelo judiciário.

2.3 Apresentação dos casos

Caso 1

Audiência do 1º Juizado de Brasília

A sala de audiências estava cheia. Estavam presentes além da Juíza, Promotor e Tabelião, as defensoras públicas da ofendida e do ofensor, a ofendida, o ofensor que se encontrava preso e dois policiais da escolta. A audiência é longa já que eram quatro denúncias e ao todo seriam ouvidas seis testemunhas, visto que o processo envolvia vários boletins de ocorrência com diversos acontecimentos. A mãe da ofendida, seu irmão, dois colegas de trabalho e os dois policiais que efetuaram a prisão já aguardavam do lado de fora, e aos poucos, um por um, foram chamados para depor. A Juíza narra os fatos que constam nos autos para que a ofendida possa contar sua versão. Em seguida, as devidas testemunhas são chamadas e interrogadas pela promotoria para que relatem apenas os fatos que realmente presenciaram. Em seguida, o ofensor, antes de se pronunciar sobre os fatos, teve o direito de uma conversa em particular com a defensora fora da sala de audiência. De volta à sala e devidamente algemado, fala sobre a sua versão das ordens dos acontecimentos. Ao final da sua fala, a Juíza dá continuidade à leitura de mais uma denúncia. Esse procedimento se repetiu durante toda a audiência, sempre que era lida uma nova denúncia. O ofensor havia sido preso em flagrante por dois policiais que passavam na rua no momento da agressão. A ofendida estava voltando para casa com a filha de dois anos, quando foi surpreendida pelo marido com

gritos e xingamentos, sendo em seguida agredida com socos e pontapés. Ele estava alterado e tinha uma lata de cerveja na mão. Os policiais passavam e pararam para ver o que estava acontecendo, uma vez que a ofendida estava muito abalada. Durante toda a audiência e com o entra e sai de testemunhas, a vítima permanece com a cabeça baixa e com as duas mãos tapando o rosto avermelhado, pés inquietos, e aparentemente muito envergonhada. Ao ser interrogada pela Juíza sobre o acontecimento dos fatos e se tinha medo dele pela agressão, a vítima responde ainda um pouco ruborizada e com a cabeça baixa:

Meritíssima, eu não tenho medo dele! O que eu sinto é vergonha por tudo que ele já me fez passar, por todos os escândalos no meio da rua. Sempre tive muita vergonha! Por isso que quando ele vinha pra cima de mim, eu também enfrentava ele, já que eu não acreditava que ele fosse capaz de concretizar as ameaças. Eu nunca acreditei!

Em seu depoimento, o ofensor disse que somente pegou forte no braço dela, para que ela o escutasse, e foi nesse momento que os policiais o viram. Alega que foi preso injustamente e não se lembra do restante dos fatos. Por diversas vezes, fala que tinha fácil acesso a bebidas e costumava beber muito, já que seu pai era dono de bar. Nas demais denúncias, referentes a brigas em bar e infortúnios no trabalho, segundo as testemunhas, sempre aparentava estar sobre o efeito de bebidas. Na última denúncia, referente a uma cabeçada que a havia deixado marcada, e constava o laudo do IML (Instituto Médico Legal), ele se recusa a responder se a denúncia é verdadeira ou não. Neste momento, o pai do ofensor, entra na sala de audiência. Enquanto o tabelião redige a ata de audiência, a Juíza conversa com o pai presente sobre a dificuldade de cuidar e educar um filho nos dias de hoje, já que os pais tentavam dar tudo do bom e do melhor, mas na verdade dava no que dava. Ao ver o pai, o réu ficou mais cabisbaixo e ao chorar muito pede para abraçar o pai, que desde muito tempo antes da prisão, não o via. Ainda chorando, fala com a Juíza:

“Eu gostaria de falar pra senhora que estou muito arrependido e gostaria de pedir perdão a ela, já que nunca foi a minha intenção magoá-la tanto. É por isso, meritíssima, que eu gostaria de pedir uma oportunidade pra senhora, pra voltar pra rua e restabelecer a minha vida normal e digna. A minha filha está sofrendo muito com isso, e sei que o seu psicológico tá muito abalado. Eu prometo que não vou voltar mais aqui, mas preciso de uma oportunidade pra voltar pra rua. Eu já fiz meu juramento, aqui na frente do meu pai. Peço até

desculpas de ter me emocionado desse jeito, mas é que meu pai tava internado e tinha tempo que eu não o via”.

Ao terminar, a juíza fala a ele que não quer vê-lo novamente numa sala de audiência, e que agora o que se tem a fazer é esperar para a apuração dos fatos.

Caso 2

Audiência do Fórum da Ceilândia

A audiência começou ainda com as partes da outra audiência na sala, assinando as atas. Feito o pregão, somente o marido havia comparecido. Como naquela tarde o Juiz titular não estava presente, um juiz substituto tinha sido designado, mas ele ficou entrando e saindo da sala, aparentemente ocupado. A audiência foi iniciada pela Promotora, enquanto dava uma breve olhada nos autos. A requerente acusava o ex-marido de tê-la agredido, mas não estava presente na sala, o que poderia ser interpretado como um desinteresse em prosseguir com o processo. É dado ao homem a oportunidade de falar, e ele começa explicando que a ex-mulher era uma maluca, e que ele nunca tinha encostado nenhum dedo nela, que ela só estava fazendo aquilo com ele porque tinha interesse em prejudicá-lo no outro processo enfrentado pelo casal referente a guarda dos filhos. Um pouco nervoso e exaltado comenta: “já que ela foi agredida, porque que ela não está aqui, se acima de tudo isso aqui é de interesse dela?” Após levar em consideração seu depoimento, a promotora disse que seria feita uma detalhada apuração da denúncia para saber se era de alguma forma caluniosa, frisando que se caso fosse provado que ela teria mentido isso traria graves consequências a ela.

A promotora afirmou que iriam apurar os fatos, e para que ele ficasse tranquilo, já que a partir daquele momento, qualquer novidade sobre o processo, ele seria informado. Depois de cinco minutos, desde o começo da audiência, a promotora agradeceu pelo seu comparecimento e a sua retirada da sala foi solicitada. A próxima audiência estava para começar.

Caso 3

Audiência do 3º Juizado de Brasília

Já era a sétima audiência daquela tarde e o estranhamento tomava conta de todos, já que todo esse movimento nunca foi típico dos Juizados de Brasília. Após o pregão, as partes entraram na sala devidamente acompanhadas dos seus advogados particulares, que logo se acomodaram em volta da mesa. Para cumprir o ritual, a Juíza rapidamente se apresenta da mesma forma que apresenta o promotor a sua direita. A Juíza se dirige primeiramente a ofendida ao perguntar o que a trouxe até ali e o que ela esperava que a Justiça pudesse fazer por ela. Ao começar o seu depoimento, ela conta que ele não aceita a separação, e como o casal tem um filho, sempre que vai buscá-lo nos finais de semana, ele a ofende. Ao continuar explicando o seu caso para a Juíza, ela conta que ainda estava fazendo o tratamento psicossocial. É evidente seu descontrole emocional e cansaço quanto às constantes ofensas e agressões morais do seu ex-marido, e enfatiza que gostaria que a Juíza estabelecesse uma distância mínima para que ele não se aproxime dela, com a finalidade de que ao buscar o filho, ele não tenha necessariamente que se encontrar com ela, já que os encontros são sempre muito desgastantes e marcados pelas intensas trocas de ofensas.

Nesse momento o Promotor alerta a ofendida sobre as consequências dessas brigas na frente da criança e fala da preocupação que deve existir com o filho. Fala ainda que eles podem pagar um preço alto no futuro pelo que eles estão fazendo. Ao ouvir as considerações do Promotor, a ofendida se emociona bastante e começa a chorar ao pensar no filho. Ainda muito emocionada, pede à Juíza que conseguisse estabelecer uma maneira dele não se aproximar a menos de 200 metros, principalmente quando for pegar o filho e assim evitar maiores aborrecimentos. A Juíza me parece um tanto relutante e não vê reais motivos que a façam conceder a medida protetiva requerida, deixando claro que isso deveria ter sido tratado na Vara de Família e o melhor seria estabelecer um acordo para que ela evitasse se encontrar com ele, nos dias programados. A Juíza sugere então que outra pessoa pudesse fazer a entrega da criança nos dias de visita para que não haja esse desgaste todos os finais de semana. A proposta de acordo surge como uma alternativa para que os desentendimentos do casal diminuam sem a necessidade de estabelecer através de uma decisão judicial, que ele não se aproxime dela a uma distância inferior a 200 metros. Ao ouvir a proposta, a mulher nega a

possibilidade do acordo alegando que não tem condições de pagar uma pessoa para auxiliá-la e que as despesas já tinham aumentado bastante com o fim do casamento. A Juíza insiste em perguntar se algum parente ou conhecido poderia ajudá-la, seguido da negação com veemência da ofendida. Ainda muito relutante nega também a possibilidade de parentes mais próximos ajudá-la nessa situação, admitindo já ter tentado a possibilidade, mas sem maiores sucessos.

Enquanto toda a discussão se desenrolava, o requerido demonstrava bastante deboche e desinteresse pelo que estava sendo tratado ali e quando resolvia falar alguma coisa, era para demonstrar desinteresse pelo requerimento da ex-esposa na sala de audiência. Falando pouco e demonstrando seu desinteresse quando solicitado.

Enquanto pensava numa solução mais adequada para o caso, a Juíza volta aos autos do processo e mais alguns outros papéis que estavam em sua mesa, lendo por alguns minutos. Um instante depois, ela ergue a cabeça e pergunta ao requerido se ele em algum momento teria recusado receber um oficial de justiça em sua residência, já que nos documentos que ela tinha em mãos apontava que ele havia se recusado a receber um oficial de justiça com intimações para audiência por duas vezes, sendo que em uma delas havia sido de forma desrespeitosa. Em uma questão de segundos, a juíza pede licença ao promotor e avisa que já sabe o que vai decidir, falando que ele era muito indisciplinado, que entrava na sala de audiência dela se achando com pose de machão e ela não era obrigada a tolerar nada disso.

A Juíza é muito ríspida e decide no final da audiência deferir as medidas protetivas solicitadas e proibir qualquer contato ou aproximação com a requerida. Ainda se referindo ao requerido, ela ainda fala que qualquer dúvida que ele tenha que ele se dirija ao seu advogado, que ela mais nada poderia fazer por ele. Ainda um pouco alterada, aconselha que quanto aos filhos, eles procurem a Vara de Família para que a guarda seja estabelecida de forma que resolva todos esses problemas, porque ela nada tinha a ver com esse caso. Não tendo mais nenhuma consideração a fazer, ela terminou a audiência ainda bastante agitada. As partes não fizeram mais nenhuma consideração, e nem seus advogados. O que pode se ouvir foi um tímido “obrigada” sussurrado pela ofendida ao assinar as atas da audiência. Todos os demais presentes saíram da sala em silêncio, parecendo um pouco espantados com a súbita mudança de comportamento da Juíza. Com o término da coleta de assinaturas, a audiência estava encerrada.

Caso 4

Audiência do 2º Juizado de Brasília

O casal está separado há dois anos e o acontecimento que os levou até a Justiça foi o fato do ex-marido ter arrombado a porta da casa onde a ofendida ainda morava com o intuito de ver os filhos. Em função do acontecimento, ela quer ser ressarcida dos danos, assim como quer regulamentar as visitas do pai às crianças. A requerente afirma na sala de audiência que procurou a Justiça com o objetivo de regulamentar as visitas aos filhos, para que o ex-marido tenha contato com os filhos, mas não mais através do intermédio dela, sem que seja mantido algum tipo de contato com ela. O requerido afirma que a ex-esposa não permite o contato com os filhos e que, por problemas de implicância dela com ele, os filhos estão de certa forma no meio de toda essa confusão. Até mesmo porque, a casa onde ela mora atualmente ainda está localizada no terreno da sogra, a qual tem uma casa aos fundos no mesmo lote. Por isso, a requerente construiu um muro, para que ele ao visitar a mãe, não mais se encontre com ela e nem com os filhos. O ofensor aponta que a ex-esposa não permite o contato dele com os filhos, e que isso poderia estar os traumatizando.

A requerente aponta então a regulamentação das visitas como uma alternativa de solucionar o problema e espera que a Justiça possa ajudá-la nisso. Após a oitiva das partes, o Promotor articula o encaminhamento para o tratamento psicossocial como uma alternativa para que eles tentem resolver seus problemas pessoais e afetivos sem necessariamente envolver as crianças. Ao falar isso, o Promotor afirma:

É muito importante vocês perceberem que isso pode caracterizar como tortura psicológica nas crianças e que no futuro os senhores podem ser responsáveis por quaisquer traumas que essas crianças tiverem que passar. Ao invés de ficar brigando sobre quem vai ficar ou não com as crianças, eu aconselho os senhores a resolver o seu problema na Vara de Família para regulamentar melhor essa questão de visita.

Apesar de a promotoria propor que o caso fosse enviado para ser solucionado na Vara de Família, foi discutida uma regulamentação provisória da guarda e sobre os dias de visita e foi estabelecido que as visitas do pai seriam de 15 em 15 dias, durante os fins de semana. O pai busca as crianças na sexta-feira na escola e devolve na manhã de segunda. O ofensor deixa bem claro que está insatisfeito e que não quer regulamentar as visitas e sim a guarda definitiva

das crianças, já que não pretende continuar morando na cidade. “Mas o senhor sabe que tem que deixar seus dados atualizados?”, perguntou o promotor, e ele respondeu que faria o possível.

Sua insatisfação dificulta um pouco a negociação, mas o promotor esclarece de que naquele Juizado não há nada mais que eles possam resolver além disso e instruiu as partes a dar entrada com o processo na Vara de Família. O promotor ainda esclarece que o acordo proposto referente às visitas tem um prazo de apenas 90 dias. O homem, ainda inquieto, em conversa paralela com a defensora falou antes de sair:

Eu quero resolver logo isso aí, porque eu acho que eu tenho o direito de ver os meus filhos. Agora ter que vir aqui? Só o fato de estar nessa sala aqui, já é muito constrangedor pra mim. Todo mundo fica olhando pra mim quando eu entrei aqui como se eu fosse um bandido. Ninguém quer saber o que eu fiz ou não, só de ficar nesse corredor, todo mundo já me olha e me trata como se eu fosse um agressor. Eu num fiz nada não, só queria ver meus meninos, e quero resolver logo isso aí pra poder ir embora.

Ao terminarem de assinar as atas, a defensora conclui as últimas orientações sobre a Vara de Família, e em clima de conversa, a audiência chega ao fim. As partes deixaram a sala sem se falar.

Caso 5

Audiência do Fórum de Ceilândia

A audiência havia começado, e estava sendo conduzida pela promotora. A requerente já estava presente e em seu depoimento surgiram frases como “eu não quero fazer nenhum mal a ele, mas que gostaria que ele se afastasse de mim de uma vez por todas”. Eles moravam na mesma casa, e se tratava de um caso de sobrinho e tia. O ofensor entra na sala. A promotora explica os procedimentos que serão utilizados e autoriza que o ofensor se manifeste e dê início ao seu depoimento. Depois da fala da promotora, o requerido no momento do seu depoimento mesmo quando já foi dada a palavra a ele, indagou se podia falar e contar a sua versão dos fatos. Nega as agressões e afirma que tem problemas financeiros já

que o terreno onde moram tem uma parte pertencente à mãe dele. No momento em que se refere a problemas financeiros, a requerente o interrompe, contestando e atropelando suas palavras. A promotora então a lembra que ela já teve o seu espaço para falar e que agora era a vez de escutar o que ele tinha a dizer. A promotora então propôs que ele saísse de casa e que ele teria um prazo para efetuar a mudança. Em seguida, encaminhou pela suspensão condicional do processo com um termo de compromisso do requerido para manter-se afastado de sua tia e comprometido a mudar-se da casa dela até uma data então estipulada. A requerente havia conseguido o que queria, e ao assinar as atas, ambos se retiraram.

Caso 6

Audiência do 2º Juizado de Brasília

A requerida está sozinha na mesa. Nem o requerido e nem as advogadas da defensoria estão presentes. A juíza pergunta sobre os acontecimentos e o que ela espera que a Justiça faça por ela. Ao dar início ao seu depoimento, a requerida comenta: “Ele me agrediu e eu trouxe até o laudo pra comprovar. Foi bem no rosto e fiquei por muito tempo com hematomas. Mas meritíssima eu vou ser bem sincera com a senhora, eu já estou bem cansada de tudo isso”.

A juíza pergunta se ela pretende dar continuidade ao processo e ao responder afirma:

Sinceramente, eu não tenho não. Mesmo ele ter me batido no rosto, o que pra mim é inaceitável, eu não quero continuar com o processo por conta das chateações que eu já tive que passar sabe? Nossa, toda vez que é marcada alguma audiência que eu tenho que vir pra cá, pra mim já é um tormento. Sempre que tem audiência ele nunca aparece, e só o fato de vir pra cá já me faz lembrar que tudo isso aconteceu e isso me magoa muito. Me fere só de lembrar. Se eu pudesse esquecer. Eu não quero continuar não. Até mesmo porque ele já tem outra e vai seguir com a vida dele.

A Juíza ciente da declaração da moça respeitou sua decisão e agradeceu sua presença naquela tarde. As atas foram assinadas e a audiência estava encerrada.

2.4 A dinâmica das audiências

2.4.1 O início do “Ritual”

Refiro-me, nesta parte, a dinâmica desenvolvida pelos membros do judiciário nas audiências observadas. Apesar das práticas dos juizados diferirem apenas em alguns aspectos, as dinâmicas das audiências apresentam similaridades. Em sua totalidade, o início das audiências é marcado pelas devidas apresentações dos membros do judiciário, como Juiz(a), promotor(a) e advogados para as partes ali presentes. É comum observar que em ambos os Juizados, os magistrados fazem uma rápida leitura do processo, que já se encontra na mesa, para que estejam inteirados sobre o caráter das denúncias ali proferidas, antes de qualquer depoimento. Dessa forma, os Juízes têm contato com o caso alguns minutos antes do início da audiência, para que possa ouvir o depoimento das partes devidamente inteirado sobre a ordem dos acontecimentos dos fatos.

Após as apresentações, o Juiz ou o Promotor inicia a audiência com a oitiva da vítima, referindo-se a esta com perguntas como “o que a senhora deseja que a Justiça possa fazer no seu caso” ou “o que te trouxe até aqui”, dando continuidade ao depoimento da requerente, para contar a sua versão sobre os fatos.

Os espaços que as partes têm para enunciar suas histórias durante as audiências costumam ser semelhantes tanto nos Juizados de Brasília quanto no Juizado da Ceilândia. Os depoimentos são feitos um seguindo do outro sendo que a vítima tem preferência e fala primeiro em ambos os Juizados observados. No início das audiências, primeiramente a vítima é solicitada a dar seu depoimento e contar sua versão sobre o acontecimento dos fatos para que os operadores do Direito possam comparar com os relatos que já possuem em mãos do Boletim de Ocorrência anteriormente dados na Delegacia e demais autos do processo, e então prosseguir com os depoimentos.

Neste momento, a ofendida é perguntada se gostaria de falar na presença do ofensor ou não, caso ela não se incomode ele pode aguardar dentro da sala de audiências o momento de sua fala. As audiências normalmente são conjuntas entre as partes e fica a critério da vítima escolher se fica para ouvir ou não o depoimento dele. Em um dos casos observados em Brasília, mesmo sem sair da sala de audiência, a vítima permaneceu de costas para o agressor durante todo o seu depoimento, sem dirigir o olhar a ele enquanto estava depondo, aguardando inquieta o desfecho da audiência.

Em seguida, ao ofensor é dada a oportunidade para falar, e isso normalmente acontece com a requerente presente. Antes de dar início ao seu depoimento, são feitas ao requerido questões como: “o senhor sabe por que está aqui?”, e, tendo autorizada a sua oitiva, - dando continuidade à dinâmica da audiência começa a contar sua versão sobre os fatos. Mas é importante ressaltar que a vítima não deverá interrompê-lo sendo que já teve sua oportunidade de contar sua versão sobre os fatos. Em umas das audiências no Fórum da Ceilândia, a ofendida tentou interromper o depoimento do ofensor por não concordar com o que estava sendo falado, mas foi imediatamente lembrada pela promotoria que já teve seu momento para falar e que não deveria interrompê-lo. Durante seus depoimentos, as partes podem ter liberdade para falar suas histórias e contar sobre suas intenções em dar prosseguimento ou não ao processo e o que ela espera efetivamente resolver na Justiça, desde que não interrompam ou atropelem a lógica das audiências narrada até aqui.

Enfatizo que essa liberdade é, de certa forma, controlada pelos membros do judiciário para que as partes não incluam informações que não são relevantes para a análise do caso, o qual se atenham preferencialmente ao relato do conflito que deu origem ao boletim de ocorrência e que conseqüentemente os levou até a Justiça. Assim como também é controlada no que se refere à inclusão de informações que possam acabar comprometendo uma das partes com os seus depoimentos. Por essa razão, juízes e promotores tendem a orientar as partes que em momentos de dúvida, reportem aos advogados ou defensores públicos presentes para que não falem coisas que podem ser consideradas como produção de provas sobre os processos que estão sendo julgados.

Em relação aos atores legais, principalmente em Brasília, demonstram claramente o interesse em ouvir somente o que diz respeito às situações que aconteceram no ambiente doméstico e familiar, referentes aos acontecimentos que constam nos autos. Qualquer outro tipo de enunciação, referente a outros assuntos, os Juízes ou promotores interrompem o depoimento com o pedido de que a parte se contenha apenas em falar os assuntos que são pertinentes ao entendimento dos conflitos e que constem nos autos. Esse é um tipo de prática recorrente nesse Juizado em função de algumas partes acharem que aquele espaço jurídico seria destinado a resolver questões que envolvessem outros conflitos familiares, como a separação de bens, divisão da guarda de filhos, divórcio, ou até mesmo medidas de contenção de proximidade dos ex-maridos que de alguma forma não aceitam o final do relacionamento.

Em Ceilândia, as partes também possuem seu tempo para falar, mas de certa forma isso é feito de forma reduzida e bem objetiva, já que se trata de um Juizado Criminal e

destina-se somente a tarde das quartas-feiras para todas as audiências de violência doméstica e familiar contra a mulher, em que o número de audiências nunca atinge um número inferior a 20 por dia. O ritmo de realização das audiências é maior, visto que no Juizado de Brasília, há três Varas de Violência Doméstica contra a mulher, onde são realizadas entre 3 e 5 audiências por dia, concomitantes, em cada uma das Varas.

A postura que se pode notar dos agentes legais é que estes tentam alertar o acusado das consequências de seus atos mostrando o que pode acontecer com ele judicialmente, assim como os danos que a relação ainda pode causar aos dois. Em Ceilândia, é comum veicular o discurso de quão efetiva é a Lei Maria da Penha e do quanto ela pode ser severa com os homens, sendo que muitos deles já estão presos e pagando pela agressão. Entretanto, em Brasília, o discurso dos agentes é na preocupação da resolução do conflito familiar para que não influencie no desenvolvimento psicológico e emocional dos filhos do casal.

Nota-se que, em ambos os Juizados, essa postura firme dos atores legais provoca um efeito quase inibitório nas partes em alguns momentos, uma vez que as partes querem contar toda a história dos fatos, mesmo que isso envolva aspectos que não constam necessariamente nos autos. Esse aspecto pode ser notado no caso 5, em que o ofensor, mesmo quando a promotora já havia lhe dado permissão e explicado como seria o seu depoimento, indagou se podia falar e contar a sua versão dos fatos, demonstrando desconfiança e certo receio de cometer alguma falha perante os membros do judiciário. A ideia de julgamento para os agressores e do caráter punitivo da lei 11.340 é muito difundida nos Juizados de Ceilândia, e qualquer deslize perante os Juízes e Promotores pode vir a ser encarado como agravante do seu processo. Em uma possível análise do caso 3, a postura de desinteresse do ofensor, durante os depoimentos, acabou contribuindo para que a Juíza alterasse o seu julgamento no decorrer da audiência. Ainda sobre esse caso, não me atenho somente a esse aspecto, mas ressalto a relevância de outras questões a serem interpretadas em um dos tópicos a seguir.

Dando continuidade à dinâmica das audiências, logo após o depoimento de ambas as partes, o promotor (a) ou o Juiz (a) utiliza de recursos como a proposta do acordo na tentativa de solucionar e evitar futuros conflitos. Dentre as propostas de acordo, surge o encaminhamento para o tratamento psicossocial, conhecido como SERAVI, e em casos de uso de álcool ou drogas encaminhamento ao CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) ou grupos de apoio, sendo que essas formas aparecem como uma tentativa inicial de ser mais efetivo na resolução de conflitos com o objetivo de descobrir o foco da contenda no relacionamento conjugal ou familiar. Em uma audiência observada no 2º Juizado de Brasília, o promotor ao

encaminhar as partes para o tratamento psicossocial, orientou aos pais que também levassem os filhos para as sessões, para que os profissionais pudessem avaliar os possíveis danos psicológicos que o conflito entre o casal possivelmente possa ter causado nas crianças.

A análise da dinâmica das audiências nos leva a crer que as práticas de “acordo” são preferíveis pelos juízes ao simples arquivamento do processo. A maneira como a audiência é conduzida, como o acordo é construído e como é comunicado para as partes, apontam para o fato de que as audiências indicam uma tendência para que acabe em um acordo. A clara apresentação do acordo, feita para as partes pelos membros do judiciário, demonstra um compromisso construído, em primeiro lugar com a Justiça, frisando para as partes a obrigação destes com o tratamento psicossocial, já que o tratamento é uma proposta financiada pelo Estado em busca de uma forma eficaz de resolução de conflitos.

A dinâmica da audiência e o fato de ser encarada como ritual que faz parte de um processo criminal, dentro de um espaço jurídico, pode construir variadas formas de percepção tanto dos homens quanto das mulheres em relação à dinâmica desenvolvida nas audiências pelos membros do judiciário e os sentimentos que são evocados a partir da experiência jurídica. A partir da percepção das audiências como um lugar de enunciação das histórias e de diferentes sentimentos, apresento no tópico a seguir a percepção das pessoas que dividem a experiência judicial vivida nas salas de audiência.

2.5 A percepção das partes e o ritual das audiências

A dimensão do insulto

As experiências das audiências evocam diferentes sentimentos das partes, tanto dos homens quanto das mulheres. Por essa razão é importante destacar um aspecto notável no que se refere à percepção das partes com o “ritual” das audiências: a dimensão do insulto.

Em geral, os requeridos demonstram grande incômodo em estar sendo agressores a priori. Isso se traduz em uma postura que oscila entre a submissão humilhante e o protesto indignado. Muitos dos requeridos adotam, em audiência, uma postura cabisbaixa, com receio de falar, visto que alguns consideram que só o fato de estar na Justiça e perante um juiz já é humilhante, mostrando-se dispostos a acatar a decisão que ali for tomada para evitar passar por futuros constrangimentos. Esse aspecto é marcante no caso 4, no qual o ofensor comentou

que só o fato dele estar naquela sala de audiências já era muito constrangedor para ele, assim como a forma que as pessoas o olhavam e o tratavam como se ele fosse um agressor sem nem ao menos terem escutado o que tem a dizer. Nesse caso, para ele a experiência de estar presente em um Juizado de violência contra a mulher, remete a ideia de que ele, antes de qualquer outra coisa, era um agressor e que estava lá para ter acesso à sentença dos seus atos.

Referente ao sentimento das mulheres, algumas se sentem moralmente ofendidas pelo que consideram um desgaste muito grande. As idas constantes ao juizado, especialmente em casos com mais de uma audiência, são desgastantes para algumas mulheres e podem ser tomadas como insultantes. No caso 6, a ofendida ressalta o fato de que a sua desistência em dar continuidade ao processo, está ligada ao sentimento presente sempre que precisa comparecer à audiência, uma vez que se lembra do acontecimento que tanto lhe fez sofrer.

Em geral as mulheres não apresentam uma ideia muito rígida de punição, já que muitas fazem questão de enfatizar que não querem em nenhum momento prejudicá-los com o encaminhamento do processo, apenas gostariam de não mais serem agredidas seja física ou moralmente. Nesse sentido são comuns frases do tipo: “Eu não quero fazer nenhum mal a ele, mas eu quero que ele se afaste de mim de uma vez por todas” (Ver caso 5).

Nas audiências no mesmo Juizado, observa-se que as vítimas ao serem interrogadas pela Juíza no momento da denúncia do acontecido, atribuem ao seu depoimento um caráter vergonhoso em ter de admitir para tantas pessoas a situação de violência da qual estavam sendo submetidas. Ao voltar no caso 1, a ofendida comenta que procura esquecer-se de todos esses fatos que aconteceram, visto que eles não lhe faziam muito bem. Tudo que ela desejava era acabar logo com o processo para que esse constrangimento terminasse o mais rápido o possível. Ao falar isso, a vítima permaneceu quase toda a audiência com a cabeça baixa e com as duas mãos tapando o rosto, aparentemente muito envergonhada, demonstrando por certos momentos, certa inquietação com tudo que estava passando. Ao ser questionada pela Juíza se tinha medo dele, responde ainda um pouco ruborizada e com a cabeça baixa:

Meritíssima, eu não tenho medo dele! O que eu sinto é vergonha por tudo que ele já me fez passar, por todos os escândalos no meio da rua. Sempre tive muita vergonha! Por isso que quando ele vinha pra cima de mim, eu também enfrentava ele, já que eu não acreditava que ele fosse capaz de concretizar as ameaças. Eu nunca acreditei!

Em relação a esse aspecto, sobre o sentimento de vergonha evocado pelo depoimento na audiência é fundamental salientar que esse aspecto será discutido de forma mais detalhada na análise do caso escolhido no próximo capítulo.

2.6 A proposta do “acordo”

Durante as audiências, normalmente, o acordo se dá logo depois dos depoimentos de ambas as partes e surge como uma proposta dos atores legais na tentativa de resolução do conflito. No Juizado em Ceilândia, a postura dos agentes legais se mostrou bastante preocupada em cuidar e zelar pela harmonia do ambiente familiar e das relações envolventes e apresenta o acordo como um instrumento da Justiça disposto a ajudar as partes a resolver esse conflito da melhor forma possível, desde que haja comprometimento tanto do ofensor como da ofendida a levar a sério o tratamento. Esse encaminhamento psicológico para o casal é tão comumente usado em Ceilândia que na sala de audiência a assistente social já se faz presente para explicar melhores detalhes sobre o funcionamento do tratamento, datas e horários além dos dados gerais das partes. Dessa forma, as partes acabam saindo das salas de audiências, muitas vezes com o horário já previamente agendado, assim como seus dados como nome, endereço e telefones já anotados.

Ainda fazendo referência ao Juizado da Ceilândia, a instrução do tratamento psicológico para o casal é apresentado pelos atores legais como uma construtiva alternativa de mediação de conflito e tentativa de identificação do motivo que deu origem ao conflito. Sempre enfatizando que a finalidade maior é que o casal entenda os motivos que levaram a agressão e conflitos para que o casal não venha a ter futuras e maiores discórdias, e muito menos tenha que voltar a vivenciar aquele tipo de situação. Tudo isso na intenção de melhorar o relacionamento e fazer com que o casal entenda que existem formas melhores de resolver conflitos além da violência ou agressão moral e física.

Vale enfatizar que somente são encaminhados para esse tipo de tratamento aqueles que se comprometerem a finalizar com o tratamento, já que a promotora costuma falar que “o Estado não deve gastar seu dinheiro para proporcionar esse tratamento para quem não está interessado, uma vez que todo aquele tratamento custa muito tempo e dinheiro ao Estado, que está sendo utilizado em benefício daqueles que procuram a Justiça”. Portanto,

neste momento, as partes tomam conhecimento de como se dá esse tratamento e se comprometem com a Justiça a dar início e prosseguimento a ele.

Nos Juizados de Brasília, a tentativa de transação penal se dá em uma exposição menos detalhista e informativa para as partes, porque a Juíza, assim como em Ceilândia, propõe o encaminhamento para tratamento, mas sem maiores ou melhores explicações sobre seu funcionamento, apenas que esse serviço se encontra disponível no 2º andar do mesmo prédio e que chegando lá, as partes obterão todas as informações. É somente perguntado às partes se eles concordam com o encaminhamento para a psicóloga para uma conversa melhor, mas sem detalhes sobre como isso vai funcionar ou qual tipo de comprometimento as partes devem ter com o tratamento, pelo menos não é feito de uma forma tão incisiva.

Diferentemente do Juizado de Ceilândia, as audiências de Brasília não contam com a presença de uma assistente social ou psicóloga. Por muitas vezes já me deparei no corredor, enquanto aguardava as audiências, com pessoas perguntando onde e como poderiam chegar até o SERAVI no Juizado de Brasília, demonstrando total desinformação sobre o prosseguimento do tratamento. Dessa forma, em relação ao acordo proposto às partes, o desconhecimento das partes nesse Juizado a cerca do funcionamento do atendimento psicossocial é significativamente maior do que no Juizado da Ceilândia, já que nesse Juizado nota-se que existe uma maior preocupação com o entendimento completo das partes sobre o funcionamento do tratamento e a sua finalidade para o andamento do processo. Sendo que, as partes só são liberadas na Ceilândia, após demonstrarem que estão perfeitamente cientes do que foi decidido na sala de audiência.

2.7 As bases a e a consagração do acordo

Enfatizo nesse momento que o que se nota nas salas de audiências dos Juizados observados é que o “acordo” é antes de tudo um compromisso assumido pelas partes com o Juiz(a), ou seja, as partes envolvidas aceitam uma decisão quase que imposta pela autoridade do Juiz e não uma decisão das partes apenas mediada pela Justiça. Em comum, a proposta de “acordo” é apresentada como sentença. Mesmo com a preocupação de se ouvir sobre o que as partes esperam sobre o processo, o acordo é enunciado como um compromisso com a Justiça que deve ser fielmente cumprido.

Por outro lado, em Brasília, a proposta de acordo enunciada nas audiências tende a ser movida pela priorização ao bem-estar da família e dos filhos assim como para evitar possíveis traumas psicológicos para os filhos. Por muitas vezes, nas salas de audiências dos Juizados de Violência Doméstica são decididas, mesmo que provisoriamente, questões outras, de cunho não obrigatório, referentes à denúncia que os trouxe até a Justiça. Como vimos no caso 4, foi estabelecido um prazo de 90 dias que determinava provisoriamente sob que condições o pai deveria se encontrar com os filhos. Dessa maneira, assemelha-se a uma Vara de Família, na qual as partes procuram a Justiça bem como para tratar de divisões de bens, evitar possíveis encontros com os ex-maridos para pegar ou buscar os filhos nos finais de semana, ou até mesmo determinar os dias de visita e quem será o responsável pela troca das crianças.

Já no caso 3, não está tão evidente quanto no caso 4, a ligeira confusão das partes em acreditar que naquele Juizado fosse o local mais adequado para decidir sobre quem será o responsável pela troca do filho nos dias de visita, por mais que o caso perpassasse por esse aspecto. O que se trata aqui são os infortúnios e xingamentos que o ex-marido proferia sempre que ia buscar o filho na casa da ex-mulher. De certa forma, é comum nos Juizados de Brasília, aparecer casos como esse, que tratam de assuntos também referentes a divórcios, guarda dos filhos, pensão alimentar ou divisão de bens. Nem que seja somente de caráter instrutivo para que possam procurar outro Juizado capaz de resolver os casos de forma mais efetiva. Esse caso começa como um exemplo do discurso familista encontrado nos Juizados de Brasília, mas é fundamental ressaltar que existem outros aspectos igualmente relevantes a serem considerados, principalmente no que se refere ao “sentir” da Juíza e a ideia de ofensa à Justiça. Apenas saliento aqui para que esse aspecto seja desenvolvido no próximo tópico.

Dessa forma, os casos citados acima nos conduzem a pensar que a violência não esteja sendo considerada em primeiro plano e a discussão dos acontecimentos que deram origem a queixa não seja necessariamente o foco das audiências, sendo o Juizado de Violência Doméstica utilizado como um meio para fins que podem ser resolvidos em outros Juizados

Nos casos observados em Ceilândia, é comum encontrar relatos de conflitos que tiveram sua origem após o casal, seja o homem ou a mulher, ter ingerido algum tipo de bebida alcoólica ou algum tipo de droga. Nesses casos, a promotoria pergunta se o casal ainda tem pretensões de continuar juntos e se as crises acontecem somente quando ingerem bebidas alcoólicas, propondo o atendimento ao psicossocial para tentar salvar o casamento ou simplesmente entender os motivos que levaram a agressão, para que dessa forma o casal não

venha a ter futuros e maiores conflitos²³. Em casos em que o ofensor tem algum tipo de envolvimento com drogas, presenciei em uma audiência no Fórum de Ceilândia, realizada por um Juiz substituto, que ele aconselhou a esposa a iniciar um curso ou tratamento em alguma igreja da região próxima ao Fórum, mas sem indicar nenhum especificamente, ou citar nomes seja dos cursos e tratamentos, ou até mesmo das igrejas.

Em outro caso do mesmo Juizado, a requerente apresenta a preocupação em saber se o processo pode atrapalhar o marido de conseguir um novo emprego. Isso porque ela ainda o amava e tinha pretensões de continuar morando com ele, mas que em função da bebida alcoólica, a convivência entre eles acaba se tornando mais difícil. O acordo de tratamento foi então proposto pela promotoria e suspenso durante seis meses, para que assim o casal pudesse superar os problemas de relacionamento conjugal causado pelo consumo de álcool e ter uma convivência doméstica mais tranquila.

Contudo, o momento de consagração do acordo acaba sendo aquele momento em que os magistrados exercitam o que consideram ser uma função civilizadora do direito de educar em direção a um modelo de relacionamento amistoso e por essa razão, acabam reafirmando a postura de que o diálogo no relacionamento é capaz de curar as marcas deixadas pela violência. O “acordo”, termo em que está sendo usado nessa narrativa, é proposto de tal forma pelo judiciário, de maneira que as partes percebam que foi a melhor alternativa possível.

Em Brasília, tanto juízes como promotores recorrem a intervenções semelhantes. Por vezes, referem-se à lei 11.340 com o caráter de ameaça, dizendo que “com a lei Maria da Penha, podem até mandar prender”. Um dos promotores, em caso observado, também fez um pequeno discurso dizendo que não existe uma hierarquia em um casal e que o casal se entende no diálogo. A forma de apresentar as opções de acordo durante as audiências, nos Juizados observados, pode ser entendida como de certa forma tendenciosa, já que as demais opções, como a prisão, por exemplo, são sempre retratadas em caráter de ameaça ou apresentadas como uma alternativa que pode facilmente ser evitada caso as partes concordem em participar do atendimento psicossocial.

²³ Refiro-me ao uso de drogas ou bebidas alcoólicas apenas pela frequência em que aparecem como causa do conflito entre a maioria dos casais observados em Ceilândia, mesmo que na pesquisa aqui apresentada não tenha sido apresentados dados que indiquem a correlação do uso de bebidas alcoólicas com a violência doméstica. Apenas cito a coincidência presente nos casos nos Juizados de Ceilândia, e de como isso influencia a decisão dos Juízes e Promotores para encaminharem as partes para o tratamento psicossocial. Até mesmo porque o consumo ou não de bebidas é avaliado pelos magistrados como importante aspecto para o encaminhamento ou não de tratamento em clínicas ou grupos de apoio.

2.8 O “sentir” dos Juízes

No tópico acima abordei a construção do acordo proposto pela promotoria assim como as bases para a sua consagração nos casos de violência doméstica aqui analisados. Neste sentido, é importante entender quais são os casos escolhidos por Juízes e promotores para que tal recurso seja utilizado. Sendo assim, vale considerar as diferentes naturezas dos casos de violência doméstica. Para isso, nota-se nessa prática jurídica, já citada por vários autores, que os atores legais classificam os casos de diferentes tipos e os fazem a partir dessa prática do “sentir”. É justamente baseado nesse “sentir” dos Juízes e promotores que eles identificam a gravidade dos casos e pensam em alternativas possíveis para a solução do caso em questão.

Refiro-me ao caso 2, por exemplo, para propor a análise referente a essa prática do “sentir”. No caso citado, a requerente acusava o ex-marido de tê-la agredido, mas o depoimento do requerido que contava que ela estava apenas tentando prejudicá-lo em outro processo referente à guarda dos filhos do casal, assim como sua ausência na audiência, constituíram elementos para que a Promotoria questionasse a veracidade da denúncia da mulher e iniciasse uma apuração mais detalhada dos fatos.

Considero importante destacar o aspecto sobre o sentir dos juízes, também presente no caso 3. É comum perceber que em alguns casos a percepção do Juiz muda ao longo do processo, à medida que aparecem dados que fazem referência à percepção do incômodo do Juiz de se sentir insultado pela postura da parte durante a audiência ou até mesmo posturas anteriores ao processo. No momento em que a Juíza consulta os antecedentes do requerido e percebe que este já havia se recusado a receber oficiais de Justiça, o peso de seu comportamento aumenta e traz consequências que mudam o desfecho da audiência. Esse caso enriquece a análise aqui proposta referente à interpretação da Juíza ao perceber que a Justiça havia sido insultada e isso acaba mudando sua convicção sobre o caso. De alguma forma, perceber que a Justiça tinha sido tratada com certo descaso fez com que a Juíza ressignificasse a atitude do acusado como de desconsideração do requerido com o trabalho que estava sendo proposto na sala de audiência. Além de estar convicta de que deveria deferir as medidas protetivas, algo que não estava acontecendo no início do “ritual”, pôde por alguns minutos prever o tipo de tratamento que a mulher estava recebendo dele e a gravidade do caso acabou se construindo de outra forma.

Enfatizo que esse aspecto sobre como os magistrados constroem suas narrativas e como apresentam suas interpretações sobre os casos vai ser analisado mais profundamente na

análise de um caso que vai ser feita no próximo capítulo. Por enquanto, refiro-me somente aos casos já citados.

Portanto, é necessário esse “sentir” para que os membros do judiciário possam constatar os casos em que a violência doméstica aparece em segundo plano, disfarçada por outros conflitos que não apresentam necessariamente relação com a violência contra a mulher, mas que acabam aparecendo nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

2.9 Os sentidos dados à experiência judicial

Nesta etapa da análise, busca-se entender os sentidos dados pelas partes à experiência judicial. Para isso, busco de uma forma geral entender como a enunciação das falas das requerentes em algumas entrevistas feitas, pode trazer elementos interessantes que representem suas experiências com a Justiça e os sentidos possivelmente atribuídos no seu cotidiano. No que se refere à capacidade de comunicação das partes com a Justiça, entrevistas foram realizadas para que as mesmas pudessem dizer com suas palavras o que entenderam do processo judicial e como viam sua consequência no cotidiano.

Levando em consideração alguns depoimentos registrados e observados, é importante entender que a percepção das partes em relação ao desfecho do seu processo judicial apresenta uma ligeira tendência à insatisfação. Em um caso de Ceilândia, por exemplo, uma das requerentes entrevistadas menciona que até hoje não tinha entendido completamente a razão do arquivamento do seu processo, seguida da fala que só o fato de ter tomado a decisão da denúncia, significava que acreditava que a Justiça poderia e iria resolver o seu problema.

Em relação à satisfação da decisão judicial, inicialmente, é comum encontrar casos que a requerente deposite na Justiça uma relação de confiança e certeza da resolução efetiva do conflito, mesmo que essa postura não se sustente até o encerramento do processo. Nesse caso pode-se notar um sentimento de frustração por ter depositado na Justiça a confiança de solucionar o problema, mas que no fim, foi deixada sem maiores esclarecimentos e marcada pelo descaso e abandono.

A frustração com a decisão judicial pode ser notada como uma marcante e comum característica notada nos depoimentos das requerentes. Em um dos casos de Ceilândia, a

requerente relata que a sua insatisfação com a decisão judicial se refere ao fato do seu sentimento de fragilidade em relação ao seu ex-marido não ter sido atenuado, além de continuar com a incerteza de futuras ameaças. Neste momento, a requerente menciona frases do tipo “parece que a minha palavra não valeu nada”, “ficou a minha palavra contra a dele”, “foi uma injustiça o que aconteceu comigo”.

Na totalidade dos depoimentos, a decisão judicial não demonstrou mudanças significativas na vida cotidiana das requerentes, assim como o total esclarecimento do desfecho dos processos ainda apresenta falhas na total compreensão das partes. Nesse sentido, uma das requerentes em um momento de desabafo, contou:

Acredito que a Justiça é bastante falha, já que não concede o afastamento do lar dos homens em casos mais graves. Será que eu tinha que levar uma facada ou um tiro para que eles pudessem fazer alguma coisa? Por isso que morre muita mulher por aí e ninguém faz nada. A Justiça não conseguiu tomar suas providências, mas eu já tomei as minhas. Aqui na minha casa ele não entra mais, o máximo que faço é dar algumas das coisas dele pelo portão, apenas quando ele aparece para buscar. Mas acredito que só vou me livrar mesmo dele quando eu conseguir me mudar daqui para um lugar que ele não saiba onde fica e eu não tenha mais que me encontrar com ele. Do jeito que estava não dá mais. Até mesmo porque não sei o que é pior: ser agredida ou sofrer desse jeito.

Levando em consideração os dados levantados e a análise aqui proposta, tivemos um panorama geral sobre o tratamento dado pela Justiça aos casos de violência doméstica. Com isso, pudemos observar um conjunto de modos de procedimentos próprios de cada juizado que nos apontam não levar em consideração o conhecimento nativo das partes, já que os conhecimentos próprios dos operadores do direito acabam de certa forma produzindo essa lógica.

Aponto que a pergunta norteadora da pesquisa é justamente entender que efeito isso traz para a vida das pessoas envolvidas nos processos, que nem sempre dominam esse conhecimento específico do mundo do direito. Para entender isso mais a fundo, analisaremos no próximo capítulo um caso específico proveniente do 1º Juizado de Brasília, que perpassa essas questões demonstradas ao longo desse capítulo.

CAPÍTULO 3

A enunciação de uma história: análise de um caso na Estrutural

Tendo em vista os casos até aqui apresentados assim como as diversas observações de audiências, apresentamos nesse capítulo a tentativa de compreender os aspectos mais a fundo, a partir de um único caso. Dessa forma, acredito ser possível trazer a tona todos os aspectos relevantes no que se refere à judicialização dos conflitos e ao impacto da experiência judicial na vida dessas pessoas.

A partir dessa visão geral sobre o funcionamento dos juizados no que concerne a aplicação da Lei 11.340/06, considero importante apontar que a judicialização dos conflitos implica em lidar com um conflito que tem regras muito próprias que, muitas vezes, acabam prejudicando aquele que domina menos a regra desse campo. Antes de prosseguir, proponho uma densa descrição do caso analisado, para que depois possamos introduzir a análise.

3.1 O caso

A partir do estudo anteriormente apresentado e as dezenas de observações de audiências nos Juizados de Violência Doméstica do Distrito Federal, destaca-se um caso proveniente da 1ª Vara de Violência Doméstica de Brasília. A proposta de análise, que se segue, é relativa ao caso de um casal com três filhos, que foi casado por oito anos e atualmente divide a experiência de lidar com três processos ao mesmo tempo: o primeiro pela Lei Maria da Penha na 1ª Vara de Brasília, o segundo na Vara da Infância e o terceiro no Juizado Especial Criminal do Guará.

Primeiramente, faz-se necessário o relato da dinâmica da audiência que acompanhei, em um desses processos, para que dessa forma, o estudo de caso aqui proposto possa ser claramente analisado. É importante destacar que a audiência observada já era a segunda

audiência daquele processo. Segue, portanto, uma breve descrição da observação da audiência do casal analisado.

3.2 As audiências de Maria e João²⁴

Fórum de Brasília, 3ª audiência da tarde de audiências do 1º Juizado de Violência Doméstica, 01 de Dezembro de 2010

Tinha início a terceira audiência. Estavam presentes a defensora pública tanto da ofendida quanto do ofensor, o promotor que representava o Ministério Público, além da Juíza substituta, já que a Juíza Titular não estava presente no fórum naquela tarde. No início da audiência, Maria entra primeiro na sala, ainda sem a presença do ex-marido, para contar a sua versão dos fatos ocorridos. Sempre ao início da audiência, a Juíza se apresenta da mesma forma que apresenta o promotor, as defensoras públicas e os demais presentes. Sempre com o processo em mãos, enquanto dava uma breve folheada, pergunta à ofendida o que a havia levado até ali e o que ela esperava que a Justiça pudesse fazer por ela perante aquela situação. Chega o momento do seu depoimento. A ofendida começa sua fala relatando que o ex-marido a tirou de casa em função de uma denúncia que ele fez ao Conselho Tutelar. Em função disso, a requerente perdeu a guarda provisória dos filhos e está proibida temporariamente de se aproximar da casa onde morava. A denúncia consistia em uma agressão no filho mais velho, que o deixou com muitas marcas e hematomas. A requerente apresenta a versão de que o marido com a intenção de se aproveitar dessa situação a seu favor, tirou fotos das marcas da agressão no filho sem ela saber.

Dessa forma, assim que ela resolveu denunciá-lo na Delegacia da Mulher sob a acusação de constantes agressões e ameaças, ele se aproveitou das provas que tinha contra ela, e também fez uma denúncia na Vara de Família alegando maus tratos com os filhos conseguindo um afastamento provisório do lar assim como a perda provisória da guarda dos filhos. Na sala de audiências, a requerente admite que quase espancou o filho mas que mesmo assim não acha uma decisão justa da Justiça ela ter perdido o direito de tomar conta dos filhos e de morar numa casa que é dela. Ao falar disso, a ofendida demonstra estar bastante abalada emocionalmente com toda a situação, e sua indignação é notável pelo tom de sua voz, as mãos

²⁴ Foram criados nomes fictícios para as partes envolvidas no processo com o intuito de respeitar a sua identidade, assim como a sua privacidade.

trêmulas e as lágrimas que invadiam sua fala. No desespero ela disse “ele acabou com a minha vida”. Ainda muito nervosa tentava controlar as emoções perante todos os presentes.

Nesse exato momento a defensora pública do ofensor perguntou a ela se poderia lhe falar algumas palavras. Revoltada, ela se recusa a ouvir qualquer consideração da advogada perguntando a Juíza se tem o direito de simplesmente não querer escutar o que ela tem a dizer. A juíza responde positivamente, e a requerente num súbito momento de raiva, limita-se apenas a dizer:

Eu só quero te falar uma coisa: que eu rezo todos os dias para que você como mulher, jamais sofra pelo que eu estou passando. Porque você não sabe como está sendo difícil pra mim, e você ainda fica aí defendendo uma pessoa como ele. Ele não foi afastado de casa por sua culpa. Eu me recuso a ouvir o que você tem a dizer. Só que eu estou rezando muito por você, porque você não sabe o quanto que está sendo difícil pra mim.

Após seu desabafo, o promotor, ao observar tudo, esclarece à ofendida que a advogada não tem nenhum poder de decisão sobre o caso, e que cabe a Juíza decidir sobre o desfecho do processo, e não a defensora. Mesmo assim o promotor respeita sua decisão de não querer ouvi-la.

Devido às constantes agressões sofridas durante anos de casamento, a ofendida deixa claro para a Juíza que quer que ele pague pelas agressões e pede o afastamento do lar pela segunda vez, já que durante a primeira audiência, as medidas protetivas requisitadas por ela foram negadas pela Juíza, inclusive o afastamento do lar. Atendo-me somente a esses detalhes já que não estava presente na 1ª audiência do casal, mas acrescento maiores detalhes mais adiante, se possível.

A situação agora complicara um pouco porque entre o período da 1ª e da 2ª audiência, Maria foi temporariamente afastada de casa pela decisão do Ministério Público da Vara de Família. Essa diferenciação entre as duas Varas não estava totalmente clara já que Maria não atribuía seu afastamento do lar a uma decisão da Vara de Família, mas a uma decisão da “Justiça”. Por essa razão, Maria demonstra sua angústia quando fala que mesmo ao ser agredida a Justiça ainda a afastou de casa, sem tomar consciência que estava naquele Fórum em função de outro processo.

Nesse momento, o promotor a instruiu que o afastamento do lar do qual ela se referia, era referente ao processo em tramitação na Vara de Família, e que qualquer solicitação em

relação a esse processo, deveria ser pedida na Vara de Família. Continua alegando que lá eles têm maiores recursos e que ali era apenas para apagar o incêndio e não necessariamente resolver de vez o conflito entre o casal. O promotor se preocupa em deixar bem claro que ali seria julgado somente o que constava nos autos do processo referente à Maria da Penha e nada mais.

Em seguida, o promotor pergunta se existe algum laudo médico que comprove sua fala de que estava sendo constantemente agredida, já que não estava anexado no processo. A requerente demonstra certo espanto e avisa que foi pessoalmente buscar o laudo médico no IML, e que também havia pagado uma quantia de R\$46,80 para que o laudo fosse liberado. Temendo pela demora do percurso, ela mesma levou o laudo até o cartório do 1º Juizado, para que fosse posteriormente anexado ao processo. Mas não foi isso que aconteceu. O laudo médico não constava no processo que estava nas mãos da Juíza. Ao perceberem isso, o Promotor a informou que não havia necessidade de ela buscar o laudo pessoalmente, sendo que o próprio IML o encaminharia, não havendo necessidade de pagar nenhum tipo de taxa. Só não deixou de mostrar seu estranhamento quanto ao fato de terem cobrado em torno de quarenta e sete reais para a liberação do documento, sendo que ele desconhecia tal prática. O promotor continua com as perguntas ao questionar se havia testemunhas que confirmem as agressões, para que elas possam comparecer ao Fórum e depor a seu favor, para que dessa forma, eles possam apurar melhor os fatos. Nesse momento orienta a ofendida que procure a defensora pública sentada ao seu lado para obter maiores informações sobre o depoimento das testemunhas. Pela primeira vez durante toda a audiência, a defensora da ofendida, que até então não havia se manifestado, deu algumas instruções sobre como proceder com as testemunhas explicando com detalhes o que ela deveria fazer.

Um instante de silêncio invade a sala, já que Juíza e Promotor aparentam decidir o que irão fazer com o caso. Mas é notável que a Juíza substituta não falava muito e apenas escutava as propostas feitas pelo promotor. Antes de prosseguir, a juíza pergunta se ela já havia sido encaminhada para o atendimento psicossocial e o que ela poderia dizer das sessões. A requerente fala que não gostou muito, e que achou muito humilhante e vergonhoso ficar falando de seus problemas para quem ela não conhece. Sendo que ela já demorou a denunciar por vergonha, não gostou da experiência de continuar a falar por várias vezes uma coisa tão íntima para várias pessoas das quais ela não sabia quem são. Isso incluía desde as pessoas que registraram a ocorrência na Delegacia, até os promotores e Juízes, e os psicólogos do psicossocial.

É importante ressaltar que na posterior entrevista realizada com ela na casa de uma amiga, onde estava morando provisoriamente, tendo em vista que ela estava afastada de casa e não tinha onde ficar, ela conta que na 1ª audiência do casal, a promotoria propôs um acordo de que ambos iriam frequentar o atendimento psicossocial durante cinco semanas, para que eles pudessem entender as causas dos conflitos e assim evitar que estes voltassem a acontecer. Ao contar sua opinião sobre a alternativa proposta, a ofendida narra que nunca foi sua vontade inicial participar das sessões, mas depois de comparecer, relata que a experiência de ouvir problemas semelhantes ao dela foi bastante confortante, principalmente em saber que tinham pessoas com problemas tão grandes ou até maiores do que o dela. Em outra entrevista com o requerido, ele também conta que foi uma proposta da promotoria e que mesmo não querendo participar das sessões classifica a experiência como muito proveitosa. Até mesmo porque o ex-casal pouco tinha contato durante as sessões, e foram confrontados somente uma vez juntos, na mesma sala, pela psicóloga.

Como a ofendida ainda chorava e estava aparentemente muito nervosa, o Promotor achou mais conveniente que ela se retirasse da sala para que o ex-marido pudesse entrar, já que a relação entre os dois ainda estava muito abalada. Ao considerar a fala do promotor, a requerente se retira da sala, seguida pela minha colega de pesquisa, que estava em busca de seus contatos para uma conversa mais detalhada.

O ofensor entra na sala. Ele está com muletas e apresenta dificuldades para andar. É o seu momento de contar sua versão dos fatos. O promotor inicialmente pergunta se ele sabe o motivo que o trouxe até ali e o que ele tem a contar. A sua fala começa ao alegar que a ex-mulher é muito nervosa e agressiva, explicando que o que ela conta no boletim de ocorrência referia-se a uma agressão feita, na verdade, pelo namorado dela que a bateu durante a relação sexual, e ela teria alegado que teria sido ele o agressor para que dessa forma a Lei fosse aplicada para prejudicá-lo. Ainda acrescenta que não é a primeira vez que ela tenta simular agressões para prejudicá-lo, contando um fato ocorrido dentro de casa de que ela teria rasgado a própria roupa e lançado o corpo contra a parede apenas para incriminá-lo das agressões, podendo provar com alguns boletins de ocorrência que ele registrou contra ela, mas que não estavam ali com ele. Ainda na sua argumentação, alega que ele nunca foi um homem violento, até mesmo porque ele não teria condições físicas de agredir ninguém, ao dizer:

Doutora, olha a minha situação. Eu sofri um acidente de trabalho há 2 anos, estou com 3 pinos na perna e mal consigo andar e nem dobrar a perna. Estou

correndo atrás da minha aposentado pelo INSS por invalidez, inclusive tenho aqui todos os documentos para comprovar. A senhora acha que eu teria condições de bater em alguém? Ela com um empurrão já conseguiria me jogar no chão. Ela me chama de agressor, mas agressora é ela, que quase espancou seu filho mais velho. Eu tenho todas as fotos aqui. Vocês acham que se eu fosse o agressor da história, a Vara de Família teria me concedido a guarda dos nossos 3 filhos e a afastaria de casa? Só pra vocês verem, o menino mais velho não é meu filho, mas ele pediu pelo amor de Deus pra eu não deixar ele com a mãe dele. Vocês acham que uma criança que vê um homem que não é seu pai agredir a mãe todos os dias como ela fala, essa criança mesmo assim iria querer ficar com ele? Eu jamais aceitaria isso. Essa mulher é desequilibrada. Todo mundo sabe lá na Estrutural que ela tem um homem em cada esquina. Eu estou aqui com todas as provas, eu tenho cerca de dez ocorrências registradas contra ela. Vou tentar me defender e também tenho testemunhas que podem confirmar o que eu estou falando. Eu só não achei justo vir aqui por uma coisa que eu não fiz.

Durante sua fala, ele vai abrindo um envelope e tirando alguns papéis que parecem ser laudos médicos, o documento de guarda referente ao outro processo, fotos dos filhos agredidos, tudo isso que ele calmamente mostra a todos na mesa. A juíza avisa que a ofendida tem interesse em dar prosseguimento ao processo e que o fórum vai entrar em contato para a marcação de uma nova audiência. Também avisa que é importante que ele mantenha contato com o cartório para saber sobre o andamento do processo. As mesmas instruções foram dadas para dona Maria. O Promotor decidiu então que não havia provas para conceder o afastamento do lar, e que deveria esperar pelo laudo do IML para tomar uma decisão mais embasada. Uma nova audiência seria marcada e nada foi decidido de forma muito conclusiva.

A ata da audiência foi impressa, as partes assinaram assim como os demais membros do judiciário, e logo foi anexada ao processo. A audiência estava encerrada.

Em posterior entrevista com João, ele me fornece maiores detalhes sobre a 1ª audiência, contando que antes da primeira audiência conseguira reunir cerca de dez ocorrências policiais contra ela que incluíam entre as demais as tentativas de agressões e maus tratos contra ele, assim como o evento que ela teria forjado uma agressão, puxando seus próprios cabelos e jogando o próprio corpo contra a parede para incriminá-lo. Ao relatar a 1ª audiência do casal²⁵, diz que retirou todas as queixas contra ela na busca por um fim definitivo dos desentendimentos, mas logo depois tomou conhecimento do processo da Maria da Penha. O promotor ao ouvir suas considerações, alertou-o sobre a possibilidade de

²⁵ É importante dizer que todas as informações aqui citadas referentes à 1ª audiência do casal são provenientes de conversas informais e entrevistas realizadas posteriormente com as partes. Os relatos e descrições são resultados, principalmente das impressões que ambos tiveram das audiências, não podendo dessa forma, confirmar a precedência desses fatos através do relato etnográfico.

negociação com a ex-mulher, já que ele havia retirado cerca de dez ocorrências contra ela, sem propor que ela fizesse o mesmo em relação ao processo da Lei Maria da Penha. É de se estranhar que na 1ª audiência do casal, o promotor tenha aconselhado o ofensor a possibilidade de negociação com a ofendida, propondo que seria possível ele retirar os 10 boletins registrados por ele apenas se ela concordasse em também acabar com o processo da Lei Maria da Penha. Coloco com certa estranheza esse fato, porque em outras oportunidades foi possível a observação de audiências no Fórum da Ceilândia, e a promotoria sempre foi enfática de que a Lei era muito severa para o homem, que foi iniciada uma ação criminal que poderia acarretar sérias consequências, até mesmo a prisão. Enfatizando que era interesse do Estado, descobrir as causas do conflito para que a violência no ambiente doméstico não voltasse a acontecer. Sempre pensando no bem do relacionamento, a fala da promotoria de Ceilândia sempre mostrou que a Lei havia sido criada para proteger as mulheres das situações de violência no ambiente doméstico e que o Estado estava investindo para solucionar o problema de forma efetiva, e não simplesmente acalmar os ânimos do conflito.

3ª audiência de Maria e João, 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, 14 de Julho de 2011²⁶.

Tudo indicava que a audiência seria um pouco mais longa do que o normal. As partes traziam naquela tarde suas testemunhas para depor. Dona Maria trazia uma colega de trabalho da creche onde trabalhava. João trazia dois amigos que poderiam comprovar que estavam com ele no dia dos fatos que as denúncias de violência teriam acontecido. Já aguardavam na sala a Juíza, o Promotor e as defensoras públicas. A defensora da vítima é a mesma da outra audiência, mas a defensora do acusado é uma advogada substituta, já que a outra estava de recesso. Como de costume, ela é a primeira a entrar na sala, seguida de sua testemunha. Os procedimentos normais são feitos e é dada a palavra a Dona Maria para que ela conte a versão dos fatos. Ele reforça o que já havia comentado na outra audiência e repete o depoimento referente às agressões constantes que sofreu durante o casamento.

²⁶ A terceira audiência do casal aqui citada é resultado das descrições apresentadas pelas partes em entrevistas posteriores sobre o que aconteceu, já que não pude estar presente naquele dia. Apresento a descrição da audiência, apenas para apresentar informações importantes que ajudarão a compor uma análise mais detalhada do caso, assim como para tornar o leitor ciente do acontecimento dos fatos, e somente depois destacar os aspectos mais relevantes para a proposta aqui desenvolvida. Ressalto o fato de que tive acesso as atas de audiências, e aos depoimentos das partes e testemunhas, juntamente com o que as partes me detalharam sobre os acontecimentos da audiência.

Conta que os fatos acontecidos em maio do ano passado aconteceram da seguinte maneira: em meio a uma briga, ele a pegou pelo pescoço, “tacou” sua cabeça várias vezes na mesa, e a jogou em cima da televisão. O ofensor teria então dado um murro na sua testa, que acabou caindo em decorrência do murro. Em seguida, ele a jogou na mesa e depois na televisão, ainda na presença dos filhos. Em seguida as agressões, o ofensor tinha a ameaçado de caso ela tivesse quebrado a televisão, ele chamaria a polícia e ela teria que pagar pelo prejuízo. Ainda proferiu diversos xingamentos contra ela a chamando de vagabunda, falando que ela não trabalhava e sim que saía para se envolver com outros homens lá na Estrutural. Ela afirma que a única coisa que ele queria era tirá-la de casa, ficar com os filhos, e receber pensão. Ao ameaçá-la novamente, ela conta que se caso ela o denunciasse na Lei Maria da Penha, ele a denunciaria ao Conselho Tutelar, por conta da agressão ao filho mais velho três dias antes.

Por conta da agressão, quando foi trabalhar na segunda-feira estava com um galo na cabeça, e sua chefe e colegas de trabalho aconselharam-na de ir até a delegacia registrar ocorrência, argumentando que ela não mais poderia aguentar as agressões do acusado. Na época do fato narrado, os dois ainda moravam na mesma casa, somente depois que o ofensor conseguiu afastá-la de casa na Vara da Infância, ficando com a guarda dos filhos, inclusive do filho proveniente de um relacionamento anterior ao dele.

Ao ser inquirida pela Juíza, Dona Maria respondeu que todos estavam na casa, inclusive os filhos do casal e ao responder as perguntas da defesa do acusado, responde que o acusado já estava de muleta na época da agressão, mas que dentro de casa, ele não tinha dificuldade de locomoção e não precisava delas para andar. Ainda enfatiza que a lesão do ex-marido não o atrapalha em seus atos agressivos. Mesmo de muleta, Maria afirma que tentava agredi-lo²⁷ para se defender e que por essa razão no próximo dia 16/08, teria uma audiência para o fato no Juizado especial Criminal do Guará. Ao finalizar seu depoimento, fala que sabe que perdeu a guarda dos seus filhos em função da agressão ao filho mais velho. Com o fim da sua oitiva, a sua testemunha é chamada para dar início ao seu depoimento. De forma muito breve, ela conta que não presenciou aos fatos da denúncia e que só sabe exatamente o que a amiga a contou sobre os acontecimentos, e que ao ver a colega chegar machucada no trabalho, aconselhou-a a fazer a denúncia do marido. A Juíza a interrogou perguntando se em algum momento ela teria presenciado alguma briga entre o casal. A testemunha responde que não, e acrescenta que de uns tempos para cá estava vendo o acusado andar sem a ajuda das muletas,

²⁷ Essa audiência é referente à tentativa de Dona Maria de agredi-lo com uma faca, que por incompatibilidade de boletins de ocorrência, Seu João acabou desistindo da representação contra ela.

frisando ser depois das sessões de fisioterapia. Ao completar sua fala, afirma que a vítima nunca deixou de comparecer ao trabalho sob a alegação de ser sido agredida pelo companheiro, e que só se lembra de ter visto a colega machucada por duas vezes: uma com um arranhado na cabeça, e a outra com um arranhado no braço. Com o fim da oitiva, assinam-se as atas, e ela deixa a sala para que a próxima testemunha de João tenha a oportunidade de falar.

A testemunha do requerido entra na sala e começa a responder às perguntas do Ministério Público. Inicia sua fala contando que no dia em que a requerente narra os acontecimentos dos fatos, João não estava em casa, e sim na casa dele comemorando um aniversário, ficando por lá por volta de uma semana, em função de sua dificuldade de locomoção, já que havia confessado para o amigo que “o clima em casa não estava muito bom”, mas que nunca havia presenciado nenhuma agressão entre os envolvidos. Ao prosseguir, conta que o acusado lhe disse que a ex-mulher havia simulado uma agressão para se aproveitar da ausência dele dentro de casa. A testemunha conta que segundo o João, a vítima tinha a intenção de prejudicá-lo em função da casa. A segunda testemunha era o aniversariante do depoimento anterior, e em um breve depoimento apenas confirmou tal data e afirmou que ele estava presente sem a mulher e os filhos. No final de sua fala comenta que o requerido não comentou detalhadamente sobre as agressões com ele, e que mais nada poderia dizer. Encerrado o seu depoimento, a segunda testemunha deixou a sala para que dentro de alguns instantes, o requerido pudesse entrar para contar sua versão sobre os fatos.

O requerido entrou e se sentou de frente para a Juíza. Para começar, a Juíza leu algumas perguntas sobre o seu nome, onde e quando nasceu, naturalidade, grau de instrução e se já tinha sido preso ou processado alguma vez. Depois de respondido o interrogatório, na sequência, é feita a leitura da denúncia e a Juíza o orienta sobre os seus direitos assim como a conversa reservada com seu defensor antes do seu depoimento. A Juíza inicia o interrogatório com a pergunta: é verdadeira a acusação que lhe é feita?

O depoimento do requerido começa ao responder que não são verdadeiros os fatos narrados na denúncia, porque ele sequer estava em casa e se encontrava na casa da primeira testemunha. Afirma que não estava sabendo do ocorrido e que apenas tomou conhecimento do fato no Fórum. Conta que não é verdade que machucou a vítima, até mesmo porque já tem mais de dois anos que usa bengala para se locomover, mas que em função da fisioterapia dentro de casa, ele já consegue andar sem o uso da bengala. Quando chegou a casa, viu-a

machucada no rosto , e acreditava que a agressão tinha sido causada por um namorado , já que foi o que ela lhe contou.

Acrescenta que já registrou doze ocorrências contra ela, e uma de agressão com o filho, e que juntamente com as ocorrências, possui três laudos atestando as agressões contra ele e um contra o filho. Depois dos laudos, afirma que conseguiu o termo da guarda dos filhos e que em função da excessiva agressividade da ex-mulher, esta não visita mais os filhos, já que foi proibida de manter contato com eles. Em seguida comenta como está sendo difícil cuidar dos três filhos sozinho, já que a requerente não o ajuda de nenhuma maneira.

A Juíza ao ouvir suas considerações, pergunta: o senhor tem algo mais a alegar em sua defesa? Ainda lutando para provar sua inocência, alega que não tinha a menor condição de agredir a vítima como ela alegou. Tenta convencer a Juíza de que pouco antes desses fatos, a ex-mulher agrediu uma mulher na Estrutural, até bem mais encorpada que ela, para elucidar o nível de agressividade da ex-companheira. Completa sua fala ao dizer que Maria quebrou tudo que tinha dentro de casa antes de sair, quebrou fogão, forno, liquidificador, garrafa de café, armário, geladeira, maçaneta das portas dos quartos, tudo isso quando estava com raiva dele e dos filhos. Ainda relutante, diz:

Quem me ajuda a cuidar dos outros meninos é o nosso menino mais velho, que hoje tá com 13 anos. Só pra você vê ele prefere viver comigo do que viver com a mãe dele. Pensa bem: jamais os filhos iriam querer ficar com um homem se verdadeiramente tivessem me visto praticar uma agressão, como essa aí. Eu inclusive tenho mensagens de celular que ela me mandava me pedindo perdão e para que a gente voltassem o relacionamento, posso mostrar depois. A minha outra filha, já viu a própria mãe se debatendo contra a parede e gritando pedindo socorro, falando pra todo mundo que ela estava sendo agredida. Quando eu estava doente dentro de casa, ela ficava puxando a minha perna, bem na frente dos meus filhos. Ela é louca.

Indagados se restou algum fato para serem esclarecidos, as defesas do acusado e da vítima, nada mais perguntaram. O interrogatório estava encerrado. Foi só uma questão de tempo até os presentes assinarem as atas. A Juíza avisa as partes que aguardem, até os fatos serem apurados pelo Ministério Público, e afirma que terão algum tipo de resposta sobre a decisão do Juizado. Agradece pela presença das partes e encerra a audiência.

A partir da apresentação do caso escolhido, assim como as audiências do caso, proponho a seguir uma análise mais detalhada no que se refere à forma como a dinâmica das

audiências é percebida pelas partes , assim como a percepção de como a Justiça trata os casos de Violência doméstica , sem esquecer quais são as implicações dessa experiência judicial no cotidiano dessas pessoas.

3.3 Análise do caso

Esse é um caso bastante interessante porque a partir do momento que Dona Maria acionou a Lei Maria da Penha, nesse meio de processo, o ex-marido a denunciou para o Conselho Tutelar na Vara de Família, alegando que ela havia espancado o filho mais velho de 13 anos, fruto de uma relação anterior a essa. A agressão se deu pela seguinte razão: ao descobrir que o filho estava roubando coisas na escola e também na rua (chegava em casa com coisas que ela não havia comprado e com dinheiro que ela não tinha para dar) ela ficou furiosa e admitiu que bateu muito no filho , quase ao ponto de espancamento. Ela afirma que o marido estava presente durante toda a agressão e que não fez nada para impedi-la, mas que a incentivou para que ela continuasse batendo. Passado certo tempo, o filho agredido confessa à mãe que no dia da surra, o padrasto tirou algumas fotos das marcas em seu corpo. Não demorou muito para que ela descobrisse que ele a havia denunciado para o Conselho Tutelar e pedido a guarda provisória dos filhos, levando como prova as fotos reveladas da criança agredida.

Após provar que os filhos eram constantemente agredidos pela mãe ao apresentar vários laudos das crianças, conseguiu a guarda provisória das crianças junto com uma medida que a proibia de se aproximar da casa onde as crianças moram. Maria alega que tudo isso é reflexo de uma ameaça do ex-marido, que dizia que caso ela um dia o denunciasse, ele iria acabar com a vida dela e a faria perder a casa, os filhos e o emprego.

Na audiência observada, o visível desequilíbrio emocional da ofendida, a falta de comunicação com a defensora pública, a ausência de testemunhas, e a ausência do laudo do IML anexado ao processo, fizeram com que a Juíza não tivesse elementos suficientes para cumprir com as expectativas da ofendida em relação ao processo, que pedia o afastamento do lar. Já o terceiro processo do Juizado Especial do Guará é recente e foi movido por ele sob a alegação de que ela teria tentado matá-lo com uma faca. Levando em consideração a

dimensão moral envolvida nesse caso, apresento no tópico a seguir uma discussão mais detalhada sobre esse aspecto.

3.3.1 O componente moral

Retomando a discussão acima apresentada, ao destacar o componente moral das disputas, aqui expressos pela percepção de insulto, podemos compor a análise do caso da Dona Maria, em que a dor física sentida durante oito anos de casamento agora se somava a uma dor moral e a um sentimento de humilhação, já que a decisão da denúncia de agressão do ex-marido apenas lhe acarretou problemas de ordens maiores, que segundo ela, só aconteceram depois de tomar a decisão de levar o conflito para ser solucionado na Justiça, como por exemplo, perder a guarda de seus filhos e ser obrigada a sair de casa. Por essa razão, em uma entrevista realizada posterior a data da audiência na casa de uma amiga, ela conta que se arrepende da denúncia e por diversas vezes em claro sinal de revolta desabafa: “Se eu soubesse que não ia dar em nada eu preferiria que ele continuasse me batendo. Pelo menos assim eu ainda teria minha casa e meus filhos. Ele me tirou tudo que eu tinha. Ele acabou com a minha vida”.

Ao levar o fato para a Justiça, o sentido do ato de agressão mudara, a partir de agora, a experiência com a Justiça acabou se tornando uma experiência marcada pela vergonha e humilhação que está passando, principalmente por acreditar que a Justiça seria um fim em si capaz de resolver de forma efetiva a situação de violência e conflito em que estava vivendo. Por mais que a dor física tenha sido suportada por quase oito anos de relacionamento, a vergonha e a humilhação passam a ter um papel fundamental para o desenvolvimento do processo, apontando para a análise de que o processo criminal poderá estar causando certo insulto moral a ambas as partes.

A dimensão moral se faz presente em diversos momentos neste caso, uma vez que para a ofendida o simples fato do processo já está em andamento, já é uma humilhação e uma vergonha ao ter que admitir para pessoas que ela não conhece que era constantemente agredida dentro de casa, e que isso acontece sempre que ela tem que fazer uma nova ocorrência, ou estar na sala de audiências na presença de juízes e promotores. Durante as entrevistas realizadas com Dona Maria ela destaca por diversas vezes em nossas conversas que falar do assunto com outras pessoas, mesmo que seja para fins de uma pesquisa, como era

o caso, demonstrava-se muito desconcertante, em função de todos os efeitos que a lembrança em relatar os fatos causariam no seu lado emocional e psicológico.

Esse aspecto pode ser analisado a partir do depoimento das partes da audiência observada. No caso de Dona Maria, quando fala da experiência do tratamento psicológico no SERAV (Serviço de atendimento as famílias em situação de violência), demonstra um ligeiro desconforto e assume sentir vergonha por falar de um problema tão íntimo para tantas pessoas que ela sequer conhece. A ofendida ainda alega que a demora da denúncia das agressões se deu em função da vergonha, em ter que ir à delegacia contar um conflito que tanto a magoava. Em umas das entrevistas, ainda muito abalada, revela:

A única coisa que eu sei, é que tudo isso tá me fazendo muito mal. Tudo isso foi uma grande perda de tempo. Pra me sentir um pouco mais calma, eu comecei a procurar ajuda no CREAS aqui da estrutural pra conversar com umas psicólogas que tem lá. Eu também estou indo duas vezes por semana na Igreja que tem pertinho daqui. Eu to tentando melhorar já que nem comer direito eu estou conseguindo. Ta vendo como eu estou mais magra, desde a audiência? Eu ainda to perdendo peso. A minha mãe ainda está doente lá no Tocantins, só pra você ver. Se eu te contar a história da minha vida, você chora junto comigo. Tudo o que sobrou de tudo isso foi uma mulher perdida e vazia, com o coração endurecido sem sentir mais nada e nem compaixão por ninguém, já que a minha dor já ta bom demais.

O sentimento de humilhação também atravessou os muros dos fóruns e tribunais, já que o ex-marido, segundo conta, difamava-a por todas as partes onde morava na Estrutural. Perto do trabalho, nas ruas perto da antiga casa, nos pontos de ônibus e nas vans e microônibus de transporte para o Guará, colocando em questionamento a sua conduta moral como mãe e como mulher, sempre falando que ela não respeitava a casa e os filhos e já estava tendo relacionamentos com vários outros homens, até mesmo com homens casados. Maria conta que não consegue mais andar no meio das ruas pela Estrutural entre a casa onde está morando e o trabalho, sem que alguém se refira a ela fazendo referência a algum comentário, que segundo conta, seu marido tenha feito. Ainda afirma, que sempre que precisa pegar algum ônibus, ela encontra conhecidos e vizinhos que a avisam sobre os tipos de comentários que o ex-companheiro anda espalhando ao seu respeito.

Já no caso de João, o sentimento de humilhação está ligado ao fato de ter que comparecer ao Juizado para alguma audiência por algo que ele alega não ter feito. Fazendo referência à percepção do requerido sobre esse aspecto, em uma entrevista realizada com ele,

repete o que contou ao promotor nos momentos finais da audiência citada, ao contar que nunca teve que passar por esse tipo de situação na vida, e afirma nunca ter tido contato com a Justiça antes para resolver qualquer tipo de assunto. Enfatiza esse aspecto ao dizer:

Olha, só pra você ter uma ideia, eu nunca tinha ido numa delegacia nem pra tirar a identidade, e eu já tive que entrar nem sei quantas vezes pra registrar ocorrência contra aquela lá. Eu nunca tive que lidar com esse tipo de situação não. Agora eu tenho que estar passando por tudo isso por conta do desequilíbrio da minha ex-companheira. E agora tá aí, tendo que lidar com três processos ao mesmo tempo. Agora o que me resta é aceitar o que está acontecendo comigo e tentar provar a minha inocência. É o que eu vou fazer. Desistir eu não vou não. Eu não fiz nada. Ela sim que fica maltratando os meninos dentro de casa. E tenho como provar. Agora eu vou levar as provas (...)

Olha aqui as fotos das marcas que ela deixava nos meninos, e olha que eu ainda fui enquadrado como agressor! Vê se pode!

De diversas formas, Maria relata sua experiência com a Justiça de forma negativa e sem maiores esperanças, já que procurar a Justiça para resolver seus problemas, só lhe trouxe maiores aborrecimentos e gastos materiais e psicológicos. Talvez sua indignação com as decisões tomadas até agora no seu processo possa justificar a partir da confusão entre os interesses públicos, atribuídos não só ao Estado, mas também a seus funcionários, e os interesses da sociedade, do público em geral. Essa confusão faz com que, dotados de autoridade, os funcionários públicos se julguem com a capacidade de substituir os interesses dos hipossuficientes, daqueles que supostamente não conhecem seus direitos e, por isso, não podem exercitá-los ou simplesmente não exercem. O senso de justiça é sempre levado em consideração sobre a lógica da verdade daqueles que a julgam, sem necessariamente ser o que as partes esperam do julgamento considerado por eles justo e adequado. É fundamental entender como as partes entendem os procedimentos legais e como se dá a relação com os membros do judiciário.

3.3.2 Percepção e Relação das partes com os atores legais

A advogada

Dando continuidade a discussão proposta, é importante pensar como se deu o relacionamento das partes com os atores legais e quais são as suas impressões sobre o tratamento dado pela Justiça ao seu caso. A relação da ofendida com os membros do Judiciário se mostrou não muito amistosa, talvez por acreditar que todos ali presentes eram de certa forma coniventes com a decisão da Vara de Família, e o andamento do seu processo apenas corroborava com essa hipótese.

Ao falar das audiências e de como a Justiça lidou com o seu caso, Maria conta que por diversos momentos não teve oportunidade de falar por causa da advogada dele (ela se refere à defensora pública presente) que a interrompia durante grande parte do seu depoimento e dizendo coisas como “a versão dela não era compatível com a versão dele”. Esse relato apresentado por ela na entrevista se refere à primeira audiência do casal no Juizado, da qual eu não estava presente. Refiro-me apenas para elucidar a origem da falta de simpatia da parte com a advogada, que foi descrita anteriormente na apresentação da audiência do caso. Nesse momento ela demonstrou antipatia pela defensora do Juizado assim como no dia da audiência em que não quis ouvir as considerações que a defensora pública do ofensor tinha a fazer.

Tal antipatia se deu em função da Dona Maria entender que a defensora teve alguma parcela de responsabilidade por tudo que estava acontecendo com ela. Por diversos momentos de contato com ela, seja por conversas informais, entrevistas ou ligações telefônicas, o relato da experiência com a advogada foi marcante em sua experiência com a Justiça, sendo recorrente a sua citação. O sentimento de revolta da ofendida em depositar a culpa na defensora pública do insucesso de suas reivindicações se fez presente em sua fala durante diversos momentos. O promotor lembra a requerente que não cabe a advogada nenhum poder de decisão, e sim a Juíza, o que nos mostra que a lógica da dinâmica da audiência também não está clara para ela, por depositar na defensora pública a responsabilidade pelo encaminhamento da decisão dos fatos.

O fato de a advogada ter desempenhado seu papel de forma bastante empenhada, visivelmente diferente do desempenho percebido pela defensora da vítima, também presente durante a audiência, fez com que Dona Maria tivesse a sensação de que tinha sido prejudicada

pela falta de iniciativa da advogada designada para ajudá-la e pela influência da postura profissional da outra advogada, e não apenas pelo julgamento da Juíza.

Na segunda audiência do processo do casal, é possível observar o descontentamento da ofendida em relação ao falho e quase inexistente contato com a sua defensora pública, principalmente depois de tomar conhecimento de que seu ex-marido havia conversado com a defensoria pública antes mesmo do início da audiência. É recorrente a sua reclamação da falta de assistência da defensoria da vítima que não teve oportunidade de conversar com ela, ou de ser devidamente apresentada. Voltando a referência sobre a primeira audiência, Maria conta que a advogada não estava presente durante a maior parte do tempo da audiência, entrando e saindo da sala por diversos momentos. Já na segunda, pouco dirigiu a palavra a ela, falando apenas quando orientada pela Juíza.

É comum ouvir frases como “mas a advogada não fez nada, mal me dirigiu a palavra” ou “ela ficou lá parada sem fazer nada o tempo todo”, quando questionada sobre o funcionamento das audiências. Sem saber ao certo como lutar pelo que queria dentro da sala de audiência, não viu na defensoria pública alguém que pudesse defender seus interesses, e a desorientação sobre o que fazer e como se comportar, aparecem como importantes componentes de seu sentimento de injustiça, que será tratado no tópico a seguir.

No que se refere aos seus interesses fora das salas de audiência, Dona Maria conta que sempre entra em contato com a defensoria pública do Juizado para falar com a advogada que conheceu no dia da audiência, seja para obter novas orientações sobre o caso, ou simplesmente obter informações mais sobre o andamento do processo. Mas a resposta que sempre teve foi inúmeras conversas com a secretária da advogada, que segundo ela, nunca esteve disponível para atendimento pelo telefone. Essa falta de disponibilidade, além da distância da advogada durante as audiências, acabou aumentando a falha de comunicação da Dona Maria com a defensoria, diminuindo assim as suas expectativas de que as advogadas pudessem fazer algo por ela.

Em relação à postura do requerido quanto a esse aspecto, conta-nos que entrou em contato com a defensoria, independentemente das audiências, pelo menos umas três vezes, e que a defensora, a qual ele se refere sempre pelo primeiro nome, entrou em contato com ele uma vez, justamente para orientá-lo sobre o fato de a filha depor a seu favor pelo fato de já ser adolescente. Essa diferença de acesso das partes à defensoria pública contribuiu para que eles construíssem diferentes expectativas quanto aos serviços das advogadas, onde as sensações se

dividiam entre o descaso e o amparo. Ao trazer um dado complementar, relato que acompanhei uma das audiências no Juizado Especial Criminal do Guará referente à facada, e após esperar durante uma hora, Dona Maria não compareceu. Mesmo com a remarcação da audiência, ele achou importante ir até a defensoria pública do Juizado para se informar como deveria agir e que postura deveria tomar. Ou seja, ele tenta utilizar dos instrumentos que ele acredita que podem ajudá-lo a obter um resultado favorável às suas expectativas. A relação com os advogados na sala de audiência, nesse caso, foi fundamental para que as partes construíssem uma ligação com a Justiça, a ponto de acreditar que estava a favor ou contra os seus interesses.

Na terceira e última audiência do casal, Maria nos conta novamente como foi a postura de ambas as advogadas, apresentando o fato de que a defensora com a qual tinha tido problemas, estava de recesso e por isso não estava presente. Para melhor compreendermos, Maria explica:

Ah menina, eu levei uma testemunha de uma menina que trabalhava comigo lá na creche. Quando eu cheguei lá, você acredita que ele tinha levado a minha filha, pra depor contra mim? A minha sorte foi que quando eu entrei na sala, a advogada dele, você lembra dela da outra audiência? Aquela que você tava, que eu falei que tava “mancomunada” com ele? Então, ela não estava lá. Eu até falei pra ela que tinha ido na igreja e rezado por ela pra que nunca ela tivesse que passar por uma coisa dessa que eu estava passando. Tanto que na hora ela não conseguiu falar nada e só ficou de cabeça baixa. Quem tava lá era uma outra que não falou muita coisa. Como eu tava falando a minha sorte foi tanta, que a minha advogada, aquela que nunca fez nada por mim, resolveu falar que não podia envolver a menina tão nova numa briga dessa e que não seria nada bom colocar uma filha para depor contra a própria mãe. Inclusive na hora o promotor também concordou e impugnou o depoimento dela. Ele não deixou a minha filha falar de jeito nenhum, que não tava certo um negócio desse. A juíza foi que ainda foi contra, foi. Disse que já que a menina já estava ali e que num tinha nada de mais a menina depor. A juíza ainda ficou defendendo ele. Mas o promotor foi firme e não deixou a menina falar.

Neste momento, Maria conta com a postura de sua advogada que finalmente decidiu se posicionar como tal e representá-la na sala de audiência. Independentemente do depoimento da filha, ela se sentiu defendida quando juntamente com a promotoria, a defensora se empenhou para impedir que a filha de 12 anos desse seu depoimento, diferentemente das outras audiências. Apesar de ter se sentido beneficiada com o não depoimento da filha, João se sentiu de certa forma prejudicado, até mesmo porque já estava previamente combinado

com a outra defensora sobre o depoimento. A inércia da “nova” defensora diferenciou o sentimento do requerido quanto ao fato de realmente estar sendo ajudado na sala de audiência, e acredita que poderia ter presenciado uma postura mais enérgica e profissional da advogada que estava substituindo sua defensora de confiança, se assim podemos dizer. Na última entrevista realizada com ele, aponta a ausência da defensora, que já estava de certa forma acostumado e que já tinha contato independente da sala de audiência, como um fator que pode ter determinado novos rumos na dinâmica da audiência e até mesmo na sua postura perante a juíza. João conta:

A advogada pediu para eu levar a minha menina pra depor. Você tava naquele dia, você conhece ela. Aí ela me falou, você tira um desses testemunhos e traz a sua menina, que ela já é adolescente ela pode depor e ajudar. Quando eu cheguei lá, a advogada tava de recesso. Só que a outra que ficou no lugar dela, era estagiária não sei se era ou não. Aí a defensora da mãe das crianças, falou que a minha filha não podia depor, pra evitar da menina passar por esse constrangimento e não dar o depoimento. Ai o promotor também concordou, e a outra lá (sua defensora pública) não falou nada! Ela não falou nada. Se fosse a Doutora de antes tinha deixado a menina falar! Porque ela é uma advogada boa. Já a outra não fez nada e não falou nada, aí a Juíza pegou e falou que já que os dois concordavam e a outra advogada não falou nada, pediu pra menina esperar lá fora. Ela ficou lá fora. Mas pela Juíza eu tenho certeza que não tinha nenhum problema a menina falar. Mas mesmo assim eu fiz de tudo pra menina ficar. Falei” não, deixa ela ficar. A doutora falou que ela podia dar o depoimento porque ela já era adolescente”. O promotor que falou que não era pra menina passar por isso não. Ainda falei, que ela tava grandinha, que ela queria e fez a maior vontade de vir aqui, dar o depoimento dela. O promotor continuou negando pra não passar nada daquilo na cabeça dela de novo e tudo. Ai a juíza foi e falou, então tão bom, já que você não quer, é melhor mesmo que ela saia e aguarde lá fora. Ai quando a menina ia saindo, ela fez bem assim “uhull”. Acho que aquilo foi um grito de alívio, porque achou que a menina pudesse falar mais alguma coisa que pudesse prejudicar mais ela.

Nada acostumado com tal comportamento da advogada, a postura da defensora durante a audiência fez com que ele assumisse uma postura de quem deveria lutar pela sua própria defesa e que iria utilizar o que estivesse ao seu alcance para tentar provar sua inocência. Ao final da audiência²⁸, ainda tentou convencer a todos os presentes sobre a inconsistência dos fatos trazidos pela ex-mulher, e mesmo depois da defensoria ter declarado que nada mais tinha a falar, João trouxe novamente elementos para provar a veracidade da sua versão dos fatos corroborada pelo depoimento das testemunhas.

²⁸ Ver pág. 12.

É interessante notar como que a Justiça funciona de forma mais efetiva, para quem entende os mecanismos do direito e domine a dinâmica das audiências, mostrando no caso da ofendida como a sua falta de domínio do código jurídico utilizado, aumentou ainda mais a distância dos agentes jurídicos em relação às partes, quase que impossibilitando o seu diálogo de forma efetiva. Pode-se notar na audiência que o fato de estar mais a parte dos processos, João demonstra mais clareza em sua fala do que Maria, principalmente sabendo perfeitamente a quem deve dirigir sua fala durante a audiência. Enquanto ela se confunde em diversos momentos, mostrando desentendimento em relação à lógica de funcionamento do Judiciário em ação nas salas de audiência.

Regina Lucia Teixeira Mendes, no livro *Ensaio sobre a igualdade jurídica*, aponta que a administração pública tem o papel de promover e garantir igualdade de oportunidades a todos os seus membros, já que essa igualdade se traduz na igualdade de acesso aos recursos e, na esfera jurídica, o acesso a Justiça, assim como na igualdade de acesso a informação, que significa, no campo jurídico, o conhecimento da norma e do direito por todos os cidadãos (Mendes, 2005). Igualdade essa que Maria reclama não ter existido desde o início do processo, já que não teve oportunidade de conversar com a advogada antes da audiência e nem de receber instruções antes e durante as audiências, como foi o caso do ex-marido.

A Juíza e o Promotor

Acima abordei como se deram as relações entre as partes e os defensores públicos presentes dentro e fora da sala de audiência, agora é importante a partir daqui também fazer referência, da relação das partes com os magistrados e promotores. Antes de prosseguir apresento a fala do Senhor João, referente à 3ª audiência, sobre a postura da Juíza com os dois:

A Juíza debateu muito com minha ex-mulher sobre esse negócio de eu ter batido nela. A Juíza falou pra ela, ” como que você fala que ele jogou você pra cima da outra vez que você veio aqui, como você falou de novo, que ele rodou você três vezes no ar e jogou você em cima da TV?” Você lembra que naquela época que eu fui, eu tava de muleta, e pela briga que ela falou que a gente teve, como é que eu ia bater em alguém daquele jeito? Foi a Juíza que falou isso pra ela. Ai a Dona Maria pegou e falou, “mas ele fez sim!” Mas aí a Juíza

respondeu, “Não, mas isso não ta batendo não, eu não to defendendo ele não, mas você tem que ver que isso não bate não pelo que eu to vendo, a cirurgia dele é recente, eu to vendo”. Ela se perguntou como é que eu ia fazer isso com ela. Depois ela ficou com a carinha mexendo e gaguejando lá. Ela gaguejou bastante, gaguejou muito. E depois me perguntaram muita coisa sobre quase as mesmas coisas, se eu tava ainda com o filho dela, e eu falei que tava cuidando. Se comprasse alguma coisa ou eu comprava pros três ou eu não comprava pra nenhum. Ela falou assim pra mim “ moço você ta cuidando desse menino que nem é filho seu, é filho de sua ex-parceira com outro homem? Isso é uma coisa que não se ver todo dia não. Você dá tudo pra ele?”Eu falei que dava. Aí a Juíza falou assim pra mim” é eu to vendo aqui, a maioria dos pais não dá pensão nem pro próprio filho, e você cuida dos seus dois filhos e ainda cuida, do filho da sua ex-companheira com outro homem. Vem cá, e ela dá alguma coisa?”Eu peguei e falei que ela não pagava nada. “Nada, nada, nada?”A juíza pergunta. Depois eu respondi nada, nada, nem pros meus filhos e nem pro filho dela. Ai ela olhou pra mim e falou assim: “larga de ser besta rapaz, você tem que pegar essa mulher pra pagar pensão pra você”. Ela falou, falou desse jeito. Ai ela ficou com a carinha mexendo toda sem graça, ai ela olhou pra Juíza e baixou a cabeça. Ai a Juíza falou bem assim: eu to vendo aqui que tem mais de 2 anos que você ta encostado, você já devia estar aposentado. Vai lá, corre atrás da sua aposentadoria, você já era pra estar aposentado. Aposenta e depois coloca sua mulher pra pegar pensão pra você, vai viver sua vida. E depois ela fez só mais umas perguntinhas lá, mas não demorou muito igual daquela vez não. Foi bem mais rápido. Depois que as testemunhas falaram lá, como eu já te falei. Ai depois eles ficaram conversando sobre imóveis lá dentro. Ai parou o assunto e a Juíza foi falar sobre imóvel, especulação imobiliária com o meu amigo. Só depois que foram voltar no assunto de novo.

(...)

Eu acho que a Juíza foi muito mais dura com ela do que comigo. Comigo ela conversou, mas ela não conversou dando aquela dura, aquele negócio sério. Ela conversou normal como a gente ta conversando aqui. Já com ela, a Juíza tava mais firme. Acho que ela viu os processos lá, ela viu as ocorrências lá, tanta coisa contra ela também, que ela não era só aquele coisa boa que ela tava falando lá. Ela viu o processo da Vara da Infância. Ela puxou tudo, tava tudo junto. Da outra vez ela me pediu os laudos, mas eu falei pra ela que eu não tinha condições de pagar 50 reais cada laudo, ai eles devem ter puxado lá né? Que tem 5 laudos, ai eles devem ter puxado tudo né?Ai ela olhou tudo lá. Puxou lá o do guará, puxou da Vara da Infância e o da Maria da penha, ai me liberou. Eu fui lá até peguei na mão do promotor e do juiz tudo. Já ela saiu de lá foi “braba”. No final ela falou bem assim ó: eu vou averiguar esse processo de vocês, ai “vamo” ver o que vai dar. Ai a gente “despedimo” dela lá, ai eu sai , despedi de todo mundo e vim embora. Ai quando deu 15 dias , chegou o oficial de justiça com o relatório pra eu assinar e ele me disse que eu fui absolvido.

Agora, segue a fala proveniente de uma ligação telefônica feita com a Dona Maria sobre a 3ª audiência, já que ela não concordou com uma entrevista detalhada sobre os últimos acontecimentos. Com certa revolta e indignação, diz:

Como eu estava falando, a minha sorte foi que tanto a minha advogada, aquela que nunca fez nada por mim, resolveu falar que não podia envolver a menina tão nova numa briga dessa e que não seria nada bom colocar uma filha para depor contra a própria mãe. Inclusive na hora o promotor também concordou e impugnou o depoimento dela. Ele não deixou a minha filha falar de jeito nenhum, que não estava certo um negócio desses”. A juíza foi que ainda foi contra, foi. Disse que já que a menina já estava ali e que num tinha nada de mais a menina depor. A juíza ainda ficou defendendo ele, você acredita? Mas o promotor foi firme e não deixou a menina falar.

A partir das falas acima apresentadas, é nítida a diferença de percepção das partes em relação ao tratamento dado pela Juíza ao caso. Não foi a primeira vez que Dona Maria disse que a Juíza estava desacreditando sua fala, e, de certa forma, essa postura também foi compartilhada na segunda audiência, em que motivada pelo seu desequilíbrio emocional, a inconsistência de alguns fatos e a falta de provas fez com que as Juízas, tanto a substituta como a titular do Juizado, tivessem uma postura bem mais enérgica com ela do que com o ex-marido.

A situação que pude observar por alguns momentos, na segunda audiência da qual participei, foi que na medida em que João apresentava seus depoimentos todos estavam aparentemente convencidos de que aquela mulher não poderia estar falando a verdade. Em sua fala, a ofendida demonstra estar convencida de que os processos dos quais está envolvida estão de alguma forma ligados e funcionam sobre o julgamento de um mesmo Juiz e de que a defensoria, o promotor e a Juíza eram responsáveis pelas mesmas tarefas. O seu desconhecimento e o fato de se referir a Juíza como alguém que pudesse ajudá-la a resolver a questão sobre a guarda dos seus filhos, assim como os laudos das agressões dos filhos trazidos pelo ex-marido, aumentou ainda mais a desconfiança dos atores legais quanto às provas de seu depoimento.

A postura da Juíza também pode ter sido influenciada pelo fato de na 3ª audiência, ter puxado todos os processos referentes aos dois como na Vara da Infância, no Juizado do Guará, que de acordo com a percepção de João, foi decisivo para provar que na verdade o perfil de “agressor” se encaixava muito mais nela, do que nele. A falta de provas levantadas por ela acabou impedindo um resultado favorável as suas expectativas, o que acabou aumentando as chances do processo ser arquivado por faltas de indícios que comprovassem os acontecimentos da denúncia feita pela ofendida.

3.3.3 Relação das partes com a Justiça

Seguindo a discussão, vale considerar que alguns estudos ainda enfatizam as diferentes lógicas presentes na regulação do conflito entre os operadores do direito nos Juizados (lógica que enfatizava a família como valor) e as expectativas construídas pelas mulheres ao escolherem o recurso de procurar a Justiça. Pesquisas mostram que isso acabou resultando em “conciliações” pouco naturais e produzindo sentimentos de frustração em relação ao recurso à lei como forma de resolução de uma situação percebida socialmente como injusta por estas mulheres (Debert, 2007; Machado, 2003), já que não era em todos os momentos que as situações de violência e os conflitos domésticos eram plenamente resolvidos, isso quando a denúncia não representava mudanças significativas nas relações entre homens e mulheres.

É justamente com a preocupação de dialogar com os sentimentos evocados a partir do uso do recurso da lei, que destaco este tópico. Após a abordagem sobre a dinâmica da audiência, e as relações das partes com os atores legais, considero importante demonstrar qual a percepção das partes em relação à Justiça e que tipo de sentimentos construíram sobre a experiência judicial como uma forma de resolver o conflito.

No caso de Dona Maria, sua insatisfação com o andamento do processo é nítida, quando desabafa, na primeira entrevista realizada na casa de uma amiga, que tem a seguinte opinião sobre a lei:

Pra que serve essa Lei Maria da Penha? Não me apoiou quando eu mais precisei. Não fez nada. Não enche minha barriga e só gastou o meu dinheiro com passagens e laudos do IML. Pra quê? Foi perda de tempo total. A gente só gasta dinheiro e tem mais aborrecimento. Porque me ajudar mesmo, ela não ajudou muito não. Tá certo que eu também bati muito no meu menino, até cansar, mas e as surras que ele me dava? Não contam não? Se a lei funcionasse mesmo, ele teria sido afastado da minha casa e de mim antes dele ter me agredido de forma física e psicológica. Agora eu não tenho mais nada, perdi minha casa e meus filhos. Isso não tá certo mesmo.

Desde essa conversa, sua opinião sobre a Justiça não sofreu alterações significativas e repete a visão negativa que construiu da Justiça. Sua indignação é tamanha que se recusa a uma nova entrevista sobre suas percepções da última audiência. Quando perguntei sobre a possibilidade de uma nova conversa, ela me respondeu: “Conversar sobre o quê? Eu não tenho

nada pra falar mais sobre isso não, porque aquilo lá não deu em nada. A única coisa que eu tenho pra falar é que não deu em nada e não serviu pra nada”.

No caso da ofendida, a partir do momento em que sua agressão aos filhos se tornou mais presente e atingiu quase um nível de espancamento, coloca-se em questionamento também a sua condição de vítima enquanto mãe e mulher no ambiente doméstico. Ao atravessar as fronteiras do bater pedagógico para chegar ao bater para punir e machucar levamos a pensar de como a sua agressividade com os filhos dentro de casa, questiona a posição de vítima indefesa. Posição de uma mulher que ao invés de apanhar sem revidar e somente depois procurar ajuda na Justiça, bate nos filhos quase que em um instinto de vingança e repúdio ao seu casamento violento, já que a sua agressividade aumentava consideravelmente com as crises e brigas do casamento. No caso relatado, vale atentar para o fato de que não foi construída uma relação de medo e de subordinação, aumentando gradativamente a vontade de se vingar do opressor ao invés de ficar refém de uma relação marcada pelo medo, apesar da vergonha de expor aos parentes e amigos a sua situação doméstica ainda se fazer presente no decorrer do processo. Em nossa última conversa, o sentimento de frustração é latente em acreditar que a Lei não a auxiliou da forma como esperava, e narra que a experiência com a Justiça mudou a forma como via a Justiça como um caminho para resolução de conflito. Ela acredita que termina essa jornada com a Justiça em desvantagem, e todo o seu esforço em provar que era agredida pelo marido sem recompensa. A visão generalizada de que a Justiça não é capaz de ajudá-la, vai além do Juizado de Violência Doméstica, perpassando a Vara de Família e até mesmo uma possível futura experiência judicial. Dona Maria diz:

Mesmo com todas essas testemunhas, não deu em nada não. Eu pensei que a juíza ia dar alguma pena pra ele. Não é justo que não tenha acontecido nada com ele, e você acredita que ele ainda saiu rindo de mim, com pose de vencedor, olhando e rindo na minha cara, como se nada tivesse acontecido. Nossa, ver ele com aquele sorrisinho amarelo na cara me deu muito ódio. Mas pelo menos agora eu já sei, se por acaso algum dia isso acontecer comigo de novo é mais fácil matar do que procurar a justiça, já que ninguém fez nada por mim mesmo, não adiantou nada e só gastou meu tempo e dinheiro. Perdi muito foi tempo e dinheiro. Isso mexe muito comigo só de falar. Até hoje eu estou abalada psicologicamente sabe? Tô fazendo acompanhamento psicológico aqui na estrutural, até mesmo porque a minha mãe morreu dias antes dessa audiência. Então pra mim nada mais importava. É “fia”, a barra tava feia pro meu lado, se você sentar pra me ouvir, você chora. E muito. Não ta sendo nada fácil pra mim.

Em outra entrevista realizada com Maria, esta relata que em vários momentos de desespero chegou a pensar em como acabaria com a vida do ex-marido para vingar todo o sofrimento que ele havia causado. Mudou de ideia apenas quando percebeu que não valeria a pena pagar por um crime tão sério por alguém que sempre a agrediu.

Como até aqui abordado, a relação da requerente com a Justiça, desde o início não foi muito amistosa. É recorrente em sua fala, utilizar a palavra “descaso” ao se referir ao tipo de tratamento dado pela Justiça aos casos dos quais estava envolvida. Falo isso porque a sua visão da Justiça se constrói de uma maneira unificada, atribuindo os processos tanto da Vara da Infância como da Vara de Violência doméstica a uma única percepção de Justiça, sendo o descaso percebido por ela da mesma forma em ambas as varas, tanto ao ligar para pedir informações e não obter respostas, quanto ao fato de não ter sido avisada quanto ao desfecho do processo e desconhecer sobre o arquivamento. Quanto a isso, reclama:

E lá no ‘_Maria da Penha’ _, eu vou ligar lá, inclusive eu tenho o telefone de lá pra saber no que deu porque até hoje eu não sei o que ficou decidido. Eu acho é um absurdo, eu que sou a maior interessada não ficar sabendo do que aconteceu com o processo. Eu aposto que se fosse pra eu dar pensão pra ele, eles davam um jeito de me achar rapidinho. Num sei por que não me ligaram, já que eu deixei todos os meus números lá, ainda deixei o telefone da creche onde eu trabalhava, lá todo mundo ia me dar o recado. Mas agora o que me resta mesmo é aguardar!

Maria ainda reclama da falta de informações e do descaso da justiça com o seu caso. Repete isso quase em todo o momento de sua fala, deixando escapar que se não se arrepende de ter ido denunciá-lo, mas se ela soubesse que seria dessa forma e que a Justiça não a apoiaria da forma com que pensava, ela não teria denunciado. Fala inclusive que conhece vários casos parecidos de amigas e clientes dos produtos que vende, e que por muitas vezes elas perguntam se valeu a pena a denúncia da agressão do marido na justiça. A sua percepção negativa sobre a experiência judicial é tamanha que costuma aconselhar veementemente os seus conhecidos mais próximos que procurar a Justiça só vai causar aborrecimentos e gastos materiais e psicológicos, uma vez “que quem bem sabe não faz essa besteira, já que a lei não vai auxiliar em nada”.

Em relação ao desfecho do processo, em uma conversa com o requerido no mesmo dia, ele conta que 15 dias depois da data da audiência já tinha sido avisado sobre o desfecho

do processo, recebendo um oficial de justiça em sua porta para que ele assinasse um documento que comprovava que tinha sido absolvido e que o processo agora estava arquivado. “O oficial de Justiça, pegou na minha mão e me deu parabéns e tudo”, ele diz realizado. Para ele, o desfecho da experiência judicial cumpriu as suas expectativas iniciais e a decisão da Juíza foi totalmente favorável. Portanto, João ainda tem a seguinte opinião sobre a sua experiência com a Justiça:

Olha, eu não tenho o que reclamar não. todos eles foram muito atenciosos e tive oportunidade de falar, dizer que as coisas não estavam acontecendo do jeito que ela falou e que ela não era nem uma santinha não. Agora a única coisa que eu achei foi tudo muito demorado, porque eu não quero ficar mais aqui não. Quero ir pra Caldas Novas onde minha família toda tá. Por isso que eu quero vender logo a casa, pra pelo menos comprar alguma coisinha por lá. E seguir com a minha vida, porque isso aí já passou já.

Já Dona Maria possui uma opinião um tanto divergente sobre o desfecho do processo e que diferentemente do ex-marido não está satisfeita por não ter tido suas expectativas iniciais atendidas pela Justiça, uma vez que esperava uma postura mais enérgica da Juíza com o ofensor, ou até mesmo a possibilidade de prisão ter sido cogitada. Não foi o que aconteceu. Quando perguntada sobre os resultados das audiências e qual tinha sido a decisão da Juíza, sua indignação é latente. Reporto abaixo o momento em que fala:

Ah menina, aquilo lá não deu em nada não. Você acredita que ele não recebeu nenhuma pena? A juíza no dia lá não decidiu nada não, e disse que só depois de 15 dias eu iria saber o que eles lá haviam decidido. Mas creio que não foi decidido nada porque até hoje eu não recebi nada lá do fórum. Se até você conseguiu falar comigo, se eles quisessem ter me achado eles tinham conseguido. Foi uma grande perda de tempo, eu nunca vi um negócio desse! Agora estou tentando resolver a minha vida, e ocupar meu tempo o máximo possível, já que aquilo não deu em nada.

Essa sua indignação também perpassa as experiências vividas por ela nos processos da Vara de Família, em que também reclama da demora até uma resposta sobre o desfecho dos processos. Em relação ao processo referente à guarda das crianças, também se refere a sua decepção com a demora e “descaso”. A sua ampla experiência com a Justiça e o fato dos

processos estarem em andamento na mesma época aumentou a impressão negativa que teve da Justiça, enquanto ambiente de resolução de conflitos. Dona Maria diz:

Não aquilo lá eu ainda estou esperando, também não deu em nada ainda. Já tem um ano que eu estou esperando uma resposta e nada! Olha Ranna, essa justiça eu vou te falar viu? Lenta demais, muito demorada mesmo! Você não sabe o quanto que eu estou decepcionada com isso, e pode ter certeza que a minha impressão da justiça é a pior possível. Vou te falar viu!

Após apresentar as percepções de Dona Maria a partir da sua relação com a Justiça, é importante também apresentar como o ex-marido entendeu a sua experiência judicial. Apresento parte da transcrição de sua entrevista, para elucidar a sua percepção em participar de um processo criminal, em que estava sendo considerado o agressor:

Ela me colocou na ‘_Maria da Penha’, mas eu achei tudo isso muito injusto porque quem é agressiva é ela. Ela quebrou tudo aqui dentro de casa, o fogão, por exemplo, só funciona duas bocas, eu não tenho um liquidificador porque ela quebrou tudo. Pergunta pros meninos te mostrar as marcas que eles tem quando ela partia pra cima deles. Outro dia ela pegou meu menino mais velho de pancada que você precisava ver. Quando ela tava com raiva ela parecia um furacão. O meu único problema com a Justiça é que eu estou achando demorado principalmente por uma coisa que eu não fiz.

A fala acima representa a defesa de João que nega todas as acusações da ex-esposa e ainda quer provar que também foi vítima da atitude violenta da mulher no ambiente doméstico. Sente-se injustiçado pelo fato de ter sido considerado por ela como agressor, já que essa postura agressiva, segundo ele, sempre foi característica do comportamento dela. Nas audiências anteriormente citadas, pode-se notar em seus depoimentos a tentativa de mostrar o lado agressivo da ex-companheira, seja ao bater nos filhos, seja por quebrar os utensílios domésticos dentro de casa, ou arrumar brigas e confusões no bairro onde mora.

Maria Filomena Gregori, em seu livro *Cenas e queixas- um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista*, fala sobre a situação limite em que a mulher é submetida ao viver sobre essa situação de violência, e se bate nos filhos, é devido ao fato de a violência ser “contagiosa” na qual a lei do mais forte vai se estabelecendo como uma regra

admitida. A autora ainda relata que a construção de uma narrativa de um casamento violento não apenas incorpora todos os gestos considerados violentos, como o desrespeito, a humilhação e o espancamento, como também os dispõe de forma a mostrar que o homicídio, por exemplo, é um ato final de uma escalada de manifestações de desrespeito e agressão (p.128) ²⁹. Sendo assim, o jogo de palavras entre “vítima” e “agressora” é marcante no caso de Dona Maria e é justamente essa permuta de papéis dentro dos dois processos que irão ser julgados ou não pela Juíza em instâncias diferenciadas, para que o processo sobre a guarda das crianças não influencie na decisão da Vara de Violência doméstica.

Já a experiência judicial para o João não causou tanto desequilíbrio emocional ou sentimento de ofensa como visto anteriormente no caso dela. Ao contrário da ofendida, aparenta estar muito mais tranqüilo e equilibrado emocionalmente, apesar de estar passando por muitas dificuldades financeiras e ainda ter dificuldades de mobilidade. Acredito que sua tranqüilidade venha da certeza que tem de que na verdade quem ocupa o verdadeiro papel de agressor na relação seja ela, e está na Justiça não como uma pessoa acuada de um julgamento errado, e sim como uma pessoa que simplesmente vai fazer de tudo para provar que não tinha condições de agredi-la e muito menos de ter um casamento marcado por constantes agressões. Os efeitos da experiência com a Justiça aparecem na forte tentativa de provar que a denúncia feita pela ex-mulher, não procede com os fatos por ele apresentados.

Enquanto acusado, adotou uma postura de lutar por reunir evidências que pudessem ser capaz de provar sua inocência. Parece-me que utiliza da lógica de que os acusados não devem permanecer em silêncio e sim organizar todas as provas e evidências que possam ajudá-lo proveniente na apuração dos fatos. Sendo exatamente o que aconteceu ou não. No sistema penal brasileiro, os acusados podem mentir ou inventar falsos fatos simplesmente para confundir a acusação, claro que sendo muito bem acompanhados por advogados. A dificuldade desse processo é justamente a inconsistência de ambas as narrações que por muitas vezes apresentam versões muito diferentes uma da outra. Do qual seu desfecho só poderia aparecer depois de uma apuração detalhada dos fatos e ainda pelo “sentir” dos Juízes. Por essa razão, a defensora pública o orientou veementemente sobre levar três testemunhas que pudessem corroborar a sua fala e ajudá-lo no processo, sugerindo inclusive que sua filha testemunhasse a favor do pai.

²⁹ GREGORI, Maria Filomena. Cenas e queixas: Um estudo sobre mulheres, Relações violentas e a prática feminista. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1993.

3.3.4 A sentença

Pelo fato de acompanhar o caso até seu desfecho final, é pertinente dedicar este tópico da análise da sentença proferida pela Juíza do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. É de extrema importância o conhecimento da decisão para que possa entender a forma como o Judiciário percebeu o caso e contruiu os elementos para a sentença.

Em posse de uma cópia da sentença anexada ao processo, notei que primeiramente a Juíza narra os fatos contatos pela requerente quando inicialmente ofereceu a denúncia, fatos esses referentes ao artigo 129³⁰ e ao artigo 147³¹. Por ocasião da instrução criminal, durante a apuração dos fatos foram ouvidos três testemunhas e o réu foi interrogado. Por sua vez, o Ministério Público requereu a absolvição do denunciado por não haver provas suficientes para embasar uma condenação. Em seguida, a defesa pediu a absolvição do réu, alegando que os meios de prova eram frágeis e que a denúncia estava baseada apenas na palavra da vítima, sem testemunhas que pudessem comprovar o ocorrido.

Sobre a postura adotada pela Juíza, segue a transcrição referente a sua decisão:

Não há preliminares a serem apreciadas, mostrando-se presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. No mérito, na apuração dos crimes imputados ao denunciado, a prova contida nos autos, a meu sentir, não é firme para sustentar um decreto condenatório.

O fato de João ter apresentado suas testemunhas na audiência que comprovavam que no dia dos fatos narrados pela requerente ele não estava em casa e sim na casa de um amigo comemorando o seu aniversário, mas vale completar que este não presenciou os fatos que constam nos autos. O aniversariante e o seu irmão se apresentaram como testemunha para confirmar que João estava em sua casa na data dos fatos. Tudo isso além de alegar que não tinha condições de agredir a ex-esposa da forma que por ela foi contada.

³⁰ Ofender a integridade corporal ou saúde de outrem;

³¹ Ameaçar alguém, por palavra, por escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto ou grave.

A juíza ainda considerou que o laudo de exame de corpo e delito anexado ao processo apresentavam lesões que não eram compatíveis com a versão apresentada por Maria, e o seu depoimento não condizia com a dinâmica dos fatos.

Desse modo, depois de uma apuração mais detalhada, a Juíza decidiu que não havia elementos suficientes para aferir se são verdadeiros os fatos narrados na denúncia e que tinha dúvidas quanto a autoria do delito, levando em consideração a fragilidade das provas apresentadas, propondo então que a melhor alternativa seria a absolvição do acusado, seguido do arquivamento dos autos na data de 09 de Agosto de 2011.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se observar que o interesse do Judiciário em resolver o problema é por muitas vezes feito de forma restrita e que nem sempre busca solucionar o conflito de forma efetiva. Na maioria das vezes, o Promotor de Justiça irá solucionar apenas o que consta nos autos dos processos, mesmo que alguns conflitos ultrapassem seus limites. No exemplo da audiência do casal, a contradição para a ofendida é clara já que ela tinha sido afastada de casa também pela agressão, e no mínimo, esperava que o mesmo acontecesse com o ofensor depois de anos de agressões. É relevante então questionar sob quais lógicas os Juizados estariam operando e sob qual caracterização de violência, já que as duas decisões contribuíram para que o sentimento de injustiça sentido por ela aumentasse consideravelmente.

Nessa perspectiva, o Estado surge não como administrador de conflitos, mas como pacificador social e fator de equilíbrio entre as desigualdades irreduzíveis existentes entre os segmentos da sociedade³². Neste caso, a administração de conflitos se traduz na repressão deles ou numa conciliação forçada, que visa à sua extinção. Daí a ideia de que o direito é uma forma de pacificação social e não de solução de conflito. Essa lógica permite-nos perceber que é comum escutar nas salas de audiência, que aquela dinâmica de conciliação proposta, seja apenas para acalmar os ânimos do momento, sem necessariamente resolver de forma efetiva o conflito no âmbito doméstico. Uma declaração como essa feita na sala de audiência pelo Promotor apenas serviu para aumentar o sentimento de injustiça da ofendida em relação à Justiça como mecanismo para resolver de forma efetiva o seu problema. É importante entender os limites da judicialização para solucionar os conflitos, até mesmo porque o objetivo do judiciário é eliminar o conflito da forma mais eficaz possível, mas a realidade encontrada fica um pouco aquém dessa proposta.

A proposta de acordo feita pelos Juízes e Promotores tanto nos Juizados de Violência Doméstica de Brasília quanto no Juizado Criminal de Ceilândia, nas demais audiências observadas paralelas ao caso analisado, constantemente aparece de forma unilateral, proposto inicialmente de cima da bancada até chegar às partes. Na audiência das partes do caso aqui

³² KANT DE LIMA, Roberto. “Carnavais, malandros e heróis: o dilema brasileiro do espaço público”, in: GOMES, Laura Graziela; BARBOSA, Livia; DRUMMOND, José Augusto (orgs.). Brasil não é para principiantes. Rio de Janeiro. Editora FGV, pp. 105-123.

analisado, o acordo enunciado entre as partes sobre as sessões de Atendimento Psicossocial normalmente foi proposto pelos Promotores como um instrumento disponibilizado pelo Estado, o qual vai ajudar a solucionar o conflito de forma mais efetiva. No presente caso analisado, foi de certa forma, imposto e camuflado na tentativa de solucionar um casamento que não existia mais e evitar que a proliferação dos conflitos pudesse influenciar cada vez mais o bem-estar das crianças.

No que tange a participação do Ministério Público nas audiências observadas, pode-se dizer que apresenta uma tendência a utilização de medidas alternativas do que para a criminalização das condutas, já que a opção de frequentar reuniões de grupos de apoio psicossocial é apresentada nos casos observados e no caso analisado, como alternativa padrão da fixação do acordo com as partes e o judiciário.

Entre os casos apreciados, o supracitado nos permite pensar no conflito de casais que constroem expectativas múltiplas de comportamentos e de como essas expectativas circulam entre os diversos processos. Wânia Pasinato Izumino, em seu estudo a respeito de processos Judiciais na cidade de São Paulo em casos de lesão corporal praticada por homens e contra mulheres nas relações conjugais, analisa o papel das mulheres na condução das queixas e dos processos penais, em que em alguns processos, os papéis sociais femininos e masculinos são manipulados pelas mulheres e apropriados pelos operadores do direito de forma a preservar a imagem tradicional da instituição familiar e do casamento. No caso de Maria, a decisão judicial oriunda da Vara de Família demonstrou prioridade em considerar o bem estar da família e do lar onde vivem as crianças, mesmo porque o conjunto de evidências reunidas sobre o caso permitiu tal interpretação. Ao contrário, na situação encontrada no Juizado de Violência Doméstica, uma mulher em desespero para se livrar de anos de agressão, acredita que vai ser amparada pela Lei, mas amparada a tal ponto que vai ser ajudada no desenrolar de outro processo. Dessa vez um processo movido contra ela, em que é considerada agressora dos próprios filhos e não sabe como pode se defender porque o estigma de agressora perpassa todos os muros dos tribunais, independentemente da lógica sob qual operam.

Gregori (1992)³³ aponta uma análise relevante para a discussão proposta, ao indicar que “é preciso, também, ter cautela em não interpretar como se fosse a verdade única dos fatos as descrições ou representações das mulheres sobre suas relações com o mundo. Reter

³³ GREGORI. M.F(1992). Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista. São Paulo: Paz e Terra.

suas visões, noções e versões é importante porque revela a maneira pela qual elas classificam e interpretam o mundo. Mas são ‘construções’ parciais : apenas descrevem um dos lados que se constituem as relações de poder entre os sexos nas esferas pública e privada. Para realizar uma análise mais rica sobre essa relação de poder é preciso investigar o “lado” dos homens, não tomando o masculino como dado, mas também como uma identidade que se constitui na trajetória, na vivência”. É importante antes de estigmatizar homens e mulheres em posições de agressores e vítimas, respectivamente, levar também em consideração as versões dos homens sobre os fatos.

Acredito que a grande questão aqui proposta, é justamente entender que os dois Juizados, já citados anteriormente, trabalham separados, sob diferentes instâncias e baseados em lógicas jurídicas diferentes, teoricamente um sem levar em consideração as decisões tomadas pelo outro. Tudo isso permitiu que a requerente construísse uma percepção dos resultados como injustos para ela de todas as maneiras. O seu pessimismo em relação à eficácia da Lei Maria da Penha é atribuído ao seu sentimento de injustiça proveniente originalmente pela falta de amparo da Lei 11.340, que foi a primeira forma de acesso a algum tipo de Justiça. Por essa razão, atribuir todos os demais acontecimentos a procura por tal recurso é recorrente em sua fala.

A sua descrença com a justiça, tratada por ela de forma única, também pode se percebida pelo fato de contar sobre o seu desconhecimento em relação a sentença com certa revolta, já que havia sido decidido na ultima audiência em que estava presente, que dentro de um prazo de 15 dias seria de conhecimento de todos o desfecho final do processo. Maria alega que em nenhum momento desde o término da última audiência, algum funcionário do Juizado, oficiais de Justiça ou defensores público entraram em contato com ela para dar alguma notícia sobre o processo. No último contato que tive com ela por telefone, conta que não sabia o que havia sido decidido, mas também completa que não tinha mais interesse em saber. Ao contrário de João, que em sua última entrevista, contava o episódio da visita do oficial de Justiça que trouxe a notícia da sua absolvição. Esse aspecto levanta uma discussão no que se refere à postura do Judiciário em relação à requerente, já que é comum ouvir Juízes falarem nas audiências que é de primordial interesse da mulher procurar notícias sobre o andamento do seu processo. Se assim não for, a Justiça entende como falta de interesse da requerente com o prosseguimento no qual a tendência é o arquivamento. Levanto essa questão,

justamente pelo questionamento de Maria em perceber que já que ela era a parte interessada no processo, por que não havia sido informado sobre sua decisão final.

Como apontado no Capítulo 2, na análise dos dados encontrados, os casos levados ao Juízo dificilmente terminam em denúncia e condenação do agressor. A situação encontrada no caso aqui analisado é que apesar de ter chegado até a fase da denúncia, por falta de provas ou evidências, não chegou a ter a condenação do requerido, já que este havia sido absolvido.

A judicialização dos conflitos tem o seu principal dilema na medida em que o campo judiciário possui regras muito próprias, que por muitas vezes acabam prejudicando aquele que domina menos esse conjunto de regras. No caso de João e Maria, percebe-se que João tinha certa vantagem sobre Maria quando buscava se instruir com defensores públicos todo o tempo, a fim de provar que não era o agressor da história. Certo ou errado, a sua forma de saber exatamente como proceder dentro e fora da sala de audiência, fez com que ele fosse movido primeiramente pela vontade de provar sua inocência, muito mais do que ela estava preocupada em provar que já tinha sido agredida e ameaçada. Era perceptível que promotores e Juízes, sejam por critérios de simpatia e confiança, ou apenas movido pelo seu “sentir” profissional, compraram a história por ele narrada e foram convencidos por sua organização e boa argumentação. Encerro aqui minha argumentação e me limito apenas a dizer que o independentemente de qualquer coisa, analisar as práticas dos Juizados selecionados e os seus principais procedimentos utilizados foi o meu maior objetivo, sem julgamentos ou tentativa de atribuir melhores formas de proceder de um ou de outro. Mas cabe notar que a percepção das partes com a experiência judicial, também difere, sendo que o sentimento de injustiça e humilhação é que marcou Dona Maria. Resta saber então, se a situação mudou significativamente da situação que inicialmente a motivou por procurar a lei.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANGHER, Joyre Anne. **Vade Mecum acadêmico de direito**. 8. ed., Editora Rideel, 2009, p.373 - 375.

AMORIM, Maria Estela; KANT DE LIMA, Roberto; BURGOS, Marcelo. A administração da violência cotidiana no Brasil: a experiência dos Juizados Especiais Criminais. **Rev. cienc. soc**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1 e 2, p. 79-111, 2002.

AMORIM, Maria Estela. Despenalização e penalização da violência contra a mulher. **R.SJRJ**, Rio de Janeiro, n.22, p. 111-128, 2008.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Juizados especiais criminais: uma abordagem sociológica sobre a informalização da justiça penal no Brasil. **Rev. bras. cienc. soc**, v.16, n. 47, 2001.

BANDEIRA, Lourdes. Três décadas de resistência feminista contra o sexismo e a violência feminina no Brasil: 1976 a 2006. **Soc. estado**. Brasília, v.24, n.2, p. 401-438, 2009.

CHAUÍ, Marilena. Participando do debate sobre a mulher a violência. In: **Perspectivas antropológicas da mulher**, n. 4. São Paulo, Zahar Editores, 1985.

CORTIZO, Maria Del Carmen. Judicialização do privado e violência contra a mulher. **Rev. Kátal**, Florianópolis, v.13, n.1, Jun. de 2010, p. 102-109.

DEBERT, Guita Grin; OLIVEIRA, Marcela Beraldo de. Os modelos conciliatórios de solução de conflitos e a “violência doméstica”. **Cad. Pagu**. n.29, p.305-337, 2007.

GREGORI. M.F. **Cenas e queixas**: um estudo sobre as mulheres, relações violentas e a prática feminista. São Paulo: Paz e Terra, 1992.

HEILBORN, Maria Luiza. Gênero e hierarquia. A costela de Adão revisitada. In: **Rev. Estud. Fem.** v.1, n.1, 1993, p. 50-82.

KANT DE LIMA, Roberto. **Sensibilidades jurídicas, saber e poder**: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. Disponível em: <<http://www.uff.br/ineac/sites/default/files/02-anuarioantropologico-robertokant.pdf>>. Acesso em: 24 mar. 2012.

_____. Carnavais, malandros e heróis: o dilema brasileiro do espaço público. In: GOMES, Laura Graziela; BARBOSA, Lívia; DRUMMOND, José Augusto (orgs.). **Brasil não é para principiantes**. Rio de Janeiro. Editora FGV, p. 105-123.

IZUMINO, Wânia. **Delegacias de defesa da mulher e juizados especiais criminais**: mulheres, violência e acesso a justiça. Disponível em: <<http://www.nevusp.org/downloads/down082.pdf>>. Acesso em 15 mar. 2012.

IZUMINO, Wânia Pasinato; SANTOS, Cecília Macdowell. **Violência contra as mulheres e violência de gênero**: notas sobre estudos feministas no Brasil. Disponível em :<<http://www.nevusp.org/downloads/down083.pdf>>. Acesso em 29 mar. 2012

MACHADO, Lia Zanotta. **Atender vítimas e criminalizar violências**: dilemas das delegacias de mulheres. Brasília: Departamento de Antropologia da UnB, 2002. (Série Antropológica; n.319)

_____. **Perspectivas em confronto**: relações de gênero ou patriarcado contemporâneo. Brasília: Departamento de Antropologia da UnB, 2000. (Série Antropológica; n.284)

MENDES, Regina Lúcia Teixeira. **Igualdade a brasileira**: cidadania como instituto jurídico no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2005.

POUGY, Lilia Guimarães. Desafios políticos em tempos de Lei Maria da Penha. Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). **Rev. Katál.**, Florianópolis v. 13, n. 1 p. 76-85, jan./jun. 2010.

SAFIOTI, B. Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004, p.79-80.

_____. Violência de gênero no Brasil atual. **Rev. Estud. Fem.** v.1, n.2, 1994.

SIMIÃO, Daniel. **As coisas fora do lugar**: gênero e o potencial de programas de geração de emprego e renda. Disponível em: < <http://www.redemulher.org.br/generoweb/daniel.htm>>. Acesso em 29.3.2012.

SOUZA, Tomaz Luanna. A judicialização como tematização da violência doméstica e familiar cometida contra a mulher em Belém. **FAZENDO GÊNERO-8: CORPO, VIOLÊNCIA E PODER**. UFPA/Faculdade ideal, 2008. Disponível em: < http://www.fazendogenero.ufsc.br/8/sts/ST62/Luanna_Tomaz_de_Souza_62.pdf>. Acesso em 29 de mar. 2012.